

Sumário

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			24
Atos do Poder Executivo	01	19	24
Vice-Governador		21	
Casa Militar			
Secretaria de Governo	06	21	
Secretaria de Gestão Administrativa	06	21	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	06		24
Secretaria de Educação			26
Secretaria de Saúde		23	26
Secretaria de Ação Social	07		
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	07		28
Secretaria de Agricultura e Abastecimento			
Secretaria de Segurança Pública	07		29
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			
Polícia Civil do Distrito Federal			
Polícia Militar do Distrito Federal			
Secretaria de Cultura			
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	09		
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	09	23	29
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação		23	
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			30
Secretaria de Esporte e Lazer	10		
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade	10		30
Procuradoria Geral do Distrito Federal	10	23	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	10		
Ineditoriais			30

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.113, DE 10 DE MAIO DE 2001.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 327.688,00 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 9º, inciso I, alínea "b" e incisos II e III, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 327.688,00 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III, IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art.

43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo:

I - superávit financeiro de recursos oriundos dos Termos de Responsabilidade nºs 3497/MPAS/SEAS/99, 3918/MPAS/SEAS/99, 1378/MPAS/SEAS e 1782/MPAS/SEAS /2000, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social e o Governo do Distrito Federal; do Convênio nº 20/MJ/SNDH/97, celebrado entre a União, por meio do Ministério da Justiça e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal; do Convênio nº 37/2000 - SEDH/MJ, celebrado entre a União, por meio do Ministério da Justiça e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social; e do Convênio nº 85/96, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social e o Distrito Federal.

II - excesso de arrecadação de recursos do Termo de Convênio nº 017/96, firmado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, a Secretaria de Educação Média e Tecnológica - SEMTEC, a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a Secretaria de Educação do Distrito Federal, bem como pela aplicação financeira de recursos do citado Termo de Convênio e do Convênio nº 20/MJ/SNDH/97, celebrado entre a União, por meio do Ministério da Justiça e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Tesouro e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, ficam acrescidas dos valores constantes dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada pela unidade interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo proceder ao final do exercício à reversão ou cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 2001.
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 2001				RS\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
20.201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	1325.00.00	221	12.115	12.115	
		2530.00.00	232	5.885	5.885	
* As transferências não constam do Total					TOTAL	18.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 2001				RS\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
00000	RECEITA DO TESOURO	1325.00.00	121	9.699	9.699	
* As transferências não constam do Total					TOTAL	9.699

ANEXO III		EXERCÍCIO DE 2001				RS\$1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
150201/15201	20201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				12.115		
19.573.1000.2502	APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS						
Ref.004746	0001 APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	45.90.52	221	12.115	12.115		
200032	* As transferências não constam do Total					TOTAL	12.115

ANEXO IV		R\$1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE DA SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL			9.699	
08.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 004755	0014	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	34.90.93	121	9.669	
200032	* As transferências não constam do Total				TOTAL	9.699

ANEXO V		R\$1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL			99.002	
08.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 004755	0014	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	34.90.93	132	59.203	
			34.90.93	121	39.799	
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			200.987	
08.242.2400.2550		ATENDIMENTO A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA				
Ref. 004868	0001	ATENDIMENTO A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA	34.90.93	132	25.260	
08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO				
Ref. 900730	0005	APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO - COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO - JUVENIL	34.50.39	132	15.200	
08.243.0600.2796		PROMOÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES				
Ref. 900736	0004	PROMOÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS	34.90.93	132	51.369	
08.244.2400.2792		NÚCLEOS DE APOIO A FAMÍLIA				
Ref. 900733	0005	NÚCLEOS DE APOIO A FAMÍLIA	34.50.39	132	18.313	
			34.90.30	132	21.687	
			45.90.52	132	20.000	
08.243.0600.2796		PROMOÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES				
Ref. 900736	0004	PROMOÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS	34.90.93	132	51.369	
200033	* As transferências não constam do Total				TOTAL	299.989

ANEXO VI		R\$1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO N.º		CURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150201/15201	20.201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL			5.885	
19.573.1000.2502		APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS				
Ref. 004746	0001	APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	45.90.52	232	5.885	
200034	* As transferências não constam do Total				TOTAL	5.885

DECRETO Nº 22.114, DE 10 DE MAIO DE 2001.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 2001.
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			2.150.000	
12.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIO A SERVIDORES				
Ref. 004291	0087	CONCESSÃO DE BENEFÍCIO A SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	34.90.46	100	1.495.000	
			34.90.46	102	155.000	
			34.90.46	104	500.000	
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL	2.150.000

ANEXO II		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			2.150.000	
12.361.2100.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 900831	0002	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	45.90.51	100	680.000	
12.362.2100.3272		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO				
Ref. 005481	0002	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE LÍNGUAS - CIL NO CENTRO EDUCACIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	45.90.51	100	100.000	
Ref. 005599	0003	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA QN 304-SAMAMBAIA	45.90.51	100	80.000	
Ref. 005598	0004	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA QR 601-SAMAMBAIA	45.90.51	100	100.000	
Ref. 005693	0005	CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO DO CENTRO EDUCACIONAL ASA NORTE	45.90.51	100	175.000	
Ref. 005699	0006	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO NO RIACHO FUNDO II	45.90.51	100	160.000	
Ref. 005829	0007	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE LÍNGUAS DO GUARÁ	45.90.51	102	155.000	
12.362.2100.3278		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO				
Ref. 005756	0004	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 01 DO CRUZEIRO VELHO	45.90.51	100	200.000	
12.362.2100.3368		IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO				
Ref. 005834	0001	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO NA QNR DE CEILÂNDIA	45.90.51	104	200.000	
12.362.2100.3371		IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO				
Ref. 005837	0001	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO NO CONDOMÍNIO PRIVÉ	45.90.51	104	300.000	
200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL	2.150.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 - 223-6848 - 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

DECRETO Nº 22.115 DE 10 DE MAIO DE 2001.

Altera o artigo 4º do Decreto nº 5.272, de 06 de junho de 1980, que instituiu na Polícia Militar do Distrito Federal, a Medalha "ALFERES JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito federal, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 4º do Decreto nº 5.272, de 06 de junho de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho da Medalha será composto por sete membros:

a) Comandante-Geral

b) Chefe do Estado-Maior

c) 05 (cinco) Oficiais Superiores, da ativa, do último posto da Corporação, nomeados pelo Governador, por indicação do Comandante-Geral.

§ 1º - O Comandante-Geral é o Presidente do Conselho.

§ 2º - Na impossibilidade de compor o Conselho com Oficiais Superiores do último posto, poderá integrá-lo Oficiais do penúltimo posto.

§ 3º - A nomeação dos membros para o Conselho será por um período de 01 (um) ano.

§ 4º - O Conselho da Medalha será secretariado pelo Ajudante-Geral da PMDF.

§ 5º - Só poderão integrar o Conselho Oficiais já agraciados com a Medalha.

§ 6º - O Conselho reunir-se-á, mediante convocação do seu Presidente, ordinariamente, entre os dias 01 e 30 de abril e, extraordinariamente, em qualquer época."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 10 de maio de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.116 DE 10 DE MAIO DE 2001.

Revoga o Decreto que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Nº 21.133, de 17 de abril de 2000, publicado no DODF Nº 75, de 18 de abril de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 10 de maio de 2001.
113º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Superintendência das Administrações Regionais

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de maio de 2001

PROCESSO Nº : 136.000.209/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ASSUNTO : AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para presente ratificação. Nota de Empenho nº 132/2001 no valor de R\$ 72.166,69 (setenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.454/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 184/2001 no valor de R\$ 355,51 (trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.454/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 183/2001 no valor de R\$ 2.484,46 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.000.078/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos

termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 134/2001 no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em favor da Brasil Telecom S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 145.000.015/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 003/2001 no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), em favor da Telebrasil Brasil Telecom..

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 138.000.843/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ASSUNTO : LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTIPO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 181/2001 no valor de R\$ 97,00 (noventa e sete reais), em favor do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.050/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 189/2001 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal / CAESB.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

Em 8 de maio de 2001

PROCESSO Nº : 131.000.094/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 141/2001 no valor de R\$ 53.159,42 (cinqüenta e três mil, cento e cinqüenta e nove reais e quarenta e dois centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal / CAESB.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.001.210/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ASSUNTO : MANUTENÇÃO NO SISTEMA TELEFÔNICO BUSINESSPHONE 128

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 192/2001 no valor de R\$ 821,00 (oitocentos e vinte e um reais), em favor da Ericsson Interprise Systems do Brasil S.A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.000.341/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ASSUNTO : LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 152/2001 no valor de R\$ 3.724,20 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.000.679/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ASSUNTO : REGISTRO DE ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 152/2001 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em favor do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.000.827/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ASSUNTO : PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS MUSICAIS

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 173/2001 no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), em favor da Promosom Produções Artísticas Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

Em 9 de maio de 2001

PROCESSO Nº : 142.000.384/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ASSUNTO : CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 099/2001 no valor de R\$ 500,00 (trezentos reais), em favor da MG - Brasil Comunicações Marketing Eventos.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.012/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA - CELULAR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo

26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 190/200 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Telebrasil Celular S.A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

CARLOS ANTONIO DE BRITO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 2 DE MAIO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, bem como o Decreto nº 7.667 de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1994 e Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA-X, devendo, num prazo de trinta dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 414 - DATA:10/04/2001 - HORA: 16:01 LOCAL: EPTG QUIOS-QUE QELC FRENTE QUADRA 03 - NOME OU RAZÃO SOCIAL: ANA LÚCIA SOBREIRA FARIAS

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	EST. DE CONSERVAÇÃO
02	Mesas de sinuca sem bolas e tacos	BOM

JOSÉ ORLANDO DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
ABRIL/2001

A Seção de Orçamento e finanças da Divisão de Administração Geral da Administração Regional do Paranoá RA VII, em cumprimento ao disposto no Artigo 16, da Lei nº 8.666/93 e Lei 938 de 20/10/95, torna público a relação de compras e serviços efetuados pela RA VII no mês de ABRIL /2001

NE N.º	FORNECEDORES	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
NÃO APLICÁVEL				
2001NE00114	BANCO DE BRASÍLIA S/A Empenho destinado a custear despesa com pagamento de auxílio alimentação dos servidores desta ra mês de fev.	01	5.197,50	5.197,50
2001NE00117	BANCO DE BRASÍLIA S/A Empenho destinado a custear despesa com pagamento de auxílio alimentação dos servidores desta ra mês de abr.	01	5.197,50	5.197,50
2001NE00126	BANCO DE BRASÍLIA S/A Empenho destinado a custear despesa com pagamento de folha normal dos servidores desta ra referente ao mês de abril.	01	91.145,26	91.145,26
2001NE00127	BANCO DE BRASÍLIA S/A Empenho destinado a custear despesa com pagamento de outros benefícios assistências dos servidores desta administração referente ao mês de abril.	01	2.892,75	2.892,75
2001NE00128	BANCO DE BRASÍLIA S/A Empenho destinado a custear despesa pagamento de substituição de servidores desta ra folha normal mês de abril.	01	2.663,48	2.663,48
2001NE00130	BANCO DE BRASÍLIA S/A Empenho destinado a custear despesa pagamento de auxílio transporte para os servidores desta ra folha normal mês de maio.	01	7.651,08	7.651,08
2001NE00134	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Empenho destinado a custear despesa pagamento de inss 2% e 20% parte da empresa e seguro acidente de trabalho dos servidores desta ra folha suplementar mês de abril.	01	12.980,69	12.980,69
TOTAL NE				127.728,26
INEXIGÍVEL				
2001NE00113	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA Empenho destinado a custear despesa com pagamento dos serviços de iluminação pública na região administrativa do paranoá durante o exercício de 2001.	01	22.000,00	22.000,00
2001NE00115	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL Reforço de empenho dada insuficiência de saldo da mesma obs: com o nº do processo 140000038/2001 tendo em vista a NE original permanece com este número não podendo reforçar com nº correto que é processo 140000037/2001.	01	63,00	63,00
2001NE00116	BRASIL TELECOM Reforço à NE00024 dada a insuficiência de saldo na mesma.	01	5.066,00	5.066,00
2001NE00119	BRASIL TELECOM Reforço à NE00024 dada a insuficiência de saldo na mesma.	01	808,00	808,00
2001NE00121	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA Empenho destinado a custear despesa com pagamento de manutenção na rede de iluminação pública na região administrativa durante o exercício de 2001.	01	10.000,00	10.000,00
2001NE00122	TELEBRASILIA CELULAR Reforço à 2001NE00025 dada a insuficiência de saldo na mesma.	01	500,00	500,00
2001NE00123	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL Reforço à 2001NE00023 dada a insuficiência de saldo na mesma obs: Estamos com o nº do processo 140000038/2001 tendo em vista a NE original permanecer com este número não podendo reforçar com nº correto que é 140000037/2001.	01	1.528,22	1.528,22

2001NE0 0123	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL Reforço à 2001NE00023 dada a insuficiência de saldo na mesma obs: Estamos com o nº do processo 140000038/2001 tendo em vista a NE original permanecer com este número não podendo reforçar com nº correto que é 140000037/2001.	01	1.528,22	1.528,22
2001NE0 0124	BRASIL TELECOM Reforço à NE00024 dada a insuficiência de saldo na mesma.	01	5.721,00	5.721,00
2001NE0 0125	GRAFICA EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA Empenho destinado a custear despesa com aquisição de uma assinatura do Jornal de Brasília conforme despacho das folhas 06, 07, 13 e 14 no período de 02/05/2001 à 02/05/2002.	01	200,00	200,00
TOTAL NE				27.129,00

DISPENSA

2001NE0 0120	VAINE ASSIST. TÉCNICA EM COMPRESSORES Empenho destinado a custear despesa com serviços em uma bomba localizada no parque vivência do Paranoá sem tombamento e autorizada pelo senhor administrador conforme despacho da folha nº 14.	01	666,00	666,00
TOTAL NE				666,00

CONVITE

2001NE0 0118	PROMOSOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS Empenho destinado a custear despesa com contratação de empresa especializada para realização de eventos, quando das comemorações da Semana santa/2001 da região administrativa do Paranoá tudo de conforme as folhas nº 42 a 47 do referido processo.	01	24.750,00	24.750,00
TOTAL NE				24.750,00

total geral: 180.273,26

SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

RELAÇÃO DE COMPRAS DE BENS, OBRAS E/OU SERVIÇOS

ABRIL/2001

PUBLICADO NA FORMA DO ART. 16 DA LEI Nº 8.666/93, C/C A LEI Nº 938/95

DISPENSA

NE	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	QUAN T	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
84	Despesas com serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática desta Administração Regional, conforme proposta nos autos.	MICRODATUM ELETRÔNICA DIGITAL LTDA	1	2.000,00	2.000,00
93	Despesas com manutenção do sistema elétrico nas Áreas Públicas desta Região Administrativa em reforço a NE 023/2001	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	1	5.913,06	5.913,06
103	Despesas com serviço de encadernação de 12 (doze) volumes de Diário Oficial do Distrito Federal, para esta Administração Regional, referente ao exercício de 2000.	COPIAD ORA COPIA EXATA LTDA	1	240,00	240,00
108	Despesas com serviços postais e telemáticos a fim de suprir necessidades desta Administração Regional.	EMP.BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT	1	50,00	50,00
109	Despesas com manutenção da Rede Elétrica nas Áreas Públicas desta Região Administrativa, em reforço a NE 023/2001.	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	1	7.300,00	7.300,00
110	Despesas com fornecimento de refeição preparada conforme proposta.	RESTAURANTE SATÉLITE LTDA-ME	1	480,00	480,00
123	Despesas com serviços postais e telemáticos para esta Administração Regional. Reconhecimento de Dívida publicado no DODF nº 22, de 31.01.2001, pág. 09.	EMP. BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT	1	30,40	30,40
TOTAL DA DISPENSA					16.013,46

NE	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	QUAN T	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
INEXIGÍVEL					
94	Despesas com pagamento de tarifa telefônica convencional dos próprios desta Administração Regional, em reforço a NE nº 029/2001.	BRASIL TELECOM S/A	1	4.783,89	4.783,89
101	Despesas com consumo de energia elétrica nas Áreas Públicas desta Região Administrativa em reforço a NE 00027/2001.	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	1	20.000,00	20.000,00
102	Despesa com pagamento de tarifas telefônicas móvel desta Administração Regional, em reforço a NE nº 037/2001.	TELEBRASÍLIA CELULAR S.A	1	1.600,00	1.600,00
104	Despesas com pagamento de tarifas telefônicas convencionais dos próprios desta Adm Regional, em reforço a NE nº 029/2001.	BRASIL TELECOM S/A	1	500,00	500,00
105	Despesas com consumo de energia elétrica nos próprios desta Administração Regional, em reforço a NE nº 00028/2001.	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	1	1.700,00	1.700,00
106	Despesas com consumo de água, esgoto e conservação de hidrômetro dos próprios desta Administração Regional, em reforço a NE 007/2001.	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB	1	2.300,00	2.300,00
121	Despesas com consumo de água, esgoto e conservação de hidrômetro dos próprios desta Administração Regional, em reforço a NE 007/2001.	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB	1	140,00	140,00

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 8 de maio de 2001

PROCESSO: 0030-000.172/2001

INTERESSADO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DF
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da lei n 8666/93, de 21 de junho de 1993, determino a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento no valor de R\$ 30.263,59 (trinta mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos). Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional, com vistas ao NOF, para as demais providências.
Carlos Edil Fortes

AGÊNCIA DE REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RESOLUÇÃO N.º 4.695, DE 11 DE MAIO DE 2001

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, incisos VII e IX, do Decreto n.º 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4.º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e considerando o estudo realizado pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, e tendo em vista o voto do conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo n.º 096.000392/2001, por unanimidade, resolve:

1. Aprovar, por unanimidade, a proposta do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU/DF, contida no processo n.º 096.000392/2001, de alteração do item 5.2 da Resolução N.º 4.618/95-CTPC/DF, referente ao percentual de despesa com pessoal de manutenção, utilizada no cálculo dos custos unitários operacionais estimados do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.
2. Aprovar a utilização dos percentuais constantes do quadro abaixo no cálculo dos custos unitários operacionais estimados do Serviço Convencional do STPC/DF.

PERCENTUAL (%)	FROTA (Nº de veículos)
14	>= 340
15	< 340 >= 310
16	< 310 >= 280
17	< 280 >= 250
18	< 250 >= 220
19	< 220 >= 190
20	< 190 >= 160
21	< 160 >= 130
22	< 130 >= 100
23	< 100

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente: JANUARIO ELCIO LOURENÇO.

Membros: ELPÍDIO LUIZ BRANDÃO FILHO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, EDUARDO SAMPAIO OLIVEIRA, NÉLTON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO, EDIMAR OLIVEIRA DO CARMO, CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA, MARIA DA GLÓRIA PINTO RIBEIRO DA COSTA, CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES, MAURÍCIO JOSÉ GONDIN BORGES MOREIRA, ADELAIDA PALLAVICINI FONSECA, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, ELIAS SOUSA ROCHA, NATANAEL DE SOUZA, NICOLINO CASELATO.

SECRETARIA DO GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 10 de abril de 2001

PROCESSO : 010-000.121 / 2001

INTERESSADO: EDITORA NDJ LTDA. E OUTRA

ASSUNTO : ASSINATURA PERIÓDICOS

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, nos valores de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) a favor da EDITORA NDJ LTDA. e R\$ 3.798,00 (três mil, setecentos e noventa e oito reais) para ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., referente a despesas com assinatura do Boletim de Direito Administrativo e do Informativo de Licitações e Contratos, respectivamente, para a Superintendência das Administrações Regionais - SAR.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 250, DE 10 DE MAIO DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.339, de 20 de abril de 1990, resolve:

1 - Autorizar, em caráter excepcional, o cadastramento e abastecimento dos veículos abaixo relacionados até 31 de dezembro de 2001, objeto do Contrato nº 001/2001-ICS/GAG.

1	Sec. de Gestão Administrativa	JFX	0117	FIAT	Pálio
2	Sec. de Gestão Administrativa	JFG	5673	Volkswagen	Santana
3	Sec. de Gestão Administrativa	JFM	2103	FIAT	Pálio

2 - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Logística e Modernização, para as providências subseqüentes.

MARIA CECÍLIA S.S LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO
CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 022/01 - CECON/GERAR/SUREC/SEFP, DE 5 DE MAIO DE 2001 O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

01- Pagamento em duplicidade da 1ª cota do IPVA-2000 do veículo de placa JEL 2461, no valor de R\$ 69,00, com o débito inscrito em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Udson Soares de Sousa, CPF nº 097.582.911-49.(processo nº 040.003.038/2000).

02- Pagamentos indevidos, por não terem sido aproveitados no parcelamento objeto do processo nº 040.013.339/96, no valor total de R\$ 1.032,97, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas e parcelados em nome da Shop Store Confecções Ltda., CGC nº 00.846.147/0001-05. (processo nº 040.003.807/2000).

CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO AUDITÓRIO

1- Designação da Instituição solicitante:		
2- CGC (em caso de instituições do item 2.3 da Norma)		
3- Nome do representante da Instituição:		
4- Natureza do evento:		
5- Duração do evento (dias)	6- Dia do início do evento	7- Dia do término do evento:
8- Hora do início do evento:		9- Hora do Término do evento:
10- Material/equipamento utilizado no evento:		
10.1	10.2	
10.3	10.4	
10.5	10.6	
11- Primeira vistoria:	11.2. dia	11.3. hora
11.1. Responsáveis:		
Servidor: _____		
Servidor/Responsável técnico: _____		
Cessionário: _____		
12- Segunda vistoria:	12.2. dia	12.3. hora
12.1. Responsáveis:		
Servidor: _____		
Servidor/Responsável técnico: _____		
Cessionário: _____		
13- Resultado segunda vistoria (utilize o verso, se necessário):		

Declaro estar ciente das condições estabelecidas na Norma para utilização do Auditório

Brasília, _____ de _____ de 20__

Assinatura Cessionário

Assinatura Serviço de
Administração/Unidade

Assinatura Responsável Técnico
Pelos equipamentos/Unidade

ANEXO III
NORMA QUE REGULAMENTA A CESSÃO DOS AUDITÓRIOS DA SES/DF
AUDITÓRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DO DISTRITO FEDERAL

Classificação	Discriminação	Endereço	Capacidade	Diária
A	Grande Porte	SMHN Quadra 03-Bloco "B" - CEDRHUS	208	02 SM
B	Médio Porte	SMHN 501 - Bloco "B" - HRAN	147	01 SM
B	Médio Porte	Av. L2 Sul Quadra 608-Bloco "A" - HMBB	120	01 SM
B	Médio Porte	SMHS Quadra 101 (SCS) - Bloco Administrativo - HBDF	96	01 SM
B	Médio Porte	Área Especial nº 24 - Setor Norte, Taguatinga/DF - HRT	91	01 SM
C	Pequeno Porte	Av. WL4 - Setor Hospitalar Oeste - HRP	50	½ SM
D	Mínimo Porte	SMHN Quadra 3 Bloco "B" - COMPP	Até 50	? SM

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 10 de maio de 2001

PROCESSO: N.º 100.000.546/2001

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO SERVIÇO ECT/BOLSA DE PROTEÇÃO INFANTIL

Ratifico a despesa em conformidade com o art. 26 da LEI N.º 8 666/93 e alterações posteriores tendo em vista a dispensa de Licitação em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Determino a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 10.065,00 (dez mil e sessenta e cinco reais).

A dispensa de Licitação foi fundamentada no art. 24 inciso VIII do mesmo diploma legal.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 4 DE MAIO DE 2001.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência inserta nos Artigos 1º, VII e VIII, e 66, I e VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-1993, combinados com o Artigo 7º, IV do Código de Trânsito Brasileiro, na redação da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e da Lei nº 9062 de 21 de janeiro de 1998, e considerando o constante processo nº 113.005487/2001, resolve: 1) determinar, com esteio nos Artigos 256, 257 e 261, do Código de Trânsito Brasileiro, a APRENSÃO da Carteira Nacional de Habilitação nº 208369509, Registro nº 00569570147, Categoria "B", expedida pelo DETRAN/DF, em nome de JOSE PAULO ITACARAMBY DA COSTA: 2) suspender o referido condutor do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 05 (cinco) meses, a contar da data do recolhimento da mencionada habilitação, face do cometimento de infração ao Artigo 176, I, do Código de Brasileiro de Trânsito e Resoluções nº. 054/98 do CONTRAN. A devolução da Carteira Nacional de Trânsito fica condicionada à sua participação no Curso de Reciclagem do DETRAN.

Eng.º BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

INSTRUÇÃO DE 7 DE MAIO DE 2001.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência inserta nos Artigos 1º, VII e VIII, e 66, I e VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-1993, combinados com o Artigo 7º, IV do Código de Trânsito Brasileiro, na redação da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e da Lei nº 9062 de 21 de janeiro de 1998, e considerando o constante processo nº 113.001613/2001, resolve: 1) determinar, com esteio nos Artigos 256, 257 e 261, do Código de Trânsito Brasileiro, a APRENSÃO da Carteira Nacional de Habilitação nº 173078777, Registro nº 00211639218, Categoria "D", expedida pelo DETRAN/DF, em nome de NILSON CAMILO DA SILVA: 2) suspender o referido condutor do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data do recolhimento da mencionada habilitação, face do cometimento de infração ao Artigo 210, do Código de Brasileiro de Trânsito. A devolução da Carteira Nacional de Trânsito fica condicionada à sua participação no Curso de Reciclagem do DETRAN.

Eng.º BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 4 DE MAIO DE 2001.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência inserta nos Artigos 1º, VII e VIII, e 66, I e VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-1993, combinados com o Artigo 7º, IV do Código de Trânsito Brasileiro, na redação da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e da Lei nº 9062 de 21 de janeiro de 1998, e considerando o constante processo nº 113.005487/2001, resolve: 1) determinar, com esteio nos Artigos 256, 257 e 261, do Código de Trânsito Brasileiro, a APRENSÃO da Carteira Nacional de Habilitação nº 208369509, Registro nº 00569570147, Categoria "B", expedida pelo DETRAN/DF, em nome de JOSE PAULO ITACARAMBY DA COSTA: 2) suspender o referido condutor do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 05 (cinco) meses, a contar da data do recolhimento da mencionada habilitação, face do cometimento de infração ao Artigo 176, I, do Código de Brasileiro de Trânsito e Resoluções nº. 054/98 do CONTRAN. A devolução da Carteira Nacional de Trânsito fica condicionada à sua participação no Curso de Reciclagem do DETRAN.

Eng.º BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

INSTRUÇÃO DE 7 DE MAIO DE 2001.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência inserta nos Artigos 1º, VII e VIII, e 66, I e VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-1993, combinados com o Artigo 7º, IV do Código de Trânsito Brasileiro, na redação da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e da Lei nº 9062 de 21 de janeiro de 1998, e considerando o constante processo nº 113.001613/2001, resolve: 1) determinar, com esteio nos Artigos 256, 257 e 261, do Código de Trânsito Brasileiro, a APRENSÃO da Carteira Nacional de Habilitação nº 173078777, Registro nº 00211639218, Categoria "D", expedida pelo DETRAN/DF, em nome de NILSON CAMILO DA SILVA: 2) suspender o referido condutor do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data do recolhimento da mencionada habilitação, face do cometimento de infração ao Artigo 210, do Código de Brasileiro de Trânsito. A devolução da Carteira Nacional de Trânsito fica condicionada à sua participação no Curso de Reciclagem do DETRAN.

Eng.º BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

INSTRUÇÃO DE 9 DE MAIO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, RESOLVE: Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para apresentação do resultado dos trabalhos, conforme consta do Processo nº 113.001130/2001.

Eng.º BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 8 de maio de 2001

Processo: 113.023326/1999

Interessado: CODEPLAN - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$339,06 (trezentos e trinta e nove reais e seis centavos) a favor da Empresa CODEPLAN - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.

Eng.º BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 10 de maio de 2001

PROCESSO Nº 052.001.727/1999

INTERESSADO: WAV - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

ASSUNTO: Aplicação de Multa

I - Aplico a empresa WAV - Comércio e Representação Ltda, CNPJ nº 01.523.923/0001-90, MULTA pecuniária no valor de R\$ 316,54 (Trezentos e Dezesseis Reais e Cinqüenta e Quatro centavos), referente ao atraso de 04 (quatro) dias na entrega do material constante da Nota de Empenho nº 0017/2001

PROCESSO Nº :050.000.724/2001

INTERESSADO: NASTEC - SERVIÇOS MAT. E MÁQUINAS LYDA

ASSUNTO : Aplicação de Multa

I - Aplico à empresa NASTEC - SERVIÇOS MAT. E MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 00.664.722/0001-40, MULTA pecuniária no valor de R\$ 31,92 (trinta e um reais e noventa e dois centavos), referente ao atraso de 08 (oito) dias na entrega do material constante da Nota de Empenho nº 0227/2001,

Eng.º PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 263, DE 03 DE MAIO DE 2001

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 261, DE 03 DE MAIO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : CELSO MIGUEL LAGO FILHO
 Processo n.º : 055-004290/2001
 Prontuário : 00365076719/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : RAIMUNDO DA COSTA VELOSO
 Processo n.º : 055-004099/2001
 Prontuário : 00525674608/DF Categoria: "D"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : CRISTIANE TORRES DA PAZ
 Processo n.º : 055-004097/2001
 Prontuário : 00194904269/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso II, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : FRANCISCO CARLOS PINTO BERNARDO
 Processo n.º : 055-004925/2001
 Prontuário : 00069638200/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : VANTERLUIZ TIAGO PEREIRA JUNIOR
 Processo n.º : 055-004247/2001
 Prontuário : 00089443500/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : THIAGO CASTELO BRANCO GUERREIRO
 Processo n.º : 055-016149/2000
 Prontuário : 00234770352/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ALDO MATOS MORENO
 Processo n.º : 055-004095/2001
 Prontuário : 00047640408/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : VIRGINIA DAUDT PRIETO
 Processo n.º : 055-003953/2001
 Prontuário : 00259731629/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : MARIA LUCIA SIFFERT FARIA SILVESTRE
 Processo n.º : 055-004103/2001
 Prontuário : 247134414/MG Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 262, DE 03 DE MAIO DE 2001.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : FRANCISCO AMARO DA SILVA
 Processo n.º : 055-000677/2001
 Prontuário : 00182107617/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : RODRIGO DE LIMA BARCELOS
 Processo n.º : 055-004091/2001
 Prontuário : 00612843107/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : FRANCISCO DARLAN DE SOUSA BATISTA
 Processo n.º : 055-000049/2001
 Prontuário : 00341977661/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : MARCELO TEIXEIRA PEREIRA
 Processo n.º : 055-003486/2001
 Prontuário : 004972090/TO Categoria: "AB"
 Infração : art. 244, I do CTB
 Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA
 Processo n.º : 055-004487/2001
 Prontuário : 00568948438/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 244, I do CTB
 Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ADAUTO ALVES DA SILVA
 Processo n.º : 055-004474/2001
 Prontuário : 00705668001/DF Categoria: "AD"
 Infração : art. 244, II do CTB
 Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : RICARDO LIMA BORGES
 Processo n.º : 055-003472/2001
 Prontuário : 00184276835/DF Categoria: "AD"
 Infração : art. 244, I do CTB
 Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : JHONNY MARCONI ROCHA LIMA BATISTA DOS SANTOS
 Processo n.º : 055-004715/2001
 Prontuário : 00064178421/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 244, I do CTB
 Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : WELLINSON PESSOA DE AZEVEDO
 Processo n.º : 055-004488/2001
 Prontuário : 00357745606/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 244, I do CTB
 Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : JACI JOSE DA SILVA JUNIOR
 Processo n.º : 055-004490/2001
 Prontuário : 00165942764/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 244, I do CTB
 Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : FRANCISCO CRISTIANO DE CARVALHO
 Processo n.º : 055-005108/2001
 Prontuário : 00169660646/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 244, I do CTB
 Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : FRANCISCO DE ASSIS GOMES CARVALHO
 Processo n.º : 055-013523/2000
 Prontuário : 00886267105/DF Categoria: "A"
 Infração : art. 244, II do CTB
 Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : GUILHERME EVANGELISTA DE BRITO
 Processo n.º : 055-004471/2001
 Prontuário : 00618418907/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 244, IV do CTB
 Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 264, DE 03 DE MAIO DE 2001.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ANDRÉ HENRIQUE DE SANTANA
 Processo : 055-003916/2001
 Prontuário : 00251950452/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : GUSTAVO HENRIQUE COSTA FAZENDEIRO
 Processo : 055-003404/2001
 Prontuário : 00328178483/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ROBSON PEREIRA DA SILVA PIMENTA
 Processo : 055-003558/2001
 Prontuário : 01636293293/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 175 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : JOSÉ SALVIANO DE SÁ
 Processo : 055-004719/2001
 Prontuário : 00172768445/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : TARCISIO DE SOUZA NOVAES
 Processo : 055-004180/2001
 Prontuário : 00053066200/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 79, DE 9 DE MAIO DE 2001

Estabelece normas para participação de pleiteantes de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, com vistas à pré-indicação de terrenos com 150m² a 720m² de área, a firmas ou empresas, no Setor de Múltiplas Atividades do Gama.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000; considerando as alterações introduzidas por este Decreto na legislação; considerando finalmente o estabelecido nas alíneas "b" e "c", do Inciso I, do Artigo 19, do citado Decreto, resolve:

Art. 1º - A participação das firmas/empresas com pleito de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF, obedecerá às normas estabelecidas na presente Portaria, subsidiariamente à legislação específica.

Art. 2º - As firmas/empresas classificadas serão selecionadas, em ordem decrescente de pontuação.

Art. 3º - Participarão destes procedimentos de seleção as firmas/empresas com Carta-Consulta protocolada na SDECT até às 18:00 horas do dia 08 de junho de 2001.

Art. 4º - São documentos necessários para o recebimento da Carta-consulta:

I - cópia autenticada do ato constitutivo da firma/empresa (contrato social inicial) e de suas alterações contratuais, registrados na Junta Comercial do Distrito Federal, para efeito de comprovação do tempo de funcionamento;

II - comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por meio de cópia autenticada do cartão, ou do formulário de inscrição;

III - certidão especial de regularidade fiscal com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

IV - comprovação de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal -CF/DF, por meio de cópia autenticada.

Parágrafo único - Os documentos definidos neste artigo, deverão ser apresentados em cópia autenticada.

Art. 5º - As firmas/empresas serão vistoriadas para comprovação de funcionamento e dos dados apresentados na carta-consulta.

Parágrafo único As vistorias serão realizadas exclusivamente no endereço fiscal da firma/empresa, conforme documentação constante do respectivo processo.

Art. 6º - As cartas-consulta serão encaminhadas ao Comitê de Consulta Prévia que aprovarão ou não a solicitação das requerentes. As aprovadas serão analisadas pela SDE, terão os lotes indicados, publicando-se no DODF.

Art. 7º - Para efeito de pontuação, quando solicitadas, as firmas/empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

I - contrato de locação do imóvel ocupado atualmente pela empresa com firma reconhecida de locador e locatário;

II - cópia do livro de registro de empregados e os respectivos originais.

Art. 8º - A classificação das empresas será feita segundo pontuação obtida na forma deste artigo, combinado com o artigo 7º, como a seguir:

I - Firma/empresa que está estabelecida na RA II - Gama:

a) localizada na RA II - Gama 10 pontos

b) localizada em outras Regiões Administrativas 02 pontos

II - Firma/empresa cujo titular ou um dos sócios tenha participado e concluído o curso Brasil Empreendedor, ministrado pelo Sebrae/DF, até a data limite de entrega da carta-consulta na SDE, conforme previsto no artigo 3º desta Portaria:

a) participante do curso Brasil Empreendedor 20 pontos

b) não participante 00 pontos

III - Firma/empresa, ou ainda, titular ou sócio que tenha preenchido o registro de atendimento do Balcão Sebrae/DF, localizado nesta SDE, até a data de publicação da presente Portaria:

a) com registro de atendimento 10 pontos

b) sem registro de atendimento 00 pontos

IV - Tempo de funcionamento da firma/empresa:

a) até 02 meses 01 ponto

b) de 02 meses e 01 dia a 12 meses 03 pontos

c) de 12 meses e 01 dia a 24 meses 05 pontos

d) de 24 meses e 01 dia a 36 meses 07 pontos

e) de 36 meses e 01 dia a 72 meses 08 pontos

f) de 72 meses e 01 dia a 108 meses 09 pontos

g) de 108 meses em diante 10 pontos

V - Imóvel onde a atividade econômica é exercida atualmente:

a) próprio, em nome da empresa requerente 03 pontos

b) cedido ou outro 05 pontos

c) locado 06 pontos

VI - Quantidade de empregados registrados:

a) até 02 03 pontos

b) de 03 a 05 05 pontos

c) de 06 a 09 07 pontos

d) acima de 09 10 pontos

VII - Quantidade de empregos a serem gerados:

a) até 02 03 pontos

b) de 03 a 05 05 pontos

c) de 06 a 09 07 pontos

d) acima de 09 10 pontos

VIII - Capacidade técnica (tempo de exercício profissional do titular ou sócio gerente na empresa pleiteante do ramo)

a) até 02 anos 02 pontos

b) de 02 anos e 01 dia a 05 anos 05 pontos

c) de 05 anos e 01 dia a 08 anos 07 pontos

d) acima de 08 anos 10 pontos

IX - Firma/empresa cujo titular ou um dos sócios reside na RA:

a) titular e sócios residentes na RA 10 pontos

b) um dos sócios residente na RA 05 pontos

c) titular ou sócios não residentes na RA 00 pontos

Parágrafo Único - A comprovação da pontuação tratada no presente artigo se dará pelo exame da documentação constante do processo e demais acrescentadas nos termos desta Portaria.

Art. 9º - A pontuação de cada empresa será o resultado da confrontação das informações constantes de sua carta-consulta e documentação correspondente com as informações levantadas na vistoria prevista no Artigo 5º desta Portaria.

Parágrafo Único - O relatório de vistoria não gera pontuação.

Art. 10 - Quando duas ou mais empresas alcançarem a mesma pontuação o desempate far-se-á mediante a aplicação dos critérios a seguir especificados, pela ordem em benefício da empresa:

a) com maior número de empregados registrados;

b) com maior tempo de funcionamento.

Parágrafo Único - Persistindo o empate a classificação será decidida por sorteio, com a presença dos representantes legais das firmas/empresas interessadas.

Art. 11 - Os critérios de pontuação previstos no artigo 8º, não serão aplicados quando o número de empresas participantes deste processo seletivo for menor do que a quantidade de lotes disponibilizados para o programa no mencionado Setor.

Art. 12 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia dará conhecimento da relação das empresas com a respectiva pontuação e classificação através de lista publicada no DODF.

§ 1º - Contra as relações referidas nesta Portaria, poderá ser interposto recurso ao Secretário de Desenvolvimento Econômico até às 18:00 horas do quinto dia útil subsequente a divulgação da lista de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - A SDE enviará ao DODF, para publicação o Edital contendo a lista final de pontuação após recurso, com o resultado da apreciação dos recursos eventualmente interpostos na forma do parágrafo anterior.

Art. 13 - As firmas/empresas que alcançarem a melhor classificação terão as suas cartas-consulta acolhidas com a respectiva indicação de área, para efeito de elaboração do Projeto de Viabilidade Econômica, resultando na exclusão dos pleiteantes que não lograram acolhimento e a respectiva indicação.

Art. 14 - Terão prioridade de indicação de área, àquelas firmas/empresas cujo titular ou sócio majoritário seja ex-servidor do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal - GDF, que comprovadamente tenha se desligado do complexo, por ato administrativo fundamentado na Lei nº 2.544, de 28 de abril de 2000, e no Decreto nº 21.200, de 17 de maio de 2000, que a regulamentou.

Parágrafo Único - A comprovação do desligamento do servidor se dará mediante a juntada ao processo da firma/empresa, de cópia de ato publicado em DODF, até a data limite de que trata o artigo 3º da presente portaria.

Art. 15 - Será excluída dos procedimentos de seleção para concessão de incentivo econômico a firma/empresa:

I - registrada e sem comprovação de funcionamento da atividade constante dos atos constitutivos, verificada no instante da vistoria, realizada em conformidade com o disposto no Artigo 6º desta Portaria;

II - que em qualquer fase dos procedimentos, apresentar documentos ou informações com dolo, fraude ou simulação;

III - cuja atividade econômica constante de sua documentação ou constatada em vistoria, seja incompatível com as normas de uso do solo vigentes para as unidades imobiliárias do setor.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

LAZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 7 DE MAIO DE 2001

A Diretora do INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere os incisos IV e VII, Artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº

15.773 de 18 de julho de 1994, e de acordo com alínea "a", item I, do Artigo 15 do Decreto nº 20.453/99, de 30 de julho de 1999 e ainda com o Inciso II, Artigo 87 da Lei 8.666/93 e tendo em vista o constante no processo 195.000.047/2001, resolve:

Aplicar a multa à empresa "LM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA", no valor de R\$70,24 (Trinta reais e noventa e oito centavos), correspondente ao percentual de 0,3% (Zero virgula três por cento) ao dia, relativo ao atraso de 10 dias na entrega do material ao qual se refere a 2001NE00044/IJBDF.

ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 7 DE MAIO DE 2001

A Diretora do INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere os incisos IV e VII, Artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773 de 18 de julho de 1994, e de acordo com alínea "a", item I, do Artigo 15 do Decreto nº 20.453/99, de 30 de julho de 1999 e ainda com o Inciso II, Artigo 87 da Lei 8.666/93 e tendo em vista o constante no processo 195.000.048/2001, resolve:

Aplicar a multa à empresa "VANDRO HELAL CLIVER LTDA", no valor de R\$70,24 (Setenta reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao percentual de 0,3% (Zero virgula três por cento) ao dia, relativo ao atraso de 14 dias na entrega do material ao qual se refere a 2001NE00047/IJBDF.

ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 7 de abril de 2001

PROCESSO: 0220.000.184/2001

INTERESSADO: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE KOBUDO, KARATE-DO E LUTAS ASSOCIADAS

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com repasse financeiro para realização do Mundial "World Police & Fire Games" na cidade de Nova Iorque, no período de 02/06 à 29/06/2001. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 9 de maio de 2001

PROCESSO: 240.000.170/2001

INTERESSADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação.

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8666/93 de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação, em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com a execução de atividades relativas a promoção de ações assistenciais e desenvolvimento de atividades na área da cidadania, visando o aprimoramento do Programa Pró-Família. A dispensa de licitação foi fundamentado no que dispõe o inciso XXIV do art. 24, do citado diploma legal, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se a DAO / SESOL-DF, para as providências complementares.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

2ª SUBPROCURADORIA

PEDIDOS DE PARCELAMENTO INCLUÍDOS NO MÊS: ABRIL/2001
EM CUMPRIMENTO AO ART. 15 DA LEI N.º 860/95.

NOME DO CONTRIBUINTE	NATUREZA	N.º PROCESSO	QUANT. PARC.	VALOR R\$
GERALDO ANACLETO DOS SANTOS	IPTU	020.002.870/2000	006	806,46
RICARDO CARDIA DE LIMA	IPTU	020.000.654/2001	004	647,41
GERSON ESTEVAM DA SILVA - ESPÓLIO	IPTU-TLP	020.000.612/2001	003	462,29

NOME DO CONTRIBUINTE	NATUREZA	N.º PROCESSO	QUANT. PARC.	VALOR R\$
JUAREZ DE PAIVA BRITO	IPTU-TLP	020.000.613/2001	004	641,02
LUIZ AUGUSTO FERNANDES	IPVA	020.000.614/2001	004	551,58
LINDALVA XAVIER LOBO	IPTU-TLP	020.000.615/2001	007	1.038,89
LINDALVA XAVIER LOBO	IPVA	020.000.616/2001	001	163,37
TARTUCE CONST. E INCORPORADORA S/A	IPTU-TLP	020.000.639/2001	010	9.403,72
JOSÉ SANTANA OLIVEIRA DE SOUZA	IPTU	020.000.640/2001	002	326,07
CILINEO DE TORRES QUINTANILHA	IPVA	020.000.642/2001	010	2.082,92
LUIZ ISAIAS PEREIRA	IPTU-TLP	020.000.650/2001	010	1.676,83
MERCADINHO 28 LTDA ME	MSS	020.000.651/2001	012	1.873,36
CATULINO DIAS JÚNIOR	IPTU-TLP	020.000.686/2001	010	11.030,10
ZILENE PEREIRA DE SOUZA	IPTU-TLP	020.000.687/2001	010	2.893,58
ZILENE PEREIRA DE SOUZA	IPVA	020.000.688/2001	010	3.134,39
JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA	IPTU-TLP	020.000.657/2001	005	753,66
JOÃO DE JESUS FILHO	IPTU	020.000.668/2001	002	346,05
SELMA MARIA DE SALES OLIVEIRA	IPVA	020.000.666/2001	002	276,29
JOSÉ CARLOS ARDOVINO BARBOSA	IPTU-TLP	020.000.663/2001	002	424,43
FRANCISCO FERREIRA FILHO	IPVA	020.000.662/2001	002	304,11
DIONE DA CONCEIÇÃO R. COELHO	IPTU	020.000.661/2001	006	871,02
EDILEUSA EPONINA DE JESUS	IPTU-TLP	020.000.659/2001	007	948,24
HÉLIO DIAS DOS SANTOS	IPTU-TLP	020.000.658/2001	010	2.488,51
DF VEICULOS LTDA	IPVA	020.000.680/2001	010	3.902,47
SUPER KLIN COM.DE MÁQUINAS LTDA	TO	020.000.820/2001	012	13.874,41
ERALDO JOSÉ MOTA FONSECA	ISS	020.002.670/2000	008	1.151,49
PAULO CESAR DE ARAUJO BARBOSA	ID	020.000.617/2001	010	2.094,90
KLEBER PIRANGI MANINHO	IPTU	020.000.399/2001	001	194,75
REGINA MARIA UMPIERRE DE S.BERBERT	IPTU	020.000.746/2001	010	1.681,06
RUBENS TRIBST	IPVA	020.000.700/2001	010	4.053,01
CARLOS ALBERTO F.DE ANDRADE AVILA	IPTU-TLP	020.000.749/2001	010	8.628,09
JOSE RIBEIRO CARNEIRO NETO	IPTU	020.000.753/2001	004	925,44
LINCOLN JOSE DE OLIVEIRA	IPTU-TLP	020.000.752/2001	002	375,30
CASA LOPES DE FERRAGENS LTDA	IPTU-TLP	020.000.751/2001	005	1.406,72
JURANDIR CAVALCANTI DE SOUZA	IPTU-TLP	020.000.750/2001	010	3.270,34
VICENTE DA PAZ COSTA	IPTU-TLP	002.000.748/2001	009	1.238,08
MARIA DO CARMO RIBEIRO	IPTU	020.000.747/2001	007	973,77
ORLANDO PEREIRA DE NOVAIS	IPTU	020.000.742/2001	006	833,72
JOSE ARI DE SOUZA	IPTU-TLP	020.000.741/2001	002	265,71
NELIO OLIVEIRA AZEVEDO	IPTU	020.000.740/2001	005	773,93
VANIA CAETANO NOGUEIRA	TLP	020.000.739/2001	001	144,48

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3574

Aos 26 dias do mês de abril de 2001, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VLNHADELI, declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro MAURÍLIO SILVA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3573 e Extraordinária Reservada nº 224, ambas de 24.04.2001.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 1798/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria de OSWALDINA CARDOSO SOARES-SGA. - DECISÃO Nº 2833/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em

conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de Oswaldina Cardoso Soares, Matrícula nº 938-5; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fls. 65/67 para fazer constar o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, por força do artigo 6º da Lei 1.004/96; tendo em vista o entendimento firmado na Decisão nº 3395/99; b) apurar o percentual correto da vantagem Adicional por Tempo de Serviço, elaborando Abono Provisório, em substituição ao de fl. 69, observando a DN nº 02/93 - TCDF, para alterar o valor dessa parcela; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3501/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FÁBIO TEIXEIRA ALVES-SEFP. - DECISÃO Nº 2834/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar nova diligência à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) anexar ao processo os atos referentes às transformações ocorridas nas nomenclaturas e nos símbolos das funções exercidas pelo servidor; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 80, para calcular as parcelas de vantagem pessoal à razão de 1/10 (um décimo) por 12 (doze) meses de efetivo exercício, com base no valor da representação mensal dos respectivos cargos; c) observar a possibilidade de aplicação do artigo 67 da Lei nº 8.112/90 e do item 4.1.3 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; d) tornar sem efeito os documentos de fls. 60, 61 e 80; II - restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2348/91 (apenso o de nº 082.016.862/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOÃO BIONDO-SGA. - DECISÃO Nº 2835/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar nova diligência à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) apurar as quantias recebidas a mais e providenciar o seu ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, haja vista que, ao invés de pagar a parcela de Quintos Incorporados (2/5 do DF-07 + 3/5 do DF-08), concedida pelo ato retificativo de fl. 70, a jurisdicionada pagou novamente as vantagens de Opção e Representação do DF-08, que o inativo já recebera; b) juntar aos autos documentos que justifiquem o percentual de 4,8% de Gratificação de Regência de Classe, não comprovado no Processo nº 082.016.862/95-GDF apensado; II - restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3363/93 - Aposentadoria de GENESIO ANACLETO TOLENTINO-DER-DF. - DECISÃO Nº 2836/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar ao DER/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - diligencie junto ao INSS para que o órgão previdenciário ratifique ou não a certidão de fl. 92 e, caso a resposta seja negativa, adote as providências pertinentes ao caso e dê ciência a este Tribunal; II - confirmada a autenticidade da certidão do INSS de fl. 92, consoante o item anterior: a) elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 8-verso, com o objetivo de considerar o tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais também para efeito de cálculo do adicional por tempo de serviço, conforme consta na certidão de fl. 105, modificando o percentual respectivo para 25%, bem como fazer constar no documento a identificação do servidor (nome e matrícula) e o período prestado no GDF; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 117, observando o contido no item II da Decisão Normativa nº 2/93-TCDF a fim de: b1) considerar como valor-base para incorporação de 1/5 da função de Diretor Técnico da SHIS, o valor fixado para esse cargo em agosto de 1992 (Cr\$ 10.760.832,25 que corresponde a 90% de 70% da remuneração do cargo de natureza especial de Secretário de Estado), em consonância com o que estabelece a Exposição de Motivos Conjunta nº 001/90-SEPLAN/SEA/SEF, de 6/2/90, aprovada na mesma data pelo Exmo. Sr. Governador do DF, de forma que, ao subtrair desse valor o correspondente ao do vencimento do cargo efetivo do servidor (Cr\$ 2.380.537,16 - fl. 117) e dividindo o resultado por 5, tem-se como resultado o valor da parcela a ser adicionada aos proventos do interessado (Cr\$ 1.676.059,02); b2) alterar o percentual relativo ao ATS para 25%, à vista do contido na alínea "a" precedente; b3) consignar nos proventos do inativo a parcela relativa à Gratificação de Atividade (GAE) - Lei nº 329/92, no percentual correspondente a 30%, devida a partir de 1º/8/92 aos integrantes da carreira de atividades rodoviárias; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1547/94 (apenso o de nº 030.012.672/93) - Pensão civil concedida a HILDA SILVA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 2837/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar nova diligência à SGA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, em favor das beneficiárias, a partir de 01/01/92, promovendo os ajustes financeiros necessários na pensão, apurando os valores pagos em duplicidade no período de 01/92 a 08/93 (conforme demonstram os documentos de fls. 10 e 21 - apenso), comunicando o INSS das providências; b) anexar documento (cédula de identidade, registro de nascimento) que comprove a condição de solteira da pensionista Regina Beatriz Schulz em 01/01/92, posto que os documentos apresentados às fls. 42/43 - apenso foram emitidos em 1985 e 1986, respectivamente; c) acrescentar aos títulos de pensão de fls. 38/39 - apenso a expressão: "nos termos do art. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90 e § 5º, do art. 40, da CF/88"; d) anexar declaração de acumulação lícita de pensão, em substituição à de fl. 44 - apenso, preenchida corretamente, vez que a pensionista percebe duas pensões dos cofres públicos; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 4002/95 - Auditoria programada realizada na Região Administrativa XIV - São Sebastião, relativa ao exercício de 1994, em cumprimento ao Plano Geral de Auditoria de 1995. - DECISÃO Nº 2838/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 433/2000/ASTEC/GAB/RA-XIV e anexos; II. considerar suficiente que o andamento do assunto de que trata o item VI da Decisão nº 6185/99 seja acompanhado no Processo nº 7618/93; III. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0052/96 (apenso o de nº 030.008.776/95) - Complementação dos proventos da pensão concedida pelo INSS a MARIA ANTONIA DOS SANTOS LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 2839/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar nova diligência à SGA/DF, para que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) juntar aos autos cópia autenticada do ato de dispensa da função de Secretária do Centro de Ensino 08 Taguatinga; b) elaborar novo mapa de incorporação de quintos, em substituição ao de fl. 52 - apenso, para completá-lo até a data da dispensa do último cargo exercido; c) retificar o ato de fls. 19/24 - apenso para excluir os artigos 2º da Lei nº 8.911/94 e 8º da Lei nº 1.004/96 e fazer constar artigos 4º da Lei nº 8.911/94 e 3º da Lei nº 1.004/96, de acordo com o entendimento constante do Processo nº 3.871/96, Decisão nº 3.395/99; d) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 55 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela do Adicional de Décimos Lei nº 1.004/96, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal); e) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - alertar a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal sobre a possibilidade da interessada exercer o direito de pleitear a recomposição das parcelas de quintos incorporados, transformados em décimos, de forma a aproveitar o DF-06 exercido.

(sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) esclarecer a não-inclusão do beneficiário temporário Marco Aurélio dos Santos Lima (fl. 16 - Apenso nº 030.008.776/95-GDF), providenciando, se necessárias, as devidas correções tanto no ato concessório de fl. 22 - apenso, como no título de pensão de fl. 24 - apenso; b) esclarecer os motivos pelos quais o Benefício nº 072.795.331-1, da espécie nº 22 - pensão por morte estatutária, pago pelo INSS à Sra. Maria Antonia dos Santos Lima, foi encerrado em 01/02/1996; c) esclarecer os motivos pelos quais os pagamentos fundados na Lei nº 701/94 foram encerrados em outubro de 1998, conforme registros do Sistema SIGRE; II - restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 6464/96 (apenso o de nº 082.000.747/96) - Aposentadoria de CÁSSIA NUNES SOARES-SGA. - DECISÃO Nº 2840/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Cássia Nunes Soares, matrícula nº 91.525-4, no cargo de Especialista de Assistência à Educação-SGA; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos cópia autenticada do ato de dispensa da função de Secretária do Centro de Ensino 08 Taguatinga; b) elaborar novo mapa de incorporação de quintos, em substituição ao de fl. 52 - apenso, para completá-lo até a data da dispensa do último cargo exercido; c) retificar o ato de fls. 19/24 - apenso para excluir os artigos 2º da Lei nº 8.911/94 e 8º da Lei nº 1.004/96 e fazer constar artigos 4º da Lei nº 8.911/94 e 3º da Lei nº 1.004/96, de acordo com o entendimento constante do Processo nº 3.871/96, Decisão nº 3.395/99; d) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 55 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela do Adicional de Décimos Lei nº 1.004/96, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal); e) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - alertar a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal sobre a possibilidade da interessada exercer o direito de pleitear a recomposição das parcelas de quintos incorporados, transformados em décimos, de forma a aproveitar o DF-06 exercido.

PROCESSO Nº 6466/96 (apenso o de nº 082.029.263/95) - Aposentadoria de CARMEN TEREZA PAGY FELIPE DOS REIS-SGA. - DECISÃO Nº 2841/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de Carmen Tereza Pagy Felipe dos Reis, Matrícula nº 96.278-3, no cargo de Professor-SGA; II. determinar à SGA/DF que, "a posteriori", adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fls. 15/18 - apenso, retificado pelo de fls. 59/60, para incluir na fundamentação legal dos quintos incorporados, transformados em décimos, o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, consoante entendimento consubstanciado na Decisão nº 3.395/99 - Processo nº 3.871/96-TCDF; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 61 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela TIDEM, que deve ser calculada integralmente, mesmo nas aposentadorias proporcionais, conforme Decisão nº 2.451/96 - Processo nº 564/94, corroborada pelo entendimento firmado no Processo nº 865/97; e o valor da parcela "Adic. Décimos Lei 1.004/96", a qual deve ser calculada pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), bem como recalcular os valores das parcelas que incidem sobre a TIDEM I e o somatório dos proventos; c) solicitar que a servidora apresente a Certidão de Tempo de Serviço referente ao período prestado à extinta FSS/DF, expedida pelo próprio órgão, haja vista que o referido tempo foi contado para adicionais, sob pena de exclusão da contagem para esse fim; d) juntar aos autos cópia autenticada do ato de dispensa da função de Secretária-Datilógrafa do Gabinete do Diretor-Executivo da extinta FSS/DF; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de a servidora exercer o direito de pleitear a incorporação da Gratificação de Regência de Classe, em conformidade com a Lei nº 202/91, alterada pela Lei nº 696/94; IV - restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2383/97 (apenso o de nº 061.042.513/96) - Aposentadoria de JANE AKEMI NONAKA ARAVÉCHIA-SGA. - DECISÃO Nº 2842/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de JANE AKEMI NONAKA ARAVÉCHIA, Matrícula nº 121.374-1/FHDF/SGA-DF; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, posteriormente, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de concessão de fl. 25 - apenso, no pertinente à interessada, para: a.1) excluir de sua fundamentação legal a expressão "com as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996"; a.2) incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); b) elaborar novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 33 - apenso, a fim de calcular as vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 ("décimos") pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96) e determinar o valor da parcela "DEC.JUD.-PCCS-INAMPS" proporcionalmente a 25/30 (vinte e cinco trinta avos); c) apurar se houve recebimento indevido de valores pela ex-servidora, referentes à percepção integral da parcela "DEC.JUD.-PCCS-INAMPS" providenciando, caso positivo, a atualização do "quantum" devido e o conseqüente ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo a devida compensação dos valores, porventura, pagos a menos a inativa; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4364/97 (apenso o de nº 082.000.773/97) - Aposentadoria de LENICE DA SILVA LACERDA-SGA. - DECISÃO Nº 2843/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Lenice da Silva Lacerda, Matrícula nº 93.840-8, no cargo de Professor-SGA; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) considerando que a concessão ocorreu em 30.06.1997, e que a servidora incorporou quintos (5/5 DF 06, fls. 58/59 - apenso), o ato concessório deverá ser complementado para incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" já incorporadas com base na legislação pretérita, transformando-as em "décimos", e o artigo 4º da Lei 1.141/96, que manteve as vantagens incorporadas anteriormente, conforme nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 61 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela TIDEM, que deve ser calculada integralmente, mesmo nas aposentadorias proporcionais, conforme Decisão nº 2.451/96 - Processo nº 564/94, corroborada pelo entendimento firmado no Processo nº 865/97; e o valor da parcela "Adic. Décimos Lei 1.004/96", a qual deve ser calculada pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), bem como recalcular os valores das parcelas que incidem sobre a TIDEM I e o somatório dos proventos; c) solicitar que a servidora apresente a Certidão de Tempo de Serviço referente ao período prestado à extinta FSS/DF, expedida pelo próprio órgão, haja vista que o referido tempo foi contado para adicionais, sob pena de exclusão da contagem para esse fim; d) juntar aos autos cópia autenticada do ato de dispensa da função de Secretária-Datilógrafa do Gabinete do Diretor-Executivo da extinta FSS/DF; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de a servidora exercer o direito de pleitear a incorporação da Gratificação de Regência de Classe, em conformidade com a Lei nº 202/91, alterada pela Lei nº 696/94; IV - restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

apenso, observando a DN 02/93 - TCDF para: 1) calcular a parcela GRC no percentual de 12,8%, haja vista a servidora contar com 8.470 dias (fl. 13 - apenso) de serviços prestados à extinta FEDF, dos quais, 2.524 (fls. 08 e 58 - apenso) em cargos comissionados, restando 5.946 dias, ou seja, 16 anos, 3 meses e 16 dias em regência; 2) calcular a parcela Adicional Décimos - Lei 1004/96 (10/10 DF 06), pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96, bem como o valor total dos proventos o qual foi calculado incorretamente; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4365/97 (apenso o de nº 082.000.641/97) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2844/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria das Graças Vieira, matrícula nº 93.871-8, no cargo de Professor-SGA; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) considerando que a concessão ocorreu em 13.06.1997, e que a servidora incorporou décimos (1/10 DF 06, fls. 20/21 - apenso); retificar o ato concessório, para complementá-lo incluindo os artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96, e o artigo 4º da Lei 1.141/96, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 63 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF para calcular as parcelas Adicional Décimos - Lei nº 1.004/96 (2/10 DF 04, 7/10 DF 02) e Adicional décimos - Lei nº 1.004/96 (1/10 DF 04), pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0973/98 (apenso o de nº 073.000.159/98) - Aposentadoria de JOSÉ FERNANDES MOTA-SGA. - DECISÃO Nº 2845/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de José Fernandes Mota, Matrícula nº 90.260-8, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Agropecuário - SGA; II - determinar à SGA/DF que, "a posteriori", adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 13 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de excluir a parcela "Salário-família"; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1296/98 - Termo de Permissão de Uso nº 01/97 celebrado entre a então Fundação Educacional do Distrito Federal e a AMERICEL S.A., objetivando a permissão de uso de áreas de propriedade da Fundação (Anexo I - fl. 6), para instalação de Estações de Rádio Base do Sistema Móvel Celular. - DECISÃO Nº 2846/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 88/01 - SUBAP/SE, de 30 de março de 2001; II. conceder à Secretaria de Educação do DF a prorrogação do prazo para atendimento à diligência expressa na Decisão nº 9.438/2000, na forma requerida.

PROCESSO Nº 0452/00 (apensos os de nºs 559/00, 577/00, 658/00, 190.000.081/99, 063.000.185/00 e 4 volumes) - Denúncia formulada pela empresa AMERICEL S.A. sobre contratação direta de serviços de telefonia móvel celular por órgãos públicos e entidades do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2847/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 69/2001-SUBAP/SE-DF, considerando prorrogado o prazo para cumprimento à diligência transmitida pelo Ofício-circular nº 10/2000, por 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Decisão, e alertar a Secretaria para que sua resposta inclua também a situação da extinta Fundação Educacional do DF; II. reiterar aos titulares dos jurisdicionados, a seguir listados, a diligência transmitida por meio do OF GP nº 10/2000 - CIRCULAR, para cumprimento em 30 (trinta) dias, alertando-os no sentido de que o não-cumprimento, sem causa justificada, ensejará a aplicação da sanção prevista no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94: Superintendência das Administrações Regionais; Agência Reguladora de Serviços Públicos; Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso; Fundação Polo Ecológico de Brasília; Secretaria de Cultura do Distrito Federal; Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal; Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal; Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal; Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal; Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal; Administração Regional de Brasília - RA I; Administração Regional do Gama - RA II; Administração Regional de Taguatinga - RA III; Administração Regional de Brazlândia - RA IV; Administração Regional de Sobradinho - RA V; Administração Regional de Planaltina - RA VI; Administração Regional do Paranoá - RA VII; Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII; Administração Regional de Ceilândia - RA IX; Administração Regional do Guará - RA X; Administração Regional do Cruzeiro - RA XI; Administração Regional de Santa Maria - RA XIII; Administração Regional de São Sebastião - RA XIV; Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV; Administração Regional do Lago Sul - RA XVI; Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII; Administração Regional da Candangolândia - RA XIX.

PROCESSO Nº 0691/00 (apenso o de nº 3375/99) - Contrato nº 2000/035 celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa FÓTON - Informática e Serviços Ltda., com dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 2848/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício-PRESI-2000/226, considerando cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6494/2000; b) dos documentos acostados às fls. 86/155; II. determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, nos termos do art. 153, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, a instauração de Tomada de Contas Especial com vistas à apuração do montante de recursos despendidos indevidamente na contratação da empresa FÓTON Informática Ltda., Contrato DIRAD/DESEG nº 2000/035, com média mensal de gastos maior que o ajuste anterior (Contrato DIRAD/DESEG nº 98/023) e que as projeções realizadas para as Concorrências nºs. 08/99 e 04/2000, bem como indicação dos responsáveis pela irregularidade (processo BRB nº 041.000.082/2000); III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução ao Jurisdicionado, a fim de subsidiar os trabalhos da tomada de contas especial sugerida; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3864/91 - Aposentadoria de WALDIVINO FERREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 2849/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 0005/95; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) publicar novo ato para tornar sem efeito o de fl. 13, concedendo as vantagens do art. 250 da Lei nº 8.112/90 a contar de 19/04/91, data em que foi publicado o ato do Congresso Nacional que derrubou o veto presidencial ao mencionado dispositivo; b) elaborar Abonos Provisórios, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: b.1) em substituição ao de fl. 25, excluir a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; b.2) incluir a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, com efeito a contar de 19/04/91, em decorrência da recomendação de que trata a alínea "a" precedente; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1332/93 - Pensão civil concedida a TEREZINHA SIQUEIRA MELO DE SANTANA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 2850/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 12.827/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a TEREZINHA SIQUEIRA MELO DE SANTANA, viúva e, temporária, a PAULA SIQUEIRA MACEDO, KELLY SIQUEIRA MACEDO DE SANTANA, TIAGO SIQUEIRA MACEDO DE SANTANA, filhos do servidor ZEZITO MACEDO DE SANTANA, visto à fl. 15; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa recomendando, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe aos autos declaração de não-acumulação ou acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225, da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3244/93 (apenso o de nº 030.017.628/92) - Integralização da pensão civil concedida a MARIA APARECIDA SFERRA DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 2851/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8126/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão vitalícia concedida a MARIA APARECIDA SFERRA DE SOUZA, viúva do servidor MANOEL JOSÉ DE SOUZA, visto à fl. 13, retificado à fl. 39, dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a assinatura da certidão de fl. 57, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4062/93 (apenso o de nº 030.012.422/84) - Pensão civil concedida a DIVA CAETANO LOPES-SGA. - DECISÃO Nº 2852/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3137/99; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) quanto à pensão: a.1) retificar o ato de fl. 12 para incluir em sua fundamentação legal o art. 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52; a.2) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 187, para adequar a parcela de Adicional por Tempo de Serviço ao Demonstrativo de Tempo de Serviço de fls. 156/159, observando o recomendado na alínea "a.1" precedente; b) quanto à integralização: b.1) retificar o ato de fls. 179/181, na parte que se refere à integralização da pensão instituída pelo servidor, para incluir em sua fundamentação legal o art. 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52; b.2) verificar a possibilidade de aplicação da Lei nº 22/89 e do art. 67 da Lei nº 8.112/90; b.3) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 188, para adequar a parcela de Adicional por Tempo de Serviço ao Demonstrativo de Tempo de Serviço de fls. 156/159, observando o recomendado nas alíneas "b.1" e "b.2" precedentes; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6136/94 (apenso o de nº 050.002.021/94) - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO DA SILVA MAGALHÃES-PCDF. - DECISÃO Nº 2853/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - renumerar, na sequência dos autos, após a peça de fl. 277, as folhas que compõem o Processo nº 052.001.581/98 - PCDF, que trata do pedido do interessado para revisão de seus proventos; II - convocar o servidor para que este providencie certidão comprobatória do tempo de serviço prestado ao Ministério da Saúde, período de 1º/07/81 a 02/12/85 - 1616 dias, fls. 6 e 10-verso, expedida pelo setor competente do órgão, objetivando a contagem do referido tempo para fins de Adicional por Tempo de Serviço; III - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 5, atentando para o atendimento ao prescrito no item "IP", bem como para o fato de que o período prestado ao Ministério da Aeronáutica de 1º/08/83 a 1º/08/84 - 366 dias, fl. 7, considerado para todos os efeitos, deve ser excluído do cômputo do tempo averbado, uma vez que se encontra concomitante com o informado no item anterior; IV - confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 12, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para adequar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço ao que vier a ser apurado em relação aos itens precedentes, atentando, ainda, para a correta situação funcional do servidor (1ª Classe, Padrão III); V - apurar a quantia paga a mais ao servidor, em decorrência do cálculo da parcela do Adicional por Tempo de Serviço, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; VI - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1568/95 (apenso o de nº 050.002.172/94) - Pensão civil concedida a MARIA PEREIRA DA SILVA-SSP. - DECISÃO Nº 2854/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5031/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a MARIA PEREIRA DA SILVA, genitora do servidor HERMES FERREIRA DA SILVA, visto às fls. 14/16 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1706/95 (apenso o de nº 030.013.822/94) - Complementação da pensão civil concedida a MARIA ELÇA MENEZES ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 2855/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por atendidas as determinações contidas na Decisão nº 7985/2000; II - tomar conhecimento do ato de fl. 45 do processo apenso, que tornou sem efeito o ato de complementação da pensão concedida pelo INSS a MARIA ELÇA MENEZES ARAÚJO, viúva do servidor aposentado JOÃO TIAGO ARAÚJO; III - dar ciência à 2ª

Inspetoria de Controle Externo da Tomada de Contas Especial referente ao Processo nº 030.013.822/94, instaurada para apuração de responsabilidade pela concessão irregular da complementação de proventos da pensão concedida pelo INSS à beneficiária de JOÃO TIAGO ARAÚJO, tendo em vista o disposto no art. 19 da Resolução TCDF nº 84, de 22/01/97, e no art. 1º da Portaria nº 135, de 09/03/99; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 6380/95 (apenso o de nº 101.001.370/95) - Aposentadoria de FÁTIMA COSTA SANTOS GUIMARÃES-SGA. - DECISÃO Nº 2856/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 05, para corrigir a data de vigência da Lei nº 8.911 para 11/07/94; II - anexar aos autos cópia autenticada dos atos de designação e de dispensa dos cargos comissionados exercidos pela servidora; III - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 09, para: a) alterar a data do encerramento do período para 19/11/95; b) considerar: b.1) 366 dias nos anos de 1980 e 1988, por serem bissextos; b.2) 365 dias no ano de 1989 e 323 dias no ano de 1995; IV - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 12, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o valor da parcela Gratificação de Produtividade e calcular a parcela referente a quintos, em consonância com o contido no item III; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2479/96 (apenso o de nº 101.001.665/95) - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS ROCHA BARBOSA-SGA. - DECISÃO Nº 2857/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 06, para: a) incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96, conforme Decisão nº 3395/99; b) fazer constar o sobrenome da servidora por extenso e sua matrícula corretamente; II - autenticar as fls. 18/25; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 48, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) excluir a parcela "SALÁRIO FAMÍLIA", nos termos da Decisão 3746/99; b) calcular a parcela referente aos quintos pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal - conforme Decisão nº 3395/99; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5834/96 (apenso o de nº 061.022.351/96) - Aposentadoria de TERESINHA DE JESUS VIEIRA COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 2858/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 20, na parte que se refere à aposentadoria da interessada, para: a) excluir de sua fundamentação legal a expressão "com as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989"; b) incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96, conforme Decisão nº 3395/99; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 23, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente aos décimos correspondente a 4/5 do DF-03 e 1/5 do DF-05, conforme demonstrativo de fl. 26, pelo valor do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6491/96 (apenso o de nº 073.001.348/96) - Aposentadoria de JOSÉ DA SILVA REIS-SGA. - DECISÃO Nº 2859/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 10, para incluir os arts. 7º da Lei nº 1.004/96 e o 3º da Lei nº 8.911/94, de acordo com a Decisão nº 3395/99; II - elaborar mapa de incorporação de quintos, em substituição ao de fls. 22/23, para indicar integralmente o período em exercício na função de Encarregado da Unidade de Viveiro da Granja do Ipê do Departamento Agropecuário da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 14, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela décimos pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; IV - tornar sem efeito o documento substituído; V - verificar o direito do servidor à incorporação da vantagem Opção e Representação Mensal cumulada com décimos, informando-o em caso afirmativo.

PROCESSO Nº 6494/96 (apenso o de nº 073.001.425/96) - Aposentadoria de JOÃO VIANA DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 2860/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 08, para incluir os arts. 7º da Lei nº 1.004/96 e 3º da Lei nº 8.911/94, conforme Decisão nº 3395/99; II - juntar aos autos cópia autenticada do ato de dispensa do encargo de Assistente de Gabinete; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 11, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) calcular o valor da parcela "Vant. Pessoal Nom. Id. MP-831", com base na tabela vigente à época da inativação; b) excluir a menção à Medida Provisória nº 831/95, uma vez que não se aplicam as Medidas Provisórias no âmbito do Distrito Federal; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1294/97 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 5358/00. - DECISÃO Nº 2861/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 150/2001-GP e anexo, relevando o atraso apontado; II - conceder à Câmara Legislativa do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 18/04/01, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 5358/00; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2625/97 (apenso o de nº 073.000.657/97) - Aposentadoria de RITA DE CÁSSIA VIEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2862/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam

adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 09, para incluir os arts. 3º da Lei nº 8.911/94, 7º da Lei nº 1.004/96 e 4º da Lei nº 1.141/96; II - juntar aos autos cópia autenticada do ato de dispensa da função de Chefe da Seção de Expediente do Departamento Financeiro; III - elaborar mapa de incorporação de quintos, em substituição ao de fl. 20, para: a) complementá-lo até a data de dispensa da última função exercida; b) corrigir o símbolo da função de Chefe da Seção de Expediente do Departamento Financeiro para EC-24; c) consignar corretamente a data de início do exercício da função de Encarregado de Registro e Controle - PJ, 02/01/80, tendo em vista a informação de fl. 16; IV - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 15, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular parcela referente a quintos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme decisão nº 3395/99; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0112/98 (apenso o de nº 082.003.648/97) - Aposentadoria de IONE ANA DE SOUSA LOPES-SGA. - DECISÃO Nº 2863/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 23, na parte que se refere à aposentadoria da interessada, para incluir os arts. 7º da Lei nº 1.004/96 e 4º da Lei nº 1.141/96, de acordo com a Decisão nº 3395/99; II - justificar a averbação de 1.157 dias para efeitos de aposentadoria e adicionais com base na certidão de fl. 06, tendo em vista que consta do referido documento o tempo de 1.065 dias prestados à Prefeitura de Goiânia, procedendo, se for o caso, à retificação dos dias averbados, elaborando Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 16, para corrigir a proporcionalidade dos proventos; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 31, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela décimos, correspondente a 6/10-DF08, pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; IV - apurar a quantia porventura paga a mais à servidora em decorrência do disposto no item II, para fins de ressarcimento, podendo ser compensada com os valores a ela devidos em virtude do recomendado no item VI, fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; V - tornar sem efeito o documento substituído; VI - verificar a possibilidade de averbação do tempo de serviço prestado pela interessada à FUNAI, no período de 09/03/81 a 31/07/83, fl. 17, para fins de anuênios, desde que anexada aos autos certidão emitida pelo referido órgão, uma vez que a servidora foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90, conforme entendimento firmado pelo Tribunal nos Processos nºs 410/95 e 4942/94.

PROCESSO Nº 0151/98 (apenso o de nº 082.012.277/96) - Aposentadoria de CLEIDYMAR RAMOS DE MOURA XAVIER-SGA. - DECISÃO Nº 2864/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 29, para incluir em sua fundamentação legal o art. 7º da Lei nº 1.004/96 combinado com o art. 4º da Lei nº 1.141/96, de acordo com a Decisão 3395/99; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 64, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela décimos correspondente a 10/10 do DF-09, pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1306/98 (apenso o de nº 082.014.907/96) - Aposentadoria de NELY ALVES DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2865/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 31, para incluir os arts. 7º, Parágrafo único, da Lei nº 1.004/96 e 3º da Lei nº 1.141/96, de acordo com a Decisão nº 3395/99; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 64, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela décimos correspondente a 8/10 do DF-06, com base no valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; III - tornar sem efeito o documento substituído; IV - verificar o direito da servidora à incorporação da vantagem Representação Mensal, nos termos da Decisão nº 3395/99, informando-a em caso afirmativo.

PROCESSO Nº 2397/98 (apenso o de nº 082.007.857/97) - Aposentadoria de DIVA THEREZA BARBOSA GUIMARÃES-SGA. - DECISÃO Nº 2866/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 29/30, na parte que se refere à aposentadoria da interessada, para incluir em sua fundamentação legal, o art. 4º da Lei nº 1.141/96, de acordo com a Decisão 3395/99; II - verificar o direito da servidora à incorporação da vantagem Representação Mensal, nos termos da Decisão nº 3395/99, informando à interessada em caso afirmativo.

PROCESSO Nº 0932/99 (apensos 3 volumes) - Inspeção realizada na então Fundação Educacional do Distrito Federal para verificar a regularidade do Contrato nº 10/99, celebrado com a Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, com dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 2832/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pela Diretora-Executiva da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, pelo Ofício nº 139/00 - DEX; b) do Ofício nº 260/2000-PG e anexos; c) do Ofício nº 119/2000-PG, de 29/03/00, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, encaminhando denúncia a ela enviada e cópia de matéria publicada no periódico "Correio Braziliense", do dia 28/03/00, a respeito da compra, sem licitação, de alimentos para a merenda escolar, pela Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB; d) do Ofício nº 431/PG, de 16/05/00, do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, encaminhando a este Tribunal cópia do Ofício nº 0927/2000-PRODEP, de 10/05/00, relativo à comunicação de instauração do Inquérito Civil Público nº 08190.005771/00-05, para apuração de fatos idênticos aos que se examina no processo; e) do Ofício nº 260/2000-PG, de 25/05/00, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, encaminhando cópia do Ofício nº 0928/2000-PRODEP, de 10/05/00, relativo à comunicação de instauração do procedimento judicial citado; II considerar as razões de justificativa apresentadas: a) quanto ao fato apontado no item III.a de fl. 61,

no mérito, insuficientes para ilidir a responsabilidade pelo cancelamento da Concorrência nº 12/98, praticado em desacordo com o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93; b) quanto ao fato indicado no item IV.a de fl. 61, no mérito, suficientes para justificar o cancelamento da Tomada de Preços nº 59/98; III - determinar a audiência dos dirigentes a seguir indicados para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem suas razões de justificativa, com vistas a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da referida Lei Complementar nº 1/94: a) a responsável nomeada no parágrafo 29 da fl.246, em razão do cancelamento da Concorrência nº 12/98, praticado em desacordo com o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93; b) a responsável mencionada no parágrafo 41 da fl. 248, em virtude da ratificação do ato de contratação, mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 5º da Lei distrital nº 2.340/99, em favor da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, conforme verificado nos Contratos FEDF/SAB n.ºs. 18/99, 28/99, 4/00 e 6/00 e no Empenho nº 460/99, suplementado pelos de n.ºs 468/99 e 469/99; c) os responsáveis nominados no parágrafo 31 da fl.246, em razão da devolução, em 28/12/98, das propostas de preço da Concorrência nº 11/98-FEDF, sem autorização formal superior, e ainda, pelo adiamento "sine die" da Concorrência nº 12/98-FEDF, publicado em 09/11/98; d) o dirigente da Sociedade de Abastecimento de Brasília -SAB que firmou os Contratos 10, 18 e 28/99, e 4 e 6/2000, fl. 48, do Anexo I e fls. 13, 42, 66 e 100 do Anexo III, por descumprir determinação deste Tribunal adotada pela Decisão nº 2369/95, confirmada pela Decisão nº 3129/2000; e) o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, fl. 39, e os signatários, fl. 40, responsáveis pela revogação da Concorrência nº 01/99-FEDF e da contratação da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, com dispensa de licitação, fulcrada no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a que se refere a Nota de Empenho nº 242/99, Processo nº 082.007.732/99; f) o responsável pela assinatura dos Contratos n.ºs. 145 e 147/98, identificado às fls. 72 e 148 do Anexo I, com prazos superiores ao da vigência dos respectivos créditos, contrariando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93; IV - recomendar à Presidência desta Corte que solicite à Comissão de Inspectores de Controle Externo que elabore estudo visando à reformulação dos procedimentos relativos à formação e tramitação de processos ora vigentes, com o objetivo de conferir maior agilidade e coordenação na apuração dos assuntos de competência deste Tribunal; V - alertar a então Diretora-Executiva da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal de que as diligências determinadas por esta Corte devem ser respondidas nos termos em que foram feitas, sob pena de aplicação da penalidade de que trata o § 1º do art. 67 da Lei Complementar nº 01/94; VI - autorizar: a) o envio de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; b) o retorno os autos à 2ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2936/99 - Contendo o Ofício nº 259/2001-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos relativos à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 191.000.856/99. - DECISÃO Nº 2867/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 259/2001-GAB/SEFP e anexo; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para encaminhamento ao Tribunal da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 191.000.856/99; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0136/00 - Auditoria de Regularidade realizada na Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o ano de 2000. - DECISÃO Nº 2868/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do OF. Nº 089/00-PRESI e anexos, em que o Presidente da Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A. - SAB encaminha as razões de justificativa da Diretoria e da Comissão Permanente de Licitação; b) dos documentos acostados aos autos às fls. 89/106; c) das tabelas de fls. 107/110; d) dos resultados da auditoria complementar, constantes do Relatório nº 014/2000, fls. 111/149; II - considerar: a) parcialmente cumprido o disposto no item II da Decisão nº 3131/2000, uma vez que alguns dos responsabilizados não apresentaram justificativas; b) cumprido o item III da Decisão nº 3131/2000; III - acolher as razões de justificativa apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, relativas ao descrito nos números 1 e 2 da alínea "a" do item IV das sugestões de fls. 53/54, rejeitando, no mérito, as referentes aos demais itens; IV - determinar a audiência: a) dos citados no parágrafo 158 do relatório mencionado no item precedente, para que, em 30 (trinta) dias, apresentem justificativas, em razão dos fatos apontados nos itens abaixo especificados das sugestões do Relatório de Auditoria nº 03/2000, encaminhado à SAB, juntamente com a cópia da Decisão nº 3131/2000, por intermédio do Ofício GP nº 978/2000-so3497, de 24 de maio de 2000, tendo em vista a possível aplicação de multa prevista nos incisos II e III do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94: a.1) do ex-Presidente da SAB, item IV.a; a.2) dos ex-Diretores da SAB, item IV.b; b) do ex-Presidente da SAB, citado no parágrafo 159, para que apresente, no prazo de trinta dias, justificativa pela autorização da rescisão contratual do empregado José Dias de Oliveira, que acarretou para a jurisdicionada prejuízo decorrente do pagamento de indenização trabalhista indevida e do não ressarcimento do valor das mercadorias desviadas por esse empregado, com vistas à aplicação das multas previstas no artigo 57, incisos II e III, da LC nº 1/94; c) do ex-Presidente e do ex-Diretor Comercial da SAB, citados no parágrafo 158, para, em trinta dias, apresentarem justificativas, com vistas à aplicação da multa prevista no inciso III do art. 57 da LC nº 1/94, pela escolha das empresas fornecedoras de produtos para a cesta de alimento, aceitas como concorrentes entre si, apesar da constatação de que: c.1) a RLM e a VOLUME, assim como a PAIAGUÁS e a UNIVERSO e, ainda, a OBEID, a FRIGOCAR e a SERRA FRIOS estavam subordinadas a um mesmo comando; c.2) a Indústria de Café Lopes de Carvalho Ltda. e a FAPOL, bem como a CAN e a CAFLAMA possuem o mesmo endereço comercial; d) dos ex-Presidente e ex-Diretores da Entidade, citados no parágrafo 158, nos termos da Empenha Regimental nº 4, de 9/12/99, em vista do sobrevalor apurado nas compras dos produtos que compõem a cesta de alimentos, na forma do art. 46 da Lei Complementar nº 1/94, objetivando a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, de modo que seja levado em consideração os demais períodos em que a SAB intermediou a distribuição de cestas básicas, para que apresentem, em 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa, pelos seguintes fatos: d.1) aceitação, na compra de produtos, no atacado, para a cesta de alimentos, de preço superior ao praticado por outros supermercados, inclusive, ao de varejo levantado em pesquisa realizada pela CODEPLAN e, ainda, ao constante em Ata de Registro de Preços publicada pela Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, com sobrefaturamento médio, no período auditado, da ordem de R\$ 3.309.996,22; d.2) pagamentos efetuados à APROLEITE, sem documento legal que amparasse a operação, e à Distribuidora RAISA, devendo especificar o tipo de serviço prestado, a quantidade utilizada efetivamente e o preço unitário; de modo a justificar os valores recebidos por essas entidades; que atingiram, respectivamente, no período auditado, R\$ 473.749,02 e R\$ 1.287.032,05; e) dos ex-Presidente e ex-

Diretores da SAB, citados no parágrafo 158, para, em trinta dias, com vistas à aplicação das multas previstas nos incisos II e III do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, apresentarem justificativas com relação: e.1) à transferência de atribuições para que a APROLEITE e o SIAB selecionassem os fornecedores de pão e leite, indicando o fundamento legal que deu amparo ao procedimento; e.2) à escolha de um centro espírita, uma firma de representação e de uma microempresa, que funciona em endereço residencial, como fornecedores para o programa; V) - comunicar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e à Secretaria da Receita Federal que: a) a Distribuidora RAISA Ltda., embora cadastrada no FGTS como microempresa (conforme Certidão Negativa apresentada à SAB), recebeu, em 1999, apenas da SAB, a quantia de R\$ 416.789,89, e no ano de 2000, R\$ 870.242,16; b) a Associação dos Processadores de Leite do Distrito Federal e Entorno - APROLEITE recebeu da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, no período de jul/99 a out/2000, o equivalente a R\$ 473.749,02, depositados diretamente em sua conta-corrente, sem a emissão de documento fiscal que especificasse e fundamentasse a operação; VI) autorizar: b) o encaminhamento à Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A. - SAB, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei Complementar nº 01/94, de cópia do relatório da auditoria de fls. 111/149, para subsidiar a apresentação das razões de justificativa dos responsáveis pelas falhas apontadas nos itens precedentes; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2623/00 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal para apuração dos fatos tratados no Processo nº 150.000.234/97. - DECISÃO Nº 2869/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 2ª ICE; II - determinar à Secretaria de Cultura do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua e, em seguida, encaminhe a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 150.000.234/97 à Secretaria de Fazenda e Planejamento, informando a esta Corte sobre a providência adotada; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0448/01 - Contendo o Ofício nº 256/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 2870/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 256/01-GAB/SEFP e anexo, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para encaminhamento ao Tribunal dos processos constantes do anexo ao ofício referido no item precedente; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 3511/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ISMAEL DE OLIVEIRA COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 2871/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fls. 41/43 para fazer constar a vantagem prevista no inc. I do art. 192 da Lei nº 8.112/90, em vez daquela prevista no inc. I, do art. 184, da Lei nº 1.711/52, considerando que, na data da revisão (01.10.93), a legislação vigente já era a Lei nº 8.112/90; b) refazer o abono provisório de fl. 51 para fazer constar os valores registrados no demonstrativo de fl. 53, que estão de acordo com a tabela salarial vigente em outubro/93; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4464/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOSÉ MIRANDA DA COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 2872/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 dias, no que tange à revisão com base na Lei nº 39/89, junte, se for o caso, declaração afirmando que o servidor, em 31/12/88, exercia atividades de fiscalização, atestada pelo então chefe imediato, nos termos do art. 2º, § 1º, do Decreto nº 12.039/89.

PROCESSO Nº 3996/93 (apensos os de nºs 7/90 e 030.004.240/91) - Pensão civil concedida a MARIA FRANCISCA RAMOS-SGA. - DECISÃO Nº 2873/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4061/93 (apenso o de nº 030.009.067/86) - Pensão civil concedida a LEANDRO BISPO DA COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 2874/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, as concessões em exame.

PROCESSO Nº 3410/94 (apenso o de nº 503/89) - Pensão civil concedida a GUIOMAR CAMARGO MONTEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 2875/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - quanto à concessão, com base na Lei nº 6.782/80: a) retificar o ato de fl. 12 para excluir a vantagem do cargo em comissão de Assessor do Secretário de Agricultura e Produção (DAS-102.3) e incluir as previstas no art. 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79, conforme revisão de proventos considerada legal na S.O. de 11/02/92, fl. 99v-ap.; b) refazer o DTS de fl. 22, objetivando excluir o cômputo indevido de 269 dias de serviço militar em Tiro de Guerra para efeito de ATS; II - quanto à integralização, com base na Lei nº 8.112/90: a) esclarecer a ausência, no título de pensão de fl. 143, das parcelas relativas ao EC-01 e EC-02 da SAB; b) refazer o título de pensão, a fim de corrigir os valores das parcelas referentes a 1/5 do DF11 e 1/5 do DF12, que estão a mais, observando, ainda, a determinação da alínea "b"; c) apurar as quantias, porventura, pagas indevidamente à pensionista a título de vantagem prevista na Lei nº 6.732/79 (quintos incorporados), para fins de ressarcimento.

PROCESSO Nº 6145/94 (apenso o de nº 030.008.292/94) - Aposentadoria de VENÂNCIO XAVIER DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2876/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Venâncio Xavier da Silva, Matrícula nº 01.257-2.

PROCESSO Nº 8073/96 (apenso o de nº 082.001.032/96) - Aposentadoria de ALDA MARIA GENE- RÔSO-SGA. - DECISÃO Nº 2877/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta

a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: 1) retificar o ato de fls. 21/23-apenso, a fim de consignar o Padrão correto (25E) da classificação funcional da servidora, bem como para incluir na fundamentação legal da vantagem "quintos" incorporados, transformados em "décimos", o parágrafo único do art. 7º da Lei n.º 1.004/96; 2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 44-apenso, observando a DN 02/93-TCDF, a fim de: a) calcular o valor da parcela "quintos", transformados em "décimos", pelo valor da retribuição do DF-06 e do DF-02; b) incluir a parcela relativa à Gratificação de Regência de Classe, apurando o correto percentual a ser incorporado; c) incluir, se for o caso, a Gratificação de Alfabetização, haja vista o documento de fl. 25-apenso; 3) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1148/97 - Contendo o Ofício nº 305/01-GAB/RA-VI, mediante o qual a Região Administrativa VI - Planaltina solicita prorrogação de prazo, por sessenta dias, para a conclusão da TCE referente ao Processo nº 135.000.136/98. - DECISÃO Nº 2878/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 016/DEAUD e 305/2001-GAB/RA VI; 2) prorrogar o prazo por 60 dias, até 26/05/01, para conclusão dos trabalhos da TCE referente ao Processo nº 135.000.136/98.

PROCESSO Nº 3370/97 (apenso o de nº 082.011.221/96) - Aposentadoria de LÚCIA MAGALDI SOUZA ZANZONI-SGA. - DECISÃO Nº 2879/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Lúcia Magaldi Souza Zanzoni, Matrícula n.º 93.010-5; 2. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir, o que será objeto de verificação em auditoria: a) substituir o abono provisório de fl. 43-apenso, observando a DN 02/93-TCDF, a fim de calcular a parcela Gratificação de Regência de Classe sobre o vencimento integral, por se tratar de vantagem de caráter pessoal; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4766/97 (apenso o de nº 082.003.030/97) - Aposentadoria de VICENTE DE PAULA GOMES-SGA. - DECISÃO Nº 2880/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a - retificar o ato de fls. 16/18-ap. para incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96, que permitiu a manutenção dos "quintos" transformados em "décimos", combinado com o art. 4º da Lei 1.141/96, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b - refazer o abono provisório de fl. 51-ap., observando a DN nº 02/93, a fim de calcular a parcela "Adicional décimos - Lei 1.004/96" com base na retribuição do cargo (vencimento percebido + representação mensal), de acordo com a Decisão nº 3395/99; c - tornar sem efeito o documento substituído; II - informar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que o servidor faz jus à parcela representação mensal do DF-04, calculada proporcionalmente, de acordo com a DN nº 01/93 e a Decisão nº 3395/99.

PROCESSO Nº 4539/98 (apenso o de nº 101.000.869/98) - Aposentadoria de LÚCIA DE FÁTIMA ALMEIDA DIÓGENES-SGA. - DECISÃO Nº 2881/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir elencadas: 1. retificar o ato de fl. 6-ap., a fim de fazer constar na fundamentação legal da vantagem correspondente ao cargo em comissão os arts. 1º e 7º da Lei n.º 1.004/96 e o art. 4º da Lei n.º 1.141/96, mantidos pelo parágrafo único do art. 4º da Lei n.º 1.864/98; 2. substituir o abono provisório de fl. 15-ap., observando a DN 02/97 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela Adicional Décimos - Lei 1004/96 (2/10 DF 04, 5/10 DF 06), onde o cálculo da parte referente a 2/10 do DF 04 e 4/10 do DF 06, provenientes da transformação de quintos em décimos, deve ser efetuado com base na retribuição do cargo em comissão, entendendo-se como a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; 3. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1866/99 - Atas de reuniões de órgãos colegiados do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 2882/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) reiterar ao Banco de Brasília os termos do item 4 da Decisão nº 9427/2000, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para o seu cumprimento; II) indicar o(s) responsável(is) pelo descumprimento da referida decisão, em vista da possível aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 2490/99 (apenso o de nº 2001/99) - Resultado da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE junto à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, relativa ao exercício de 1999, com base em informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo. - DECISÃO Nº 2883/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE junto à FUNAP (Unidade Gestora 220202 e Gestão 220202), exercício de 1999, a partir dos relatórios SISCOEX e documentos acostados às fls. 01/16 e 19/37 e 01/11-ap., bem como dos relatórios de ocorrência de fls. 17/18 e 38/39; II) autorizar a juntada dos autos ao processo de Tomada de Contas Anual do ordenador de despesas da FUNAP/exercício de 1999.

PROCESSO Nº 2497/99 (apenso o de nº 2000/99) - Resultado da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1999, com base em informações geradas pelo Sistema Informatizado de Controle Externo. - DECISÃO Nº 2884/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, a partir dos relatórios SISCOEX, documentos acostados, gráficos e relatórios de ocorrência, fls. 01/108 e 08/22-ap.; II) determinar ao CBMDF que: a) observe os termos da Decisão nº 3047/96, considerando as despesas com tarifas de energia elétrica inexigíveis de licitação, com fulcro no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93; b) fundamente a realização de concurso, tendo como credor o IDR, na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. VIII do art. 24 da mesma lei; c) considere as despesas com treinamento/aperfeiçoamento de servidores como caso de inexigibilidade de licitação, prevista no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas as exigências ali previstas; d) indique, nas notas de empenho relativas a despesas de exercícios anteriores, a data da publicação do reconhecimento da dívida, conforme exigido no parágrafo único do art. 81 do Decreto nº 16/098/94; III) reiterar ao CBMDF o teor da Decisão nº 5.413/96, que dispõe sobre o correto preenchimento das notas de empenho, a fim de evitar a falha

detectada na 99NE00432; IV) autorizar a juntada dos autos ao processo de Tomada de Contas Anual do ordenador de despesa/CBMDF, referente ao exercício de 1999.

PROCESSO Nº 2516/99 (apenso o de nº 2009/99) - Análise dos resultados da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE, exercício de 1999, com base em relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, relativa ao então Serviço de Limpeza Urbana-SLU, atual BELACAP. - DECISÃO Nº 2885/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, com relação ao SLU, atual Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana - BELACAP (Unidade Gestora 150205 e Gestão 15205), exercício/99, a partir dos relatórios SISCOEX, documentos acostados e relatórios de ocorrência às fls. 01/53 e 123/126; II) autorizar a juntada dos autos ao processo de Tomada de Contas Anual do ordenador de despesa daquela autarquia, relativa ao exercício de 1999.

PROCESSO Nº 0145/00 - Contrato de Locação de Imóvel nº 017/99, celebrado entre a Secretaria de Governo do Distrito Federal e a empresa Antônio Venâncio da Silva e Cia Ltda. - DECISÃO Nº 2886/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Of. n.º 320/000 (fls. 26/7), considerando cumprida a Decisão nº 8.026/2000; II determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0229/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 2887/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à SEFP a prorrogação do prazo, por noventa dias, a vencer em 10.05.01, para o envio da TCE tratada no Proc. nº 095.002.697/95-TCB.

PROCESSO Nº 0321/00 (apenso o de nº 082.002.564/99) - Aposentadoria de IARA BELISA PIMENTA-SGA. - DECISÃO Nº 2888/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que reformule o Abono provisório, fl. 31, para corrigir o valor da parcela "art. 191 da Lei n.º 8.112/90, vez que os proventos não poderão ser inferiores a 1/3 da remuneração da atividade. Vencido o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0303/01 - Consulta formulada pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal sobre a possibilidade de realizar a contratação dos serviços de telefonia fixa comutada e móvel celular, com fundamento no "caput" do art. 25 da lei nº 8.666/93, por inviabilidade técnica de competição. - DECISÃO Nº 2889/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) negar conhecimento à consulta formulada pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, levando em conta que, por versar sobre caso concreto e vir desacompanhada de parecer técnico-jurídico, não satisfaz os pressupostos de admissibilidade estatuidos pelo art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal; 2) informar à Companhia do Metropolitan que esta Corte examina a matéria objeto da consulta no Processo nº 452/00, devendo, ao final de sua apreciação, fixar entendimento que poderá servir de orientação a todos os jurisdicionados; 3) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para arquivamento. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator.

PROCESSO Nº 0381/01 - Edital de Licitação nº 1/01, Anexos I e II, publicados pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, objetivando a concessão de uso de área pública localizada no Bloco "B" do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, para a exploração de serviços de restaurante e lanchonete. - DECISÃO Nº 2830/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 458/201-GAB/SGA-DF, considerando parcialmente atendida a Decisão nº 2268/01; II) reiterar à SGA/DF, com base no disposto no art. 113, § 2º, da Lei 8.666/93, as determinações a seguir expostas: a) em relação ao Edital: a.1) ITEM 3.8.2.c.2: indique quais os equipamentos necessários à prestação dos serviços, discriminando-os detalhadamente no projeto básico, além de exigir dos licitantes declaração expressa, com o compromisso de fornecê-los e mantê-los em perfeita condição de uso; a.2) ITEM 3.8.2.c.4: defina, de forma clara, quais os horários em que os diversos profissionais deverão estar presentes no estabelecimento, vez que alterações no quadro horário poderão repercutir no custo da mão-de-obra e na composição dos custos, podendo afetar o caráter isonômico do certame; a.3) ITEM 5.1.c: altere a redação do referido item, objetivando maior clareza, vez que o prazo de validade tem contagem iniciada na data de entrega das propostas (art. 64, § 3º da lei nº 8666/93); a.4) NOVO ITEM 10.3: acrescente a expressão "com os mesmos valores constantes da proposta tida por vencedora"; a.5) NOVO ITEM 10.9: esclareça que cabe ao contratado a opção por uma das modalidades de garantia, nos termos do art. 56, § 1º, Lei 8.666/93; b) em relação ao Anexo I - Projeto Básico: b.1) ITEM 2.5: substitua a expressão "para preparação dos produtos a serem comercializados na lanchonete" por "em qualquer hipótese"; b.2) ITEM 8.2: insira a relação dos equipamentos que devam ser complementados pelo concessionário, vez que diferenças de ordem quantitativa e qualitativa podem interferir nos preços a serem ofertados, atentando para o item 3.8.2.c.2 do Edital; c) em relação ao Anexo II - Termo de Concessão de Uso de Bem do Distrito Federal: c.1) CLÁUSULA OITAVA: insira, entre as obrigações, a apresentação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, item "3.8.2.c.2" do edital, bem como a sua manutenção, assegurando a perfeita condição de uso; III) esclarecer à jurisdicionada que, efetivadas as alterações indicadas no item "II" acima, poderá ser reiniciado o procedimento licitatório, independentemente da nova apreciação por este Tribunal; IV) autorizar a 2ª ICE a realizar inspeção para acompanhar o desenrolar da Concorrência 1/01-SGA, em especial o cumprimento das determinações acima.

PROCESSO Nº 0400/01 (apenso 1 volume) - Editais de Concorrências Internacionais nºs 001/2001 (R\$56.342.000,00), 002/2001 (R\$12.015.000,00) e 003/2001 (R\$16.242.000,00), da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, destinadas à contratação de empresas para a execução de serviços de drenagem de águas pluviais e de pavimentação asfáltica nas Cidades Satélites de Riacho Fundo II, Recanto das Emas e Santa Maria, do tipo menor preço, com abertura das propostas prevista para 2.5 e 3.5.2001. - DECISÃO Nº 2831/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Editais das Concorrências Internacionais nºs, 001/2001, 002/2001 e 003/2001 - ASCAL/PRES da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, e anexos (fls. 02/147); II - determinar à NOVACAP que: a) em 10 dias, justifique tecnicamente, nos termos da Decisão nº 2.270/2001, a exigência de que os

licitantes comprovem, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou certificados emitidos por entidade profissionais competentes, a execução de serviços com as quantidades mínimas estabelecidas nos Anexos III/1 (item 6.1.1.5.b.1), ou, se preferir, exclua a exigência; b) exclua dos mencionados editais, à vista das disposições do art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e em face da inobservância do art. 30, as seguintes exigências para a qualificação técnica: b.1) de que os responsáveis técnicos dos licitantes comprovem, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou certificados emitidos por entidades profissionais competentes, a execução de serviços com as quantidades mínimas estabelecidas nos Anexos III/1 (item 6.1.1.5.b.2); b.2) de que a comprovação de execução anterior dos serviços descritos nos Anexos III/1 refira-se a apenas dois contratos (item 6.1.1.5.b.1); b.3) de que os licitantes apresentem declaração de propriedade de usina de asfalto, instalada e licenciada em conformidade com a legislação ambiental (CONAMA) no Distrito Federal, ou termo de compromisso de fornecimento de volumes de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) necessários à conclusão das obras licitadas, firmado com fabricante do insumo localizado no território distrital, caso não disponha de usina própria (item 6.1.1.5.e); c) realize nova publicação dos editais, na forma do § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93; III) determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes do item anterior.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 0920/75 - Revisão dos proventos da reforma do Soldado PM JOSÉ CARNEIRO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2890/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato que efetuou a revisão dos proventos da reforma do Soldado PM JOSÉ CARNEIRO DA SILVA, publicado no DODF de 18.08.82, retificado pelo ato publicado no DODF de 30.12.99.

PROCESSO Nº 3387/89 (anexo o de nº 479/91) - Retificação da aposentadoria de MARIA AÍDA DE ARRUDA SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 2891/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) acolher como se revisão fosse o ato de retificação da aposentadoria de MARIA AÍDA DE ARRUDA SANTOS, publicado no DODF de 02.09.96, considerando-o legal, para fins de registro; II) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tomar sem efeito, na Portaria de 30/08/96 (fls. 57/58), os atos nºs 2 e 3, referentes às revisões de proventos da interessada, bem como os respectivos abonos provisórios (fls. 64 e 59), que substituíram as vantagens do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52 pelas do inciso I, do mesmo diploma legal, e vice-versa; b) efetuar, por apostilamento, a reclassificação da servidora, nos termos da Lei nº 51/89 e do Decreto nº 13.166/91.

PROCESSO Nº 2115/91 (apenso o de nº 1769/85) - Pensão especial, cumulada com revisão, concedida a ANANILA ROSA DE ARAÚJO e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 2892/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98, e da Decisão nº 10.085/99, considerou legais, para fins de registro, a concessão e a revisão examinadas, recomendando à Polícia Civil do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 67, no sentido de fixar o percentual relativo ao Adicional por Tempo de Serviço em 8%, devido à conversão para anuênios pela Lei nº 8.112/90 e em conformidade com o tempo de serviço discriminado às fls. 43/46 do Processo nº 1.769/85 (apenso), observando-se, ainda, a fundamentação legal especificada no ato de fls. 128/130; II. juntar aos autos documentação capaz de comprovar a exclusão do filho André Luís Gonçalves de Araújo, que completou a maioria em 05.11.2000 e a continuidade da condição de beneficiária de Lana Lara de Araújo, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.373/58; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1866/92 - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2893/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. DA APOSENTADORIA: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 65, para considerar a parcela 2/5 da RM do DF-11, com base no DF-07, de acordo com o documento de fls. 51; a1) em decorrência, apurar as quantias pagas indevidamente ao interessado, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; II. DA REVISÃO: a) anexar aos autos declaração da chefia imediata do servidor, confirmando se o mesmo exercia atividade de fiscalização em 31.12.88; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 137, para considerar a parcela 2/5 da RM do DF-11, com base no DF 07, de acordo com o documento de fls. 51; c) em decorrência, apurar as quantias pagas indevidamente ao interessado, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0325/95 (apenso o de nº 113.002.295/94) - Aposentadoria de MOACIR ALVES DA SILVA-DER/DF. - DECISÃO Nº 2894/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. juntar aos autos o demonstrativo de tempo de serviço, bem como certidão expedida pelo INSS, comprobatória do tempo de serviço prestado pelo servidor entre 15.09.65 e 15.01.66, 121 dias (fls. 6 v - apenso); II. anexar aos autos mapa de incorporação de "quintos", encerrado até a véspera da publicação do ato da aposentadoria do servidor, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; III. informar qual a correspondência existente entre o(s) cargo(s) incorporado(s) pelo servidor na antiga estrutura do DER-DF com os atuais cargos comissionados decorrentes da reestruturação de que cuida a Lei nº 415, de 22 de janeiro de 1993.

PROCESSO Nº 5553/95 (apenso o de nº 020.000.433/95) - Aposentadoria de LEODITO LUIZ DE FARIA-PRGDF. - DECISÃO Nº 2895/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno do processo à Procuradoria-Geral do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir relacionadas: - cumprir as determinações indicadas nos itens II e III, da Decisão nº 5497/00, atentando para a necessidade de elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 128 - Apenso nº 20.000.433/95-GDF -, com vistas à exclusão da parcela correspondente aos "quintos".

PROCESSO Nº 1721/96 (apenso o de nº 082.027.473/95) - Pensão civil concedida a JANAYNNA DE SOUZA ORTIZ-SGA. - DECISÃO Nº 2896/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. formalizar o pedido de pensão, com nova solicitação em favor da menor, devidamente assinada pelo seu tutor ou representante legal, devendo ser juntado aos autos cópia do termo de tutela ou guarda (no caso do tutor); II. anexar documentação comprobatória do direito à "Vantagem Pessoal" (quintos/décimos), incorporada pelo ex-servidor, bem como inerente ao tempo averbado (625 dias) indicado às fls. 13/14-apenso; III. anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 5798/96 (apenso o de nº 061.045.118/95) - Aposentadoria de TERTULINO CARDOSO RIBEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 2897/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos em diligência à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório de fls. 45-apenso, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79 e incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96; b) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 48-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular a parcela relativa à Vant. Pes. Lei nº 6.732/79 pela retribuição mensal, utilizando-se a tabela salarial vigente em 04.04.96; c) ratificar a certidão de tempo de serviço emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, relativamente à atividade rural desempenhada pelo servidor, no período de 28.08.1966 a 24.11.1974, em consonância com a Decisão nº 1106/98, adotada no Processo nº 4296/97; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4503/97 (apenso o de nº 082.018.481/96) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA TELES FELINTO-SGA. - DECISÃO Nº 2898/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos em diligência à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. complementar o ato concessório incluindo o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, e o artigo 4º da Lei 1.141/96, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96, considerando que a concessão ocorreu em 18.03.1997; II. elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 30 - apenso, considerando para ATS o tempo de serviço averbado, prestado ao IBAMA (fls. 04 - apenso), no total de 2.014 dias, o que resultará no percentual de 26%, benefício ao qual faz jus a servidora, vez que foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 410/95, S. O. nº 3121, de 31.10.95 e Processo nº 4942/94, S.O. nº 3141, de 29.2.96); III. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 54 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF para: a) corrigir o percentual de ATS, que deverá ser de 26%, conforme item II supra; b) calcular as parcelas Gratificação de Alfabetização - GAL e Gratificação de Regência de classe - GRC, sobre o vencimento integral, por terem ambas, caráter de vantagem pessoal, entendimento dado no Processo 865/97; c) calcular a parcela Adicional "Décimos" Lei 1004/96 (2/10 DF 04) pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4513/97 (apenso o de nº 082.012.573/96) - Aposentadoria de ANA MARONITA JOSÉ PEREIRA SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 2899/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos em diligência à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. considerando que a concessão ocorreu em 22.04.1997, o ato concessório deverá ser complementado, para incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, e o artigo 4º da Lei 1.141/96, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 77 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para calcular a parcela Adicional "Décimos" Lei 1004/96 (8/10 DF 06, 2/10 DF 08) pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5217/97 (apenso o de nº 082.000.239/97) - Aposentadoria de SANDRA MARIA PACCE ZAMMATARO-SGA. - DECISÃO Nº 2900/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 28/29-apenso, retificado pelo ato de fls. 52-apenso, a fim de excluir a expressão "revogada pela Lei nº 1004, de 11 de janeiro de 1996" e complementá-lo com o art. 7º da Lei nº 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" transformando-as em "décimos", combinado com o artigo 4º da Lei 1.141/96, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 53-apenso, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir: b.1 - o valor relativo à parcela da Gratificação de Regência de Classe - GRC, de 8,0% para 11,2%, haja vista a comprovação de 14 anos em regência de classe alfabetizando (fl. 32-apenso); b.2 - a parcela referente aos décimos transformados (6/10 DF-06 e 2/10 DF-09), que deve ser calculada com base na retribuição do cargo, entendendo-se como tal o vencimento percebido + representação mensal, de acordo com a Decisão nº 3395/99-Processo nº 3.871/96; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) alertar o órgão jurisdicionado de que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação - Divisão Regional de Ensino "Professor João Nunes Miranda" Marília-SP, no período de 04.02.1971 a 20.09.1972, totalizando 572 dias, averbado de acordo com a certidão de fls. 04-apenso, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 5371/97 (apenso o de nº 082.002.817/97) - Aposentadoria de MÁRCIA ANTÔNIA MELO VERGNE DE ABREU-SGA. - DECISÃO Nº 2901/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos em diligência à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 26/27-apenso, a fim de complementá-lo com o art. 7º da Lei nº 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" transformando-as em "décimos", combinado com o artigo 4º da Lei 1.141/96, que manteve as referidas vantagens, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 55-apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir: 1. a parcela da Gratificação de Regência de Classe-GRC, que deve ser calculada integralmente, mesmo nas aposentadorias proporcionais, conforme

entendimento exarado no Processo 865/97; 2. as parcelas referentes aos décimos transformados (4/10 DF-06) e a parcela referente ao décimo incorporado na vigência da Lei 1.004/96 (1/10 DF-06), que devem ser calculadas com base na retribuição do cargo, entendendo-se como tal o vencimento percebido + representação mensal, de acordo com a Decisão nº 3395/99-Processo nº 3871/96; c) juntar aos autos ato de dispensa do último cargo comissionado exercido pela servidora antes de aposentar-se; d) complementar o Relatório de Incorporação de Décimos (fls. 49-apenso), até a véspera do último cargo comissionado exercido pela servidora antes de aposentar-se; e) tornar sem efeito o documento substituído; f) informar a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal sobre a possibilidade da servidora ter direito à incorporação de mais 1/10 do DF-06, calculado pela representação mensal, com base na Lei nº 1.141/96, bem como à parcela representação mensal do DF-06, calculada proporcionalmente, haja vista que os documentos de fls. 22 e 28-apenso indicam que a servidora exerceu o cargo em comissão até a véspera da aposentadoria, devendo o órgão observar o disposto na Decisão nº 3395/99 e na DN nº 01/93-TCDF.

PROCESSO Nº 5418/97 (apenso o de nº 082.006.730/97) - Aposentadoria de EDGAR ALVES SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2902/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos em diligência à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato concessório de fls. 27-apenso, para complementá-lo, incluindo o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, que transformou os "quintos" em "décimos", e o artigo 4º da Lei 1.141/96, que manteve as vantagens já incorporadas com base na legislação pretérita, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 37-apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para calcular a parcela Adicional Décimos Lei 1.004/96 (2/10 DF 06) pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1176/98 (apensos os de nºs 568/98 e 082.000.135/98) - Pensão civil concedida a ENI MENDES RODRIGUES DE ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 2903/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a LÍVIA RODRIGUES DE ARAÚJO, publicado no DODF de 08.05.97 e suas retificações publicadas em 17.12.97 e 15.06.00; II. considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu pensão a ENI MENDES RODRIGUES DE ARAÚJO, publicado no DODF de 02.02.98; III. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - DA PENSÃO: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao da fls. 18-apenso pensão, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a parcela GRC, no percentual de 2,4%, conforme fls. 67 - apenso aposentadoria, bem como corrigir a parcela adicional de décimos, que deverá ser calculada com base na retribuição do cargo, entendendo-se como tal o vencimento percebido + representação mensal, de acordo com a Decisão nº 3395/99-Processo nº 3871/96; b) tornar sem efeito o documento substituído; - DA APOSENTADORIA: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao da fls. 67-apenso aposentadoria, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas com base no Padrão 19D; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2879/99 - Contratos celebrados pelo Banco de Brasília S.A. com as empresas FIAT, Sul América Capitalização, BSB Administradora e Corretora de Seguros e Icatu Hartford, tendo em vista a comercialização dos produtos denominados "Fiat Super Fácil" e "BRBCAP", em consonância com a Decisão nº 4514/99, prolatada no Processo nº 0485/97. - DECISÃO Nº 2904/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício PRESI/2000 - 192, de 17.08.2000, do Banco de Brasília S.A. e das cópias dos contratos, fls. 59/84; II. considerar cumprida a Decisão nº 5.117/2000; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0214/00 (apenso o de nº 097.000.278/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente de infrações fiscais. - DECISÃO Nº 2905/01.- O Tribunal decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial de que trata o Processo Apenso de nº 097.000.278/99; b) dos documentos às fls. 1 a 38; II. acolhendo proposição do Conselheiro JORGE CAETANO, determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal que informe sobre as providências adotadas pela empresa no sentido de rever os valores indevidamente recolhidos a título de encargos sociais incidentes sobre diárias de viagens. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu Voto de fls. 59-62.

PROCESSO Nº 1820/00 - Auditoria de regularidade realizada junto à Companhia Energética de Brasília - CEB, com objetivo de verificar o cumprimento de diversas decisões elencadas na Pasta Permanente da Jurisdicionada. - DECISÃO Nº 2906/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da auditoria realizada na CEB, com vistas à verificação de questões referentes a diversos processos deste Tribunal, elencados na Pasta Permanente da Entidade na 3ª ICE, bem como dos documentos acostados às fls. 05/245; II. considerar cumpridas as Decisões nºs: 642/99 - alínea "b"; 5970/98 - II; 4209/98 - item II; 2799/99 - item II; 9822/99 - item II; e 10.626/99 - item II; III. reiterar à CEB a recomendação contida no item III da Decisão nº 6667/99, reforçando que os ajustes com as citadas instituições deverão fixar os preços unitários dos serviços contratados; IV. recomendar à CEB que utilize o instrumento jurídico de Ação Regressiva sempre que este for necessário para promover a recomposição do patrimônio público em virtude de desequilíbrio gerado por indenização paga a vítima de ato lesivo praticado por agente público com dolo ou culpa, considerando ainda ser sua interposição dever do administrador público em razão do princípio da indisponibilidade do interesse e do patrimônio públicos; V. determinar à CEB que: a) passe a informar detalhadamente, nas Prestações de Contas Anuais, a situação da Ação Ordinária nº 34.134/92, impetrada contra a firma CFH - Indústria Eletro-Eletrônica Ltda, até o completo deslinde da mesma; b) no prazo de trinta dias, apresente as razões de natureza operacional que justifiquem a necessidade de equipamento de impressão com as características requeridas na especificação que originou o Contrato nº 049/99 com a Xerox Comércio e Indústria Ltda., por inexigibilidade de licitação; VI. com base no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, autorizar a audiência dos membros da Comissão de Licitação responsável pela Concorrência nº 001/99-CEB, nominados no parágrafo 60, para que apresentem as justificativas pertinentes pela inclusão de requisito exorbitante nos termos editalícios, qual seja: a exigência de atestado emitido por Furnas, em desacordo com o art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/93, e, ainda, pela interpretação descabida do item 6.2 do Edital, que resultou na desclassificação de empresas que participaram isoladamente do certame, em afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei

nº 8.666/93, com possibilidade de aplicação da multa prevista nos incisos II e III, art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; VII. retornar os autos à Inspeção, para verificação do cumprimento da determinação contida no item V-b, bem como do item VI.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa.

O Tribunal, em conformidade com o art. 42, parágrafo único, do RI/TCDF, decidiu postergar a sessão ordinária prevista para o dia 3.5.2001 para 9.5.2001, a realizar-se a partir das 9 horas.

Nada mais havendo a tratar, às 11h55, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 77 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ANEXO DA ATA Nº 3574
Sessão Ordinária de 26 de abril de 2001

Processo (A) n.º: 303/01

Interessado: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Natureza : Consulta

Ementa: Consulta. Contratação de serviços de telefonia fixa comutada e móvel celular. Inviabilidade técnica de competição. Aplicação do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Desatendimento a requisitos de admissibilidade. Matéria tratada pela Decisão nº 121/2000. Arquivamento.

O Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, à vista das privatizações ocorridas no setor das telecomunicações e da abertura para que novas empresas venham a operar esses serviços, viabilizando a competição entre as operadoras, o que torna necessária a realização de licitação, dirige-se a esta Corte de Contas, por meio do Ofício nº 43/2001-PRE, para consultar sobre a "possibilidade de realizar a contratação dos serviços de telefonia fixa comutada e móvel celular, com fundamento no caput do art. 25 da lei nº 8.666/93, por inviabilidade técnica de competição".

Destaca a dificuldade que a administração pública tem enfrentado com relação à preservação de numeração própria de suas linhas de telefonia fixa comutada e móvel celular, tendo em vista a definição de prefixos para cada operadora no Plano de Outorga da ANATEL.

Argumenta que uma vez realizada licitação, a operadora vencedora não poderá adotar a numeração das linhas telefônicas existentes, implicando, então, em mudança sistemática de numeração, parecendo-lhe inviável a admissão dessas mudanças em prejuízo do erário.

A 3ª ICE manifesta-se no sentido de que, quanto aos requisitos de admissibilidade, trata a consulta de caso concreto, com indicação precisa do objeto, não versando sobre direito em tese. Ainda, não veio acompanhada de parecer técnico-jurídico, desatendendo o disposto no § 1º do art. 194 do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 38/90, de 30/10/90. Em razão disso, manifesta-se pelo não conhecimento da consulta e pelo arquivamento dos autos.

Lembra a denúncia recebida nesta Corte, sobre a contratação direta dos serviços de telefonia móvel celular por órgãos e entidades do Distrito Federal, tratada no Processo nº 452/00, sendo proferida a Decisão nº 121/00 determinando, inclusive, a expedição de ofício-circular a todos os jurisdicionados para que prestassem os esclarecimentos.

É o relatório.

VOTO

A 3ª Inspeção de Controle Externo produziu a instrução constante às fls. 3/4, argumentando, liminarmente, que a consulta não se ajusta aos requisitos de admissibilidade estatuidos no art. 194 do Regimento Interno, especialmente por tratar de caso concreto e estar desacompanhada de parecer técnico-jurídico, sugerindo que não seja conhecida.

Como bem destacado pelo órgão instrutório, matéria semelhante é tratada no Processo nº 452/00, em que foi proferida a Decisão nº 121/00, requerendo esclarecimentos aos jurisdicionados a respeito do procedimento que estão adotando.

Com essas considerações, voto no sentido de que este Egrégio Plenário:

1) negue conhecimento à consulta formulada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, levando em conta que, por versar sobre caso concreto e vir desacompanhada de parecer técnico-jurídico, não satisfaz os pressupostos de admissibilidade estatuidos pelo art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal;

2)- informe à Companhia do Metropolitano que esta Corte examina a matéria objeto da consulta no Processo nº 452/00, devendo, ao final de sua apreciação, fixar entendimento que poderá servir de orientação a todos os jurisdicionados;

3)- autorize o retorno dos autos à 3ª ICE para arquivamento.

Sala das Sessões, 26 de Abril de 2001.

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3579(*) ; DE 17 DE MAIO DE 2001

1	5281/83	JE	Pensão Civil	GENEROSA RIBEIRO NOGUEIRA
2	2655/85	JE	Pensão Civil	VALDA MARIA DE ARAUJO
3	2451/87	JE	Aposentadoria	JOSE RAIMUNDO ARRUDA
4	2773/89	JM	Auditoria de Regularidade	DETRAN
5	2068/91	JE	Aposentadoria	CLARA PINTO COELHO ARRUDA
6	498/93	JE	Pensão Civil	NEUSA MARIA PORTILHO GALDINO
7	2067/93	PM	Aposentadoria	ANTONIO SEVERINO DA SILVA
8	3670/93	JE	Pensão Civil	MARIA JOSE DE SOUZA
9	4119/93	JM	Pensão Civil	DELY COUTO E SILVA
10	7315/93	JE	Pensão Civil	ALICE MONTEIRO DE ALMEIDA
11	3000/94	PM	Tomada de Contas Especial	FSS-DF
12	192/95	PM	Tomada de Contas Especial	SEA
13	285/95	JE	Pensão Civil	DELZA REIS DE AGUIAR
14	1516/95	PM	Pensão Civil	AMANDA GUEDES CALONICO
15	1549/95	JE	Aposentadoria	JOSE PIRES CHAVES DE MACEDO
16	5760/95	JM	Aposentadoria	MARIA NIVONETE LEITE
17	6425/95	PM	Tomada de Contas Especial	FEDF
18	224/96	JE	Aposentadoria	ELVIRA DINIZ DE OLIVEIRA
19	1164/96	JE	Aposentadoria	MARIA REGINA S.MARCOS
20	1589/96	PM	Tomada de Contas Especial	RA XVII
21	3672/96	JE	Aposentadoria	JOSELIA GOMES DE MELO
22	4089/96	JE	Aposentadoria	ERMINIA INEZ DA SILVA
23	5172/96	JE	Aposentadoria	MARLENIO JOSE FERREIRA OLIVEIRA
24	5878/96	JE	Denúncia	1A. ICE
25	2738/97	JE	Pensão Civil	Eliane Menezes Cruz
26	2853/97	PM	Prestação de Contas Anual	3ª ICE Cont
27	3306/97	JE	Pensão Civil	Ana dos Santos Werner
28	5140/97	PM	Tomada de Contas Especial	FEDF
29	5321/97	PM	Aposentadoria	HERMES DIAS DOS SANTOS
30	3970/98	PM	Tomada de Contas Anual	RA XIV
31	4020/98	JE	Tomada de Contas Anual	RA XI
32	4068/98	PM	Tomada de Contas Anual	SCS
33	494/99	JE	Aposentadoria	Maria Célia do Sacramento
34	752/99	JM	Tomada de Contas Especial	CÂMARA LEGISLATIVA DF.
35	908/99	JM	Tomada de Contas Especial	TCE
36	9/00	JM	Tomada de Contas Especial	FHDF
37	699/00	JE	Admissão de Pessoal	Fundação Educacional do DF
38	1912/00	PM	Tomada de Contas Anual	Arq. Púb. DF

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: JE - Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA; CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; JM - Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA; MS - Conselheiro MAURÍLIO SILVA; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; PM - Auditor JOSÉ

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA

ATENDIMENTO AO
USUÁRIO METRÔ - DF

353-7373

CORDE/DF
Diretoria de Integração
do Portador de Deficiência

1408

CENTRO DE VALORIZAÇÃO
DO IDOSO

1401



DISQUE DETRAN

1514



PROCON

1512

SIACI - Sistema de
Atendimento ao Cidadão

156



POLÍCIA CIVIL

147

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO
DE BRASÍLIA

327-4424

PLANTÃO DE ÁGUA
E ESGOTO - CAESB

195

PLANTÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA - CEB

196



SOS CRIANÇA

1407



TRANSPORTES COLETIVOS

1517



OUVIDORIA

0800 611516



DISQUE-DENÚNCIA

323-8855



HOSPITAIS

Plano Piloto

Base do DF - HBDF 325-5050

Forças Armadas - HFA 362-4000

Universitário de Brasília - HUB 307-3223

Regional da Asa Norte - HRAN 325-4300

Materno Infantil de Brasília -
HMIB 443-2322

Rede Sara de Hospitais 319-1111

Cidades-satélites

Regional de Brazlândia - HRBZ 391-2510

Regional de Ceilândia - HRC 371-2233

Regional do Gama - HRG 556-1422

Regional do Guará - HRGU 567-2455

Regional de Planaltina - HRP 389-2412

Regional de Sobradinho - HRS 591-1030

Regional de Taguatinga - HRT 351-2200

Hospital São Vicente de Paula 561-3700

VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números.
Quando precisar, ligue que o GDF atende.GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 10 DE MAIO DE 2001

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR ROBERTO SOARES FELIPE, matrícula 64.681-4, da Função Gratificada, Símbolo DFG 07, de Chefe do Núcleo de Controle e Inventário Patrimonial da Gerência de Patrimônio da Diretoria de Apoio Logístico e Material da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de nomeação de LUIZ HENRIQUE MARTINS VIEIRA, matrícula nº 26.034-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima da Gerência Regional de Ensino de Planaltina da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicado no DODF nº 88 de 09 de maio de 2001, página 53.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR GENILSON RICARDO VENTURA BARREIROS, matrícula nº 300.478-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Diretor do Centro de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima da Gerência Regional de Ensino de Planaltina da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR BENTO ALVES DOS REIS, matrícula nº 201.728-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima da Gerência Regional de Ensino de Planaltina da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 8º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal,

NOMEIA o Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES para exercer o cargo de Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, a partir do dia 14 de maio de 2001, para mandato de dois anos

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

I - Designar os servidores JOSÉ CARDOSO DUTRA JUNIOR, Procurador do Distrito Federal, matrícula n.º 96.937-0, MARIA CLARA RODRIGUES DIAS, Analista de Finanças e Controle, matrícula n.º 33.618-1, MARIA JULIA MONTEIRO DA SILVA, Advogada da Terracap, matrícula n.º 1775-2, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância com vistas a apurar os fatos relacionados com a desapropriação do lote situado no Setor de Postos e Motéis Norte - SPM/N, lote 05, no prazo de 30 dias.

II - As despesas necessárias ao bom e célere andamento da Sindicância correrão à conta de recursos específicos da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 5.272 de 06 de junho de 1980, bem como acolhendo proposta do Conselho da Medalha, objeto do Ofício nº 380/GCG, de 24 de abril de 2001, resolve:

Agradar com a Medalha "ALFERES JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER - TIRADENTES":

- 1 - A Sua Excelência o Senhor General de Divisão ALBERTO MENDES CARDOSO
- 2 - A Sua Excelência o Senhor General de Brigada RR ATHOS COSTA DE FARIAS
- 3 - A Sua Excelência o Senhor Deputado Federal LUCIANO CASTRO
- 4 - A Sua Excelência o Senhor Deputado Distrital JOÃO DE DEUS SILVA CARVALHO
- 5 - A Sua Excelência o Senhor Deputado Distrital AGUINALDO DE JESUS SILVA DE OLIVEIRA
- 6 - A Sua Excelência o Senhor General de Brigada JÚLIO LIMA VERDE CAMPOS DE OLIVEIRA
- 7 - A Sua Excelência o Senhor Contra Almirante Médico HERBERT TEIXEIRA CAVALCANTI
- 8 - A Sua Excelência o Senhor Desembargador JOSÉ DE CAMPOS AMARAL
- 9 - A Sua Excelência o Senhor Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES
- 10 - A Sua Excelência a Senhora Conselheira MARLI VINHADELI
- 11 - A Sua Excelência o Senhor Procurador Geral EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
- 12 - A Sua Excelência a Senhora Procuradora de Justiça LENIR DE AZEVEDO
- 13 - A Sua Excelência o Senhor Procurador ROBSON CAETANO DE SOUSA
- 14 - A Sua Excelência o Senhor Reverendíssimo AUGUSTINHO PETRY
- 15 - A Sua Excelência a Senhora MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM
- 16 - A Sua Excelência o Senhor Dr JOSÉ RORIZ AGUIAR
- 17 - A Sua Excelência a Senhora Dra MARIA LUIZA DORNAS
- 18 - A Sua Excelência o Senhor Dr LÁZARO MARQUES NETO
- 19 - A Sua Excelência o Senhor Dr ANTONIO LUIZ BARBOSA
- 20 - A Sua Excelência o Senhor Coronel Aviador PEDRO ALBERTO DA SILVA ALVARENGA
- 21 - A Senhora WESLLIANE MARIA RORIZ NEULS
- 22 - A Senhora CÉLIA MARIA PEREIRA ERVILHA FILIPELLI
- 23 - Ao Senhor Dr CARLOS LORENÇO GOMES
- 24 - A Senhora IZALTINA MARIA DA SILVA

- 25 - Ao Senhor Coronel PMERJ WILTON SOARES RIBEIRO
- 26 - Ao Senhor Coronel PMBA JORGE LUIZ DE SOUZA SANTOS
- 27 - Ao Senhor Coronel QOBM JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO
- 28 - Ao Senhor Coronel QOBM JOSÉ ABDIAS DA SILVA
- 29 - Ao Senhor Ten Cel PMGO SEBASTIÃO VILAS-BÔAS DA SILVA
- 30 - Ao Senhor Ten Cel QOBM JÚLIO CESAR BARBOSA
- 31 - Ao Senhor Dr DURVAL BARBOSA RODRIGUES
- 32 - Ao Senhor Engenheiro FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
- 33 - Ao Senhor Dr CARLOS EDIL FREITAS FORTES
- 34 - Ao Senhor Dr NILTON OLIVEIRA BATISTA
- 35 - Ao Senhor Dr FRANCISCO XAVIER BALIEIRO JUNIOR
- 36 - Ao Senhor Delegado de Polícia Civil JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
- 37 - Ao Senhor Agente de Polícia Federal MOACIR GOMES DOS SANTOS
- 38 - Ao Senhor ENOS DE MOURA CARVALHO FILHO
- 39 - Ao Senhor Engenheiro CELSO ROBERTO MACHADO PINTO
- 40 - Ao Senhor Dr RAUL GONZALEZ ACOSTA
- 41 - Ao Estandarte DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
- 42 - Ao Estandarte DA POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO
- 43 - A Senhora Servidora Civil EDMÊ SERAFIM DE ASSIS
- 44 - A Senhora Servidora Civil ANA RITA SPEZIALI LADEIRA COTA
- 45 - Ao Senhor JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA
- 46 - Ao Senhor PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA
- 47 - Ao Senhor Ten Cel QOPMS JOÃO GONÇALVES CERQUEIRA
- 48 - Ao Senhor Ten Cel QOPMS FRANCISCO JOSÉ DE RESENDE
- 49 - Ao Senhor Major QOPM MARCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
- 50 - Ao Senhor Major QOPM ARNALDO VIEIRA NETO
- 51 - Ao Senhor Major QOPM ADILSON ANTÔNIO EVANGELISTA
- 52 - Ao Senhor Major QOPMS JOÃO FERNANDO SASSE
- 53 - Ao Senhor Major QOPM ANTÔNIO DE PÁDUA GIMENEZ GERMANO
- 54 - Ao Senhor Major QOPM DJALMA LINS E SILVA FILHO
- 55 - Ao Senhor Major QOPM ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
- 56 - Ao Senhor Major QOPM CLÁUDIO ARMOND DA SILVA CORDEIRO
- 57 - Ao Senhor Major QOPM TELIR JOSÉ DEPONTI FUMACO
- 58 - Ao Senhor Major QOPM ALEXANDRE NOGUEIRA MARTINS
- 59 - Ao Senhor Major QOPM ERALDO MARQUES VIEGAS
- 60 - Ao Senhor Major QOPM ROB MILSON ARAÚJO DE LIMA
- 61 - Ao Senhor Major QOPM SIDNEY COSTA GOMES
- 62 - Ao Senhor Major QOPM ARISTIDES GUALBERTO DOS SANTOS
- 63 - Ao Senhor Major QOPM AGNALDO ALVES DE MENDONÇA
- 64 - Ao Senhor Major QOPM SÉRGIO RICARDO DE AMORIM ROCHA
- 65 - Ao Senhor Major QOPM ALÍPIO DO SOCORRO VIEIRA ROMA
- 66 - Ao Senhor Capitão QOPMA GONÇALO JOSÉ DA SILVA
- 67 - Ao Senhor Capitão QOPMA ESPEDITO PEDRO DE LIMA
- 68 - Ao Senhor Capitão QOPMA PAULO ROBERTO VALINHO GLÓRIA
- 69 - Ao Senhor Capitão QOPMA JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CARDOSO
- 70 - Ao Senhor Capitão QOPM CHARLES DE MAGALHÃES ARAÚJO JÚNIOR
- 71 - Ao Senhor Capitão QOPM NORMANDO DE ASSIS
- 72 - Ao Senhor Capitão QOPM SINVAL DE PAIVA REIS
- 73 - Ao Senhor Capitão QOPM MARCOS ANTONIO CORREA PEREIRA
- 74 - Ao Senhor Capitão QOPM RAIMUNDO VIEIRA CARDOSO
- 75 - Ao Senhor Primeiro Tenente QOPM JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA
- 76 - Ao Senhor Primeiro Tenente QOPM JAIR HONÓRIO SILVA
- 77 - Ao Senhor Segundo Tenente QOPMA LUIS LOPES DE ASSIS
- 78 - Ao Senhor Segundo Tenente QOPMA DIONÍSIO SILVESTRE F. JÚNIOR
- 79 - Ao Senhor Segundo Tenente QOPMA LINDOMAR RIBEIRO DA SILVA
- 80 - Ao Senhor Segundo Tenente QOPMA ANTÔNIO LOPES TEIXEIRA FILHO
- 81 - Ao Senhor Segundo Tenente QOPMA JORGE SANTIAGO CERQUEIRA
- 82 - Ao Senhor Segundo Tenente QOBM LEONARDO DA CUNHA SOARES SILVA
- 83 - Ao Senhor Subtenente QPPMC AKIHIKO FUGIWARA
- 84 - Ao Senhor Subtenente QPPMC CARLOS ANTÔNIO FREIRE DOS SANTOS
- 85 - Ao Senhor Subtenente QPPMC JOSÉ ANTONIO JOTACI DE MOURA
- 86 - Ao Senhor Primeiro Sargento QPPMC ANTÔNIO GERALDO DE ARAÚJO COSTA
- 87 - Ao Senhor Primeiro Sargento QPPME ÂNGELO DA ABADIA FONSECA
- 88 - Ao Senhor Primeiro Sargento QPPMC JOSÉ EUSTÁQUIO PEREIRA DA SILVA
- 89 - Ao Senhor Primeiro Sargento QPPMC FRANCISCO PAIVA BEZERRA
- 90 - Ao Senhor Primeiro Sargento QPPMC JOEL PAULO DE SOUSA NETO
- 91 - Ao Senhor Primeiro Sargento QPPMC ARMANDO CEZAR DOS SANTOS BERREDO
- 92 - Ao Senhor Primeiro Sargento QPPME SEBASTIÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GURGEL
- 93 - Ao Senhor Primeiro Sargento QPPMC JOÃO GERMANO MARANHÃO
- 94 - Ao Senhor Primeiro Sargento QPPMC ACRÍSIO PEDRO DAVID RIBEIRO
- 95 - Ao Senhor Primeiro Sargento QPPMC JOSÉ SERAFIM NETO
- 96 - Ao Senhor Primeiro Sargento QPPMC JOÃO CORDEIRO DOS SANTOS
- 97 - Ao Senhor Primeiro Sargento QPPMC RENILDES GOMES LUCENA
- 98 - Ao Senhor Primeiro Sargento QPPMC MANOEL GASPAS FILHO
- 99 - A Senhora Primeiro Sargento QPPMC MARIA APARECIDA MEIRELLES DE SOUZA
- 100 - A Senhora Segundo Sargento QPPMC GISLAINE MARIA DE SOUZA
- 101 - A Senhora Segundo Sargento QPPMC SHIRLEI DA SILVA PIRES
- 102 - Ao Senhor Segundo Sargento QPPMC JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
- 103 - Ao Senhor Segundo Sargento QPPMC JOÃO SEVERIANO FILHO
- 104 - Ao Senhor Segundo Sargento QPPMC JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
- 105 - Ao Senhor Segundo Sargento QPPMC WALMIR MARTINS TERRA
- 106 - Ao Senhor Segundo Sargento QPPMC WASHINGTON LUIZ LINHARES DA SILVA
- 107 - Ao Senhor Segundo Sargento QPPMC JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
- 108 - A Senhora Segundo Sargento QPPME MARIA IZABEL SODRÉ RODRIGUES
- 109 - Ao Senhor Segundo Sargento QPPMC ORCIONE JOSÉ DE LIMA

110 - Ao Senhor Segundo Sargento QPPMC RICARDO FRANCISCO DE AZEVEDO
 111 - Ao Senhor Segundo Sargento QPPME ALLAN FRANCISCO DOURADO
 112 - Ao Senhor Segundo Sargento QPPME VALMI JOSÉ JUSTINO DA SILVEIRA
 113 - Ao Senhor Segundo Sargento QPPMC LUIZ CARLOS SOARES
 114 - Ao Senhor Segundo Sargento QPPMC JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES
 115 - Ao Senhor Segundo Sargento QPPMC WAGNER CARVALHO JAGUARIVEL
 116 - Ao Senhor Segundo Sargento QPPMC MAZILE DA SILVA OLIVEIRA
 117 - Ao Senhor Segundo Sargento QPPMC PEDRO RIBEIRO GUIMARÃES
 118 - Ao Senhor Segundo Sargento QPPME LUIZ ALVES DO NASCIMENTO
 119 - Ao Senhor Segundo Sargento QPPMC HAILTON DOS SANTOS DA SILVA
 120 - Ao Senhor Segundo Sargento QPPMC BALTAZAR EZEQUIEL DA SILVA
 121 - Ao Senhor Segundo Sargento QPPMC GENIVALDO DA SILVA SANTOS
 122 - Ao Senhor Segundo Sargento QPPMC JOSÉ WANDERLEY CARDOSO BEZERRA
 123 - Ao Senhor Segundo Sargento QPPMC GILSON MARTINS DE FREITAS
 124 - Ao Senhor Segundo Sargento QPPMC IVO FERREIRA
 125 - Ao Senhor Segundo Sargento QPPMC FUMIHO JÚLIO OGAWA
 126 - Ao Senhor Terceiro Sargento QPPMC MANOEL GOMES DE ARAUJO NETO
 127 - Ao Senhor Terceiro Sargento QPPMC JOÃO BATISTA DE ASSIS
 128 - Ao Senhor Terceiro Sargento QPPMC MIGUEL BORGES DE PADUA
 129 - Ao Senhor Terceiro Sargento QPPMC SEBASTIÃO OLIVEIRA GOMES
 130 - Ao Senhor Terceiro Sargento QPPMC SALVIANO DOS REIS CAMPELO
 131 - Ao Senhor Terceiro Sargento QPPMC CLÁUDIO HENRIQUE DOS SANTOS
 132 - Ao Senhor Terceiro Sargento QPPMC SÉRGIO RICARDO CARDOSO DA SILVA
 133 - Ao Senhor Terceiro Sargento QPPMC ELTON GOMES BEZERRA
 134 - Ao Senhor Terceiro Sargento QPPMC GILMAR DE PAIVA FERREIRA
 135 - Ao Senhor Terceiro Sargento QPPMC WILLIAN ETERNO LÍCIO
 136 - Ao Senhor Terceiro Sargento QPPMC LUIZ RUFINO DANTAS
 137 - Ao Senhor Terceiro Sargento QPPMC LUIZ CARLOS DE SOUZA ALVES
 138 - Ao Senhor Terceiro Sargento QPPMC JOSÉ DONIZETE DE OLIVEIRA
 139 - Ao Senhor Terceiro Sargento QPPMC RUBINALDO PINTO NORONHA
 140 - Ao Senhor Terceiro Sargento QPPMC LUCIANO FERREIRA XAVIER
 141 - Ao Senhor Terceiro Sargento QPPMC ELISEU VICENTE DA SILVA
 142 - Ao Senhor Terceiro Sargento QPPMC DENIS RODRIGUES DA SILVA
 143 - Ao Senhor Terceiro Sargento QPPMC NELSON DE MOURA E SILVA
 144 - Ao Senhor Cabo QPPMC DENI FERREIRA DA SILVA
 145 - Ao Senhor Cabo QPPME LINDOVAL ARAÚJO SANTOS
 146 - Ao Senhor Cabo QPPMC ROBERTO PALHARES RIBEIRO
 147 - Ao Senhor Cabo QPPMC ANTÔNIO GONÇALVES DE SOUSA
 148 - Ao Senhor Cabo QPPMC EDMILSON SILVEIRA ROCHA
 149 - Ao Senhor Cabo QPPMC RONALDO NOGUEIRA DA CRUZ
 150 - Ao Senhor Cabo QPPMC IDORIEL GOMES RODRIGUES
 151 - Ao Senhor Cabo QPPME JOÃO CARLOS RODRIGUES DE ARAÚJO
 152 - A Senhora Cabo QPPMC ELZA ALVES DE SOUZA
 153 - A Senhora Cabo QPPMC VERA LÚCIA RODRIGUES LÍCIO
 154 - Ao Senhor Cabo QPPMC HÉLIO FERREIRA DOS SANTOS
 155 - Ao Senhor Cabo QPPMC GILSON JUSTINO DE GOIS
 156 - Ao Senhor Cabo QPPMC ADIVASSON DO VALE BORGES
 157 - Ao Senhor Cabo QPPME DERMEVAL DE SOUZA PEREIRA
 158 - Ao Senhor Cabo QPPMC ANTÔNIO BARTELI TONINI
 159 - Ao Senhor Cabo QPPMC LINDOMAR ALVES DE SOUZA
 160 - Ao Senhor Cabo QPPMC WILSON JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA
 161 - Ao Senhor Cabo QPPMC ORLANDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
 162 - Ao Senhor Cabo QPPMC EDILSON CRISTINO DE AMORIM
 163 - A Senhora Cabo QPPMC GISÉLIA LOPES GOMES
 164 - Ao Senhor Cabo QPPMC SEVERINO RAMOS MIRANDA DA SILVA
 165 - Ao Senhor Cabo QPPMC CARLOS ALBERTO FRANÇA DE QUEIROZ
 166 - Ao Senhor Cabo QPPMC TARCÍSIO ROBERTO DE MACEDO
 167 - Ao Senhor Cabo QPPME ANTÔNIO FIRMINO DE ALCÂNTARA FILHO
 168 - Ao Senhor Soldado QPPMC ANTÔNIO BANDUIR DOS SANTOS
 169 - Ao Senhor Soldado QPPMC JUAREZ VALENTIM DA SILVA
 170 - Ao Senhor Soldado QPPMC JOAQUIM CLÁUDIO DE O FERREIRA
 171 - Ao Senhor Soldado QPPMC WELLINGTON SILVA MACHADO
 172 - Ao Senhor Soldado QPPMC COSME DE JESUS CLAUDINO
 173 - Ao Senhor Soldado QPPMC FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA SILVA
 174 - Ao Senhor Soldado QPPMC JOSÉ HUMBERTO DA SILVA
 175 - Ao Senhor Soldado QPPMC ADERVAL MARQUES ROSA
 176 - Ao Senhor Soldado QPPMC IBSEM ALVES DA PAIXÃO
 177 - Ao Senhor Soldado QPPMC RICARDO CLEMENTINO BIANCHI
 178 - Ao Senhor Soldado QPPMC WLADIMIR RODRIGUES REVORÉDO
 179 - Ao Senhor Soldado QPPMC RAIMUNDO MAIA FILHO
 180 - Ao Senhor Soldado QPPMC WILD CAVÉDO
 181 - Ao Senhor Soldado QPPMC LUIS DE LEMES CARDOSO
 182 - Ao Senhor Soldado QPPMC FRANCISCO MAURO DE SOUSA PINTO
 183 - Ao Senhor Soldado QPPMC ANTÔNIO CÂNDIDO PEREIRA JÚNIOR
 184 - Ao Senhor Soldado QPPMC JOAQUIM EDILSON ALMEIDA DIAS
 185 - Ao Senhor Soldado QPPMC ERCKSON SOARES DE ARAÚJO
 186 - Ao Senhor Soldado QPPMC SÉRGIO HENRIQUES FEITOSA DE ALMEIDA
 187 - Ao Senhor Soldado QPPMC ADONIAS JOSÉ DOS SANTOS

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 5.272, de 06 de junho de 1980, Resolve:
 NOMEAR o Conselho que concede a medalha "ALFERES JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER" será formado pelos seguintes membros:

Coronel QOPM RUY SAMPAIO SILVA
 Coronel QOPM PAULO MIRANDA DE SIQUEIRA
 Coronel QOPM FRANCISCO MEIRELES BRAGA
 Coronel QOPM ELOÍSIO RODRIGUES DA COSTA
 Coronel QOPM RENATO FERNANDES DE AZEVEDO
 Coronel QOPM FRANCISCO DAL MOLIM DA ROSA
 Coronel QOPM PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA
 JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 10 de maio de 2001

PROCESSO Nº : 060.002.120/2001, INTERESSADO: Sônia Maria Salviano M. De Alencar,
 ASSUNTO: Afastamento do País

1. AUTORIZO, com base no Decreto nº 20.011, de 20 de janeiro de 1999, combinado com o Decreto nº 21.564, de 26 de setembro de 2000, o afastamento do País da servidora SÔNIA MARIA SALVIANO M. DE ALENCAR, Médica Pediatra, matrícula nº 122.052-7, no período de 12 a 22 de maio de 2001, a fim de participar da "54ª Assembléia Mundial de Saúde da OMS", a realizar-se em Genebra - Suíça, com ônus para o Distrito Federal referente a passagens e diárias, conforme consta do presente processo.

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para os fins pertinentes.
 JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 213, DE 10 DE MAIO DE 2001

O Superintendente das Administrações Regionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, RESOLVE:

Designar a servidora MILVANE DE CAMPOS DE QUEIROZ, matrícula nº 42.489-7, Auxiliar de Administração Pública, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, a servidora ELIANA DE SOUZA, matrícula nº 34.785-X, Símbolo DFG-08, Chefe da Seção de Pessoal, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 24 de abril a 21 de agosto de 2001, por motivo de licença maternidade e no período de 22 de agosto a 20 de setembro de 2001 por motivo de férias do titular.

CARLOS ANTONIO DE BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 214 DE 10 DE MAIO DE 2001

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 193, de 28 de março de 2001, Publicado do DODF nº 62, de 30 de março de 2001, da Administração Regional da Candangolândia. ONDE SE LÊ : ... no período de 10 de março a 07 de julho de 2001, por motivo de licença maternidade da titular. LEIA-SE : ... no período de 10 de março a 30 de abril de 2001, por motivo de licença maternidade da titular.

CARLOS ANTÔNIO DE BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 216, DE 10 DE MAIO DE 2001

O Superintendente das Administrações Regionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, RESOLVE:

Designar o servidor BRAZ JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 91.560-2, Inspetor de Obras, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, a servidora ROSÂNGELA ALVES MOURÃO, matrícula nº 46.270-5, Símbolo DFG-10, Chefe do Serviço de Aprovação de Projetos, da Divisão Regional de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização, da Administração Regional da Candangolândia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 01 de maio a 07 de julho de 2001, por motivo de licença maternidade da titular.

CARLOS ANTONIO DE BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 217, DE 10 DE MAIO DE 2001

O Superintendente das Administrações Regionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, RESOLVE:

Designar o servidor JOÃO BATISTA DE JESUS, matrícula nº 94.590-0, Encarregado da Divisão Regional de Cultura, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, a servidora LOURDES SILVA MACIEL, matrícula nº 94.752-0, Símbolo DFG-12, Diretor da Divisão Regional de Cultura, da Administração Regional de Planaltina, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 24 de abril a 23 de maio de 2001, por motivo de licença médica do titular.

CARLOS ANTONIO DE BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 218, DE 10 DE MAIO DE 2001

O Superintendente das Administrações Regionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, RESOLVE:

Designar o servidor FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, matrícula nº 23.305-6, Fiscal de Posturas, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor SEBASTIÃO RESENDE JÚNIOR, matrícula nº 97.781-0, Símbolo DFG-10, Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização, da Subadministração Regional de Águas Claras, da Administração Regional de Taguatinga, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 02 a 16 de maio de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

CARLOS ANTONIO DE BRITO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 9 DE MAIO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no MEMO. nº 087/2001-DRFOP, de 02.05.2001, resolve: AUTORIZAR, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Licença Prêmio por Assiduidade à servidora TÂNIA MARA FRANCO DE CARVALHO PEREIRA, matrícula nº 19.057-8, Inspetora de Obras, Classe Especial, Padrão III, no período de 07.05.2001 à 05.07.2001.

ANTONIO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 09 DE MAIO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXV, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no Processo nº 141.001.783/2001, resolve: CONCEDER, ao servidor RICARDO PAES PACHECO, matrícula nº 95.408-X, Chefe da Seção de Obras e Reparos/DRO, Indenização de Transporte, prevista no Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, a partir da data da publicação deste ato. Para fazer jus ao pagamento da referida Indenização, o servidor beneficiado deverá observar as normas estabelecidas no mencionado Decreto, bem como apresentar o relatório mensal dos serviços externos realizados.

ANTÔNIO GOMES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 67, de 03.03.2001, publicada no DODF nº 087, de 08.05.2001, página 29. Onde se lê: ORDEM DE SERVIÇO Nº 67 DE 03 DE MARÇO DE 2001. Leia-se ORDEM DE SERVIÇO Nº 67 DE 03 DE MAIO DE 2001.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº24, DE 7 DE MAIO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das atribuições previstas nos termos da Lei nº 510, de 28 de Julho de 1993, resolve: DESIGNAR a servidora DEIZIMAR DA SILVA RODRIGUES, Auxiliar de Administração Pública, Matrícula nº 42.377-7, como Secretária da comissão de Tomada de Contas Especial no processo nº 145.000.169/2001, publicado na Ordem de Serviço Nº 18, de 16 de Abril de 2001.

RÔNEY TANIOS NEMER

ORDEM DE SERVIÇO Nº25, DE 7 DE MAIO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das atribuições, e com base no que estabelece o artigo 51 da Lei 8.666/93, resolve: DESIGNAR para compor a Comissão Permanente de Licitação os seguintes servidores: MARCELO GALIMBERTI NUNES, Analista de Orçamento e Planejamento, Matrícula nº 41.023-3; JULIO CESAR LIMA, Analista de Orçamento e Planejamento, Matrícula nº 33.266-6; JULNAR DE SOUZA CARVALHO ANDRANDE, Analista de Administração, Matrícula nº91.361-8 e ALEXS CARDOSO BESERRA, Técnico de Administração, Matrícula nº 40.598-1, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, proceder a elaboração do ato convocatório, sua divulgação, esclarecimento aos interessados, recebimento, abertura e julgamento das propostas dos processos de licitações da Administração Regional do Recanto das Emas. Nos casos de eventual impedimento do titular, será substituído pelo segundo membro nomeado da comissão. Está ordem de serviço entra em vigor nesta data, e revogam-se as disposições em contrário.

Esta ordem de serviço torna sem efeito a ordem de serviço nº 19, de março de 2000, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2000, pág. 14.

RÔNEY TANIOS NEMER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE MAIO DE 2001.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve: I - Designar Leônidas Joaquim de Barros Neto, Diretor da Divisão Regional de Desporto Lazer e Turismo, para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar os Contratos nºs 05 e 06/2001, nos Termos do Padrão nº 01/96, referente a prestação de serviços de sonorização e show pirotécnico, consoante específica os Editais de Convite nºs 219 e 220/2001-CPL/SCL/SEFP e Notas de Empenho nºs: 00182 e 00213/2001, a favor das firmas Promosom Produções Artísticas Ltda e Casa São Luiz Ferragens Ltda, Processos nºs 134.000.271/2001 e 134.000.364/2001.

II - Os efeitos desta Ordem de Serviço entram em vigor a partir da data da publicação.

ELIZABETE MARIA GASPAROTTO DE OLIVEIRA

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 2001

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência delegada pelo Art. 1º do decreto nº 13.917, de 29 de abril de 1992, resolve:

EXONERAR, O CB QPPMC LOURENÇO JOSÉ BASÍLIO, MAT. 06.049-6, e o SD QPPM WALLACE PONCE LEONES, MAT. 22.189-9 da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Auxiliar Militar do Serviço de Segurança da Assessoria Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, a contar de 30 de abril de 2001, bem como, CANCELAR o pagamento de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186 de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

PORTARIA DE 8 DE MAIO DE 2001

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência delegada pelo Artigo 1º, do Decreto nº 13.917 de 29 de abril de 1992, resolve: NOMEAR, MARINALVA PAULO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Assessoria Técnica do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

SECRETARIA DE GOVERNO**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE MAIO DE 2001

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE GOVERNO, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 06 – SEG de 08 de junho de 1998, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como EXECUTORES dos Contratos que menciona:

- MAJ QOPM JOSÉ CLODOMIRO MACHADO GARCIA, matrícula nº 96.688-1, como executor do Contrato nº 032/2000 – SEG, referentes a manutenção do helicóptero que atende ao Sr. Governador, em substituição ao TEN CEL QOBM LUIZ CARLOS GUIMARÃES VIANNA, matrícula nº 96.688-6 – Contratada: LIDER TÁXI AÉREO S.A., processos nº. 030.005.250/2000.

- MAJ QOBM MÁRCIO MASSARO, matrícula nº. 93.644—8 e o TEN QOBM CARLOS ALBERTO SPIES, matrícula 93.910-8, como executores do contrato nº 023/2001 – SEG, referente a locação de central telefônica para a superintendência das Administrações Regionais- SAR. Contratada: PHILLIPS DO BRASIL LTDA. processo: 010.000.291/2000.

- MAJ QOBM MÁRCIO MASSARO, matrícula nº. 93.644—8 e o TEN QOBM/COMB WALLACE RUY REBELLO BRANDÃO, matrícula 93.909-9, como executores do contrato nº 024/2001 – SEG, referente a locação de aparelhos de radiocomunicação, para a Casa Militar /GAG. Contratada: LIG-MOBILE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. processo: 010.000.016/2000.

Cabendo-lhes supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as faturas, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

BAUER FERREIRA BARBOSA

PORTARIA Nº 251, DE 10 DE MAIO DE 2001.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.549, de 22 de setembro de 2000, resolve:

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 10 de março de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 49, de 13 do mesmo mês e ano, o ato que concedeu aposentadoria a JOÃO MATIAS CALIXTO, matrícula 100.642-8, no Cargo de Assistente Básico de Saúde - Agente de Portaria, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º e 7º da Lei nº1.004/96, regulamentados pelos artigos 1º e 7º do Decreto 17.182/96, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 9374/2000 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.008.470/96. TORNAR SEM EFEITO na Instrução Coletiva de 20 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 15, de 22 do mesmo mês e ano, o ato que retificou a instrução de 10 de março de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 49, de 13 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a JOÃO MATIAS CALIXTO, matrícula 100.642-8, no Cargo de Assistente Básico de Saúde - Agente de Portaria, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 9374/2000 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.008.470/96.

TORNAR SEM EFEITO a Instrução de 07 de outubro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 208-suplemento, de 13 do mesmo mês e ano que reviu os proventos de aposentadoria de JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO, matrícula 100.424-7, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em atendimento a Decisão nº 5577/2000 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.023.499/91.

TORNAR SEM EFEITO a Instrução de 04 de março de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 46, de 09 do mesmo mês e ano, que reviu os proventos da aposentadoria de JOSÉ RICHELIEU DE ANDRANDE FILHO, matrícula 100.424-7, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em atendimento a Decisão nº 5577/2000 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.023.499/91.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 03 de julho de 1997, publicada no Diário do Distrito Federal nº 129, de 9 do mesmo mês e ano, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA DAS GRAÇAS

MARTINS BRITO, matrícula 112.437-4, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para excluir de sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 8.911/94, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996 e incluir os artigos 3º e 7º, da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 8185/2000 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.023.723/96.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 23 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 248, de 27 do mesmo mês e ano, o ato que concedeu aposentadoria a ILDO FERREIRA DA SILVA, matrícula 101.220-7, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Tec. Lab. Hemat. e Hemot., do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para incluir em sua fundamentação legal as vantagens dos artigos 3º e 4º, da Lei nº 8.911/94 e artigo 6º, da Lei nº 1.004/96. Processo nº 061.027.564/94.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 6 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 240, de 12 do mesmo mês e ano, o ato que concedeu aposentadoria a RAIMUNDA MARIA ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula 109.817-9, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para excluir de sua fundamentação legal o artigo 1º, da Lei nº 1.004/96 e combinar o parágrafo único, do artigo 7º, da mesma Lei com o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 1291/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.042.638/97.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 11 de novembro de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 230, de 27 do mesmo mês e ano, o ato que concedeu aposentadoria a GERUZA LORETTI TAVARES, matrícula 116.530-5, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Assistente Social, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para incluir em sua fundamentação legal o artigo 1º, da Lei nº 1.004/96, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 311/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.027.433/96.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 26 de setembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 188, de 28 do mesmo mês e ano, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA JOSÉ CAVALCANTE LIRA, matrícula 116.998-1, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Farmacêutica Bioquímica, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para substituir o artigo 8º, da Lei nº 8.911/94 pelo artigo 4º, da mesma Lei, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 1335/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.036.288/95.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 23 de agosto de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 176, de 12 de setembro do mesmo ano, o ato que concedeu aposentadoria a IBIRÁ DE ARTIAGA, matrícula 125.850-8, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal a referência à Medida Provisória 831/95, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 1334/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.005.436/95.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 7 de junho de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 116, de 18 do mesmo mês e ano, o ato que concedeu aposentadoria a WALDECY DE SIQUEIRA, matrícula 101.042-5, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para excluir de sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, de 11 de julho de 1994, disciplinado pela Portaria nº 114, de 18 de agosto de 1994 e, incluir o artigo 7º, da Lei nº 1.004/96, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 767/2001. Processo nº 061.027.129/95.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 18 de novembro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 224, de 23 do mesmo mês e ano, o ato que concedeu aposentadoria a CLARA COELHO LAPA DA FONSECA, matrícula 107.872-1, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Enfermeira, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para excluir de sua fundamentação legal as vantagens do artigo 2º, da Lei nº 8.911/94, e, incluir as vantagens do artigo 3º, de mesma Lei, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 908/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.027.769/94.

TORNAR SEM EFEITO na Instrução de 22 de maio de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 104, de 31 do mesmo mês e ano, que retificou a Instrução de 18 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 234, de 23 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a CLARA COELHO LAPA DA FONSECA, matrícula 107.872-1, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Enfermeira, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 908/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.027.769/94.

RETIFICAR a Instrução Coletiva de 18 de setembro de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 188, de 26 do mesmo mês e ano, o ato que concedeu aposentadoria a MARGARIDA JULIANO MILHOMÉ, matrícula 107.301-0, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Enfermeira, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para combinar os artigos 1º e 7º, da Lei nº 1.004/96, com o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 770/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.047.153/96.

TORNAR SEM EFEITO na Instrução Coletiva de 20 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 15, de 22 do mesmo mês e ano, o ato que retificou a instrução de 18 de setembro de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 188, de 26 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a MARGARIDA JULIANO MILHOMÉ, matrícula 107.301-0, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Enfermeira, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 770/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.047.153/96.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 13 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 205, de 23 do mesmo mês e ano, o ato que concedeu aposentadoria a CÉLIA ALVES ALMEIDA, matrícula 115.987-9, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Enfermeira, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para posicioná-la na Classe Especial, Padrão IV, excluir de sua fundamentação legal o artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96, e, incluir o artigo 7º, da Lei nº 1.004/96, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 933/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.023.423/96.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 17 de março de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 54, de 20 do mesmo mês e ano, o ato que concedeu aposentadoria a CLARICE TIEME SANTOS, matrícula 107.369-9, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para excluir de sua fundamentação legal o artigo 1º, da Lei nº 1.004/96 e, combinar o artigo 7º, de mesma Lei com o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 1314/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.047.046/98.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 29 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito

Federal nº 24, de 4 de fevereiro do mesmo ano, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA JOSÉ MENDES DE MIRANDA, matrícula 110.499-3, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para excluir de sua fundamentação legal o artigo 1º, da Lei nº 1.004/96 e, combinar o artigo 7º, de mesma Lei com o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 990/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.042.002/96.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 27 de novembro de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 232, de 4 de dezembro de 1995, o ato que concedeu aposentadoria a WILSON CARLOS DE SOUZA, matrícula 100.525-1, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para combinar em sua fundamentação legal o artigo 62, da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º, da Lei nº 8.911/94 e, excluir as referências às Medidas Provisórias nº 831/95 e Portaria 114/94, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 1377/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.028.010/95.

TORNAR SEM EFEITO na Instrução Coletiva de 24 de janeiro de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 25, de 5 de fevereiro do mesmo ano, o ato que retificou a Instrução de 09 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 72, datada de 12 de maio de 1994, que concedeu aposentadoria a LAERTE ROSA DE QUEIROZ, matrícula 106.393-6, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 562/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.022.090/94.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 29 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 24, de 4 de fevereiro do mesmo ano, o ato que aposentou NEDA OLIVAL FERREIRA, matrícula 109.810-1, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para incluir em sua fundamentação legal a expressão "in fine", após a menção do inciso I, do artigo 186, da Lei nº 8.112/90 e, excluir o artigo 1º, da Lei nº 1.004/96 e ainda, combinar o artigo 7º, da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 579/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.010.741/97.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 28 de novembro de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 240, de 11 de dezembro do mesmo ano, o ato que concedeu aposentadoria a LELHA OLIVEIRA, matrícula 106.142-6, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Enfermeira, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para incluir em sua fundamentação legal o artigo 1º, da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 1488/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.039.855/96.

TORNAR SEM EFEITO na Instrução Coletiva de 13 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 205, de 23 do mesmo mês e ano, o ato que retificou a Instrução de 23 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 07, de 10 de janeiro de 1997, que concedeu aposentadoria a LELHA OLIVEIRA AIRES, matrícula 106.412-6, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Enfermeira, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 1488/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.039.855/96.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 26 de junho de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 128, de 05 de julho do mesmo ano, o ato que concedeu aposentadoria a SYLVIA PEREIRA DE JESUS, matrícula 100.119-1, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para incluir em sua fundamentação legal os artigos 3º e 8º, da Lei nº 8.911/94, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 763/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.022.180/95.

RETIFICAR na Portaria Coletiva nº 121, de 12 de março de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 49, de 13 do mesmo mês e ano, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA SELMA DO NASCIMENTO, matrícula 111.887-0, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Aux. de Enfermagem, do Quadro da Secretaria do Estado de Saúde, para onde se lê MARIA SELMA DO NASCIMENTO, leia-se MARIA SELMA DO NASCIMENTO CARVALHO. Processo nº 277.000.066/2001.

RETIFICAR a Instrução de 30 de agosto de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 172, de 02 de setembro do mesmo ano, que concedeu aposentadoria a MARIA DA PIEDADE CARVALHO, matrícula 109.852-7, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Farmacêutico, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para substituir em sua fundamentação legal a referência aos dispositivos da Lei nº 6.732/79 pelo artigo 62, da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 8.911/94, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 1372/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.039.368/94.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 17 de junho de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 126, de 2 de julho do mesmo ano, o ato que concedeu aposentadoria a CÍCERO GOMES DA SILVA, matrícula 102.830-8, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Motorista, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º, da Lei nº 1.004/96 e, excluir a referência à Medida Provisória nº 831/95, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 1379/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.042.309/96.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 15 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 95, de 21 do mesmo mês e ano, o ato que concedeu aposentadoria a SERGIO MENDES BRAZ, matrícula 127.585-2, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Farmacêutico Bioquímico, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para excluir de sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 8.911/94, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996 e incluir o artigo 7º, da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 1481/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.039.217/97.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 27 de março de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 65, de 3 de abril do mesmo ano, o ato que concedeu aposentadoria a DARCY GONÇALVES FREITAS, matrícula 117.318-9, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Assistente Social, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para excluir de sua fundamentação legal o artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79 e suas alterações e incluir os artigos 62, da Lei nº 8.112/90 e 3º e 8º, da Lei nº 8.911/94, combinados com o artigo 7º, da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 1477/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.033.097/96.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 10 de fevereiro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 36, de 17 do mesmo mês e ano, o ato que reviu os proventos da aposentadoria de ALDACIRA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 105.620-4, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para fazer contar seus efeitos a partir de 27/07/94, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 7757/2000 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.027.413/94.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 28 de março de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal

nº 66, de 4 de abril do mesmo ano, o ato que concedeu aposentadoria a ILDECY BATISTA DE MORAIS, matrícula 105.172-5, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Enfermeira, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para incluir em sua fundamentação legal o artigo 62, da Lei nº 8.112/90, combinado com artigo 3º, da Lei nº 8.911/94, e, excluir a referência à Medida Provisória nº 831/95 e à Portaria 114/94, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 1475/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.027.175/95.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 30 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 216, de 10 de novembro do mesmo ano, o ato que concedeu aposentadoria a CARMOSINA SOARES DA SILVA, matrícula 111.177-9, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para excluir de sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 8.911/94, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996 e incluir o artigo 7º, da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 1487/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.023.383/97.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 13 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 205, de 23 do mesmo mês e ano, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA DE JESUS DAMASCENO QUEIROZ, matrícula 110.040-8, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para excluir de sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 8.911/94, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996 e incluir o artigo 7º, da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 1108/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.042.548/97.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 25 de janeiro de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 23, de 1 de fevereiro do mesmo ano, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA LEITE DE MATOS, matrícula 114.107-4, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para excluir de sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.911/94, de 11 de julho de 1994, de acordo com o dispositivo no artigo 4º, da Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995, e incluir os artigos 3º e 7º, da Lei nº 1.004/96, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 1333/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.011.541/95.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 30 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 125, de 3 de julho do mesmo ano, o ato que concedeu aposentadoria a ZILZA PINHO DE JESUS, matrícula 134.336-0, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Aux. de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para posiciona-la na Terceira Classe, Padrão VII. Processo nº 061.047.105/2000.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 16 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 223, de 23 do mesmo mês e ano, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA LILI BARROS, matrícula 104.509-1, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Artífice Alf. e Costureira, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para posiciona-la na Classe Especial, Padrão III. Processo nº 061.008.174/2000.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 22 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 249, de 26 do mesmo mês e ano, o ato que concedeu aposentadoria a CASSIANO HORÁCIO, matrícula 103.806-1, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Motorista, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para incluir em sua fundamentação legal o artigo 1º, da lei nº 1.004/96, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 9664/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.023.603/97.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 2 MAIO DE 2001

A SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto nº 19.494 de 07 de agosto de 1998, resolve:

I - Designar a servidora SEVÍLIA MARIA XIMENES, matrícula n.º 33.768-4, Técnico de Administração Pública, para substituir JOÃO ARQUIMEDES TORRES COSTA, matrícula n.º 90.170-9, Encarregado de Consultas do Núcleo de Documentação Textual da Gerência de Arquivo Permanente, Código DFG-02, no período de 02/05 a 20/06/2001, por motivo de licença médica do titular.

II - Designar o servidor MARCELO GOMES DURÃES, matrícula n.º 90.040-0, Técnico de Administração Pública, para substituir IRACEMA MARQUES RODRIGUES, matrícula n.º 90.148-2, Chefe do Núcleo de Documentação Textual da Gerência de Arquivo Permanente, Código DFG-11, no período de 04/05 a 18/05/2001, por motivo de licença médica do titular.

III - Designar o servidor MANOEL PEDRO DOS SANTOS, matrícula n.º 22.915-6, Encarregado de Material e Patrimônio do Serviço de Apoio da Divisão de Administração Geral, Código DFG-02, para substituir MARLUCIA MEDEIROS FERREIRA ROSENDO, matrícula n.º 81.225-0, Chefe do Serviço de Apoio da Divisão de Administração Geral, Código DFG-08, no período de 07/05 a 05/06/2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

IV - Designar a servidora JOSELITA PEREIRA DE SOUZA DE SOUSA, matrícula n.º 90.004-4, Encarregada de Finanças do Serviço de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral, para substituir MARIA GENUÍNA CAETANO MARTINS, matrícula n.º 90.041-9, Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral, Código DFG-08, nos dias 07 e 08/05/2001, por motivo de Abono Anual da titular.

ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 9 de maio de 2001

NOME: ALDAIR SILVA COUTO

MATRÍCULA: 90.081-8

DESPACHO: Concedo Licença paternidade no período de 17 a 21/04/2001, de acordo com a Lei 8.112/90, artigo 208 e certidão apresentada.

ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nos Decretos nºs 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000, resolve:

1. Designar LUCILA NAGATA, matrícula nº 130.488-7, para substituir JUÇARA DA COSTA BRAGA, matrícula nº 113.688-7, como EXECUTORA do Convênio nº 827/2000, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nos Decretos nºs 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000, resolve:

Designar a servidora Kazumi Kuroda Sette Silva, matrícula 129.649-3, EXECUTORA do Contrato nº 024/2001-SES/DF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e a EMPRESA CONTARPP ENGENHARIA LTDA, em 10 de abril de 2001.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO JOFRAN FREJAT

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 10 DE MAIO DE 2001

A DIRETORA DO INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI, artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773 de 18 de julho de 1994 e de acordo com que determina o artigo 2º da portaria nº 241 de 07 de maio de 2001, resolve:

1 - Instituir a Comissão Interna de Controle de Energia Elétrica do Instituto Jardim Botânico de Distrito Federal, visando à consecução dos objetivos do programa de Racionalização de Energia Elétrica do Governo do Distrito Federal, a fim de agilizar o atingimento da meta estabelecida pelo Decreto nº 22.076 de 11 de abril de 2001.

2 - Designar os servidores LUÍS CARLOS ALVES GARCIA, matrícula nº 93.930-7, GUSTAVO BORGES, matrícula nº 52.643-6, ILIEL CALIX BRUMESSA, matrícula nº 94.372-X, ROBSON DA SILVA JORGE, matrícula nº 07.069-6, CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, matrícula nº 52.630-4 e CARLA REGINA SILVA PAIVA, matrícula nº 07.055-6, para sob a presidência do primeiro e secretariado pela última constituírem a referida Comissão.

3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 46, DE 8 DE MAIO DE 2001

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e tendo em vista o que consta no Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Substituir os servidores José Alonso de Oliveira, Matrícula n.º 98.748-4, Pedro Guedes Alcoforado, Matrícula n.º 98.969-X, Fernando Eduardo da Silva Otero Seabra, Matrícula n.º 98.796-4, designados pela portaria nº 42 de 16 de outubro de 2000, publicada no DODF nº 200, de 18 de outubro de 2000, para comporem a Comissão encarregada de levantar os bens não localizados pela Comissão de Inventário Patrimonial, pelos servidores: Cláudio José Franco, Matrícula n.º 98.991-6, Erison Machado Magalhães, Matrícula n.º 98.974-6 e Eduardo César da Cunha, Matrícula n.º 98.004-8, para que se possa concluir os trabalhos determinados pela Portaria nº 26 de 07 de julho de 2000.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

PROCURADORIA GERAL

ATO DO CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE MAIO DE 2001.

O Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "h", da Portaria nº 7, de 18 de agosto de 1998, resolve: Autorizar, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o gozo de Licença - Prêmio por Assiduidade da Dra. MARA KOLLIKER WERNECK, matrícula nº 38.553-0, Procuradora do Distrito Federal de 1ª Categoria, no período de 08.05.2001 a 06.07.2001, referente ao 1º quinquênio, de 07.07.93 a 05.07.98, concedida pelo Departamento de Administração de Pessoal/SRH/SEA e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 24.08.99.

NEY NATAL DE ANDRADE COELHO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2001

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o resultado do julgamento das propostas técnica e de preço da licitação em epígrafe, processo nº 001-01252/2000, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos servidores de rede – equipamentos de marca Hewlett Packard, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão. Maiores informações no local (Ed. Sede da CLDF, sala A-03), ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651, no horário das 9h30 às 12h e das 14h30 às 17h.

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2001

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o resultado do julgamento das propostas de preço da licitação em epígrafe, processo nº 001-02765/2000, que tem por objeto a aquisição de material gráfico, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão. Maiores informações no local (Ed. Sede da CLDF, sala A-03), ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651, no horário das 9h30 às 12h e das 14h30 às 17h.

Brasília-DF, 8 de maio de 2001.
DENIZE CASTRO FLAESCHEN
Presidente da CPL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no exercício das atribuições legais e regimentais que são conferidas pelo inciso XLVI, do Art. 64, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: NOTIFICAR LÚCIO DE GUSMÃO LOBO JÚNIOR, CPF nº 183.437.081-72, visto que mudou de endereço, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação deste expediente no DODF, a esta Administração Regional, para tratar de assunto relacionado a regularização de Bens Patrimoniais, no termos apurados pela Comissão de Tomada de Contas Especial Processo nº 141.006.479/2000.

ANTÔNIO GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do disposto no § 2º, do Art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal, através da Administração Regional do Cruzeiro, convoca a população para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 18 de junho de 2001, às 09:00 (nove) horas, no Centro Cultural Ruben Valentin, sito na Área Especial "C" Lote 10 – Cruzeiro Velho, para apreciação prévia e deliberação do interesse público da DESAFETAÇÃO de 7.800,00 m² (Sete mil e Oitocentos metros quadrados) de área pública de uso comum do povo, na QMSW 0, no Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW, para a categoria de bem de uso especial, destinado à criação de área para instalação de uma nova subestação de transmissão - CEB, respeitando o disposto no § 3º do Art. 51 da mencionada lei.

Brasília, 7 de maio de 2001
FRANCISCO PIRES
Administrador

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE/RA XVIII, no uso de suas atribuições, em face do que estabelece o art. 4º da Lei Complementar nº 379, de 04 de abril de 2001, e § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, convoca para realização de Audiência Pública que realizar-se-á às 19:00 horas do dia 13 (treze) de junho de 2001, no Auditório de Reuniões da Administração Regional do Lago Norte.

MARCO LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2001 (*)

Nos Termos do Padrão 05/96
PROCESSO: 136.000.265/2001, Partes: Distrito Federal/RA VIII x Megasystem Informática Ltda., Objeto: Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de microcomputadores e impressoras, conforme especificações Fls 03 e 04, correspondente ao processo em tela; Nota de

Empenho 2001NE00122, emitida em 04 de abril de 2001, sob evento 400091, na modalidade estimativa, no valor inicial de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), Unidade Orçamentária: 10.110, Programa de Trabalho, 04126010025700001, Natureza da Despesa: 349039, Fonte de Recurso: 100. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8666/93, data da Assinatura: 05 de abril de 2001. Vigência: O presente contrato entra em vigor a partir da sua assinatura, e terá vigência até 31 de dezembro de 2001, permitida a prorrogação na forma da lei vigente. Signatários: Pelo Distrito Federal, José Ronaldo Persiano, na qualidade de Administrador Regional, sendo Fernando Stecca de Azevedo, na qualidade de Procurador Legal.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, no original, no DODF de 25 de abril de 2001, pág. 79.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA-RA XII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, através da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA, nos termos do dispostos nos artigos nº 16 e 116, da Lei Complementar nº 370, de 02 de março de 2001 que aprovou o PDL- Plano Diretor Local de Samambaia, convoca a população interessada para a Audiência Pública para apreciação prévia de interesse público relativa à criação do lote 01, do Subcentro Leste do Complexo Boca da Mata, na DATA DA REALIZAÇÃO: 11 de junho de 2001 – Segunda feira; HORARIO: 0:00HORAS; LOCAL: QS 104 Conjunto 05 lote 02-Samambaia.Brasília, 10 de maio de 2001.

EDSON PEREIRA XAVIER
Administrador Regional de Samambaia

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2001 NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/96 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 134.000.271/2001 - PARTES: DF/RA-V X PROMOSOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. OBJETO: O contrato tem por objeto a prestação de serviços de sonorização e iluminação e palco para eventos de pequeno, médio e grande porte, em comemoração ao 41º aniversário de Sobradinho, consoante específica o Edital de Convite nº 0219/2001-CC/SEFP, fls. 30 a 37 e a proposta de fls. 78 a 81, que passam a integrar o presente Termo. Data de Assinatura: 27/04/2001. Vigência: Terá vigência até 31/05/2001, a contar da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial, às expensas da Administração. DO VALOR: R\$ 32.740,00 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta reais), recursos esses procedentes do Orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 2.657 de 29/12/2000. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 13.392.1300.2170.0001 - Fonte de Recurso: 100 - Código U.O: 11107 - Natureza da Despesa: 349039 - Evento: 400091 - Nota de Empenho nº: 00182, emitida em 27/04/2001 - Modalidade ordinário. Signatários: Contratante pelo Distrito Federal, Elizabete Maria Gasparotto de Oliveira, na qualidade de Administradora Regional. Pela Contratada : João Bosco do Vale, na qualidade de Sócio.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2001 NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/96 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 134.000.364/2001 - PARTES: DF/RA-V X CASA SÃO LUIZ FERRAGENS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de show pirotécnico com efeito visual e sonoro com duração de 06 (seis) minutos, em comemoração ao 41º aniversário de Sobradinho, consoante específica o Edital de Convite nº 220/2001-CPL/SCL/SEFP, fls. 18 a 25 e a proposta de fls. 64 a 66, que passam a integrar o presente Termo. Data de Assinatura: 07/05/2001. Vigência: Terá vigência até 13 de maio de 2001, a contar da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial, às expensas da Administração. DO VALOR: R\$ 9.483,70 (nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta centavos), recursos esses procedentes do Orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 2.657 de 29/12/2000. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 13.392.1300.2170.0001 - Fonte de Recurso: 104 - Código U.O: 11107 - Natureza da Despesa: 349039 - Evento: 400091 - Nota de Empenho nº: 00213, emitida em 07/05/2001 - Modalidade ordinário. Signatários: Contratante pelo Distrito Federal, Elizabete Maria Gasparotto de Oliveira, na qualidade de Administradora Regional. Pela Contratada : Hélio Hydeo Hashimoto, na qualidade de Sócio.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 283/01 - SCL/SEFP

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONSUMO: COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES E GASES: (querosene de avião QAV-1). Grupo 05 abertura: 18/05/01 às 09:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadasstral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito

Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 284/01 - SCL/SEFP

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONSUMO: APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VÍDEO, FOTO E COMUNICAÇÕES: (projektor multimídia). Grupo 66 abertura: 18/05/01 às 10:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 285/01 - SCL/SEFP

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONSUMO: MATERIAL PARA EXPEDIENTE E ENSINO: (carimbos e placas). Grupo 14 abertura: 18/05/01 às 11:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 10 de maio de 2001.

CLAUDIO LUIZ DE SOUZA

Comissão Permanente de Licitação de Convite/Materiais

Presidente

TOMADA DE PREÇOS Nº 080/2001 - SCL/SEFP/DF

Objeto: Aquisição de material para agropecuária, coudelaria e zootecnia, sementes, mudas e plantas; artigos e medicamentos para tratamento clínico em veterinário; utensílios agropecuários, abrasivos e fertilizantes; Abertura: 30.05.2001 às 09:00 h. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento, pago no BRB, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 10,00 (dez reais). O edital estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

Brasília, 10 de maio de 2001

JANILDO NUNES DA MOTA

Comissão Permanente de Licitação de Tomada de Preços

Presidente

AVISO DE ADIAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 016/2001- SCL/SEFP/DF
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA/MATERIAIS E SERVIÇOS DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a Concorrência em epígrafe, encontra-se adiada "Sine Die", tendo em vista a Decisão nº 3015/2001 do Tribunal de Contas do DF.

Brasília, 10 de março de 2001

EDSON DE SOUZA

Comissão Permanente de Licitação - Concorrência/Materiais e Serviços

Presidente.

AVISO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA Nº 019/2001 - SCL/SEFP/DF
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA/MATERIAIS E SERVIÇOS DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados, conforme prescreve o § 3º, do Art. 109, da Lei 8.666/93, que a firma DMO Comércio e Serviços Ltda, interpôs recurso contra o Resultado de Habilitação da Concorrência em epígrafe. Informamos, ainda, que os autos encontram-se à disposição dos interessados nesta Comissão Permanente de Licitação.

Brasília, 10 de maio de 2001

EDSON DE SOUZA

Comissão Permanente de Licitação - Concorrência/Materiais e Serviços

Presidente.

AVISO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº10/1999-SCL/SEFP/DF

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA/ SERVIÇOS E MATERIAIS DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a Concorrência em epígrafe será revogada, tendo em vista Parecer nº 0156/2001 - ATL/SCL. Informamos, ainda, que os autos encontram-se à disposição dos interessados nesta Comissão Permanente de Licitação, para atendimento ao § 3º do Art. 49, da Lei 8.666/93, onde os interessados terão 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação.

Brasília, 10 de maio de 2001.

EDSON DE SOUZA

Comissão Permanente de Licitação de Concorrência/Serviços e Materiais

Presidente.

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

EDITAL Nº 5 GEFIS/SUREC/SEFP, DE 9 DE MAIO DE 2001

O GERENTE DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições torna pública a lavratura do Auto de Infração e Apreensão abaixo relacionado, em consonância com o artigo 16, Inciso IV da Lei 657, de 25.01.1994, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 16, § 2º, inciso IV da Lei 1.080, de 15.5.96, em 10 (dez) dias após a publicação desse edital, ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou apresentar impugnação à existência fiscal no prazo de 20 (vinte) dias desta intimação segundo o artigo II, inciso V.

O Auto de Infração encontra-se à disposição do interessado ou de pessoa por ele legalmente autorizada, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas, na Gerência de Fiscalização ou Núcleo de Apoio Administrativo-NUAAD, situado no Setor Bancário Norte, quadra 02 Bloco "K", sala 03, Brasília-DF.

AIA	Data	Empresa	CF/DF
41.623	06/03/2001	LUIZ SÉRGIO ALVES RIBEIRO	
312/2000	27/12/2000	MORBIM IND. E COMÉRCIO LTDA	10332054-70 - GO
257/2000	29/11/2000	RIACHO DOCE CONST. E INCORPORAÇÕES	07.395.723/001-58
38.973	12/03/2001	CENTRO OESTE COM. REPR. DE LUB. ADITIVOS LTDA	07.379.939/001-71
41.794	06/04/2001	JOSÉ DA ROCHA RIBEIRO	
38.546	22/11/2000	INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA	10175472-8 - GO
042/2001	05/03/2001	ENTERPRISING ADM. DE SERV. GERAIS LTDA	07.352.617/001-35

PEDRO PEREIRA DE MATOS JÚNIOR

EDITAL Nº 6 GEFIS/SUREC/SEFP, DE 9 DE MAIO DE 2001

O GERENTE DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições torna pública a lavratura do Auto de Infração e Apreensão abaixo relacionado, em consonância com o artigo 16, Inciso IV da Lei 657, de 25.01.1994, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 16, § 2º, inciso IV da Lei 1.080, de 15.5.96, em 10 (dez) dias após a publicação desse edital, ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou apresentar impugnação à existência fiscal no prazo de 20 (vinte) dias desta intimação segundo o artigo II, inciso V.

O Auto de Infração encontra-se à disposição do interessado ou de pessoa por ele legalmente autorizada, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas, na Gerência de Fiscalização ou Núcleo de Apoio Administrativo-NUAAD, situado no Setor Bancário Norte, quadra 02 Bloco "K", sala 03, Brasília-DF.

AIA	Data	Empresa	CF/DF
054/2001	12/02/2001	SASSE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME	07.332.256/001-89
055/2001	08/02/2001	RTM PROD. ALIM. BEBIDAS E CONGÊNERES LTDA - EPP	07.371.543/001-21
178/99	26/02/99	LANCHONETE SALAME MINGUE LTDA ME	07.358.931/001-77
474/99	20/07/99	PIRÂMIDE PREM. DE CONCRETO LTDA	07.305.531/001-53
1.590/98	11/08/98	SÓ FRANGO ALIMENTOS LTDA	07.308.101/013-90
TA 05/01	02/03/2001	COGUMELOS COM. DE SORVETES LTDA	07.317.568/010-30

PEDRO PEREIRA DE MATOS JÚNIOR

**GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO
BANDEIRANTE**

EDITAL Nº7/2001 AGBAN/ GEATE/ SUREC/ SEF, DE 3 DE MAIO DE 2001.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, DECLARA com base no art. 29 Inciso I, c/c art. 383 ambos do Decreto nº 18.955/97, de 22/12/97, SUSPENSAS as inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, dos contribuintes abaixo relacionados, por constatar: falta de alterações cadastrais, no prazo regulamentar (art. 29, Inciso I, alínea "a", item 1, Dec. 18.955/97) e/ou não apresentação de declaração previstos no art. 77, Inciso XI, Decreto 18.955/97 (art. 29, inciso I, alínea "c", item 1 Decreto 18.955/97) e/ou cessação da atividade no endereço para o qual foi concedida a inscrição (art. 29, inciso I, alínea "c", item 2, Decreto 18.955/97), bem como dá conhecimento de que as inscrições que permanecerem suspensas por período superior a 90 (noventa) dias, contados do 10º (décimo) dia da publicação do presente Edital, serão canceladas, na forma do art. 29, inciso II, alínea "d", do mesmo diploma legal.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL
07331047/002-71	MULTIGRAF PAPÉIS E MATERIAL GRAFICO LTDA
07366418/001-48	RAIMUNDO NONATO PEREIRA MARCENARIA ME
07329321/001-88	CONSTRULÂNDIA MADEIRAS E MAT P/CONST LTDA
07314885/001-03	J.RAMOS DE MORAIS ME
07355190/001-18	EMPÓRIO ÓPTICA LTDA
07406014/001-55	PEIXARIA CANDANGOLÂNDIA LTDA ME
07341729/001-81	SEILA SUELY SOUSA PEREIRA
07345697/001-66	MICRO MERCADO CANDANGO LTDA ME

CF/DF	RAZÃO SOCIAL
07400007/001-03	HORSE'S COM DE COUROS E CONFEIT LTDA
07337938/001-97	DROGARIA TATIANY LTDA
07393904/001-30	CT CONST CIVIL E TERRA PLANAGENS LTDA
07333151/001-00	JOSÉ XIMENES PONTES ME
07307017/001-61	INSTITUTO EDUCACIONAL DANIELA RIBEIRO LTDA
07306741/001-03	BRASÍPILHA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PALHAS LTDA
07313051/001-27	TRANSMAT TRANSP. E COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
07342058/001-30	FIEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EM GERAL LTDA
07365879/002-75	ISOIMPORT COMERCIAL INDUSTRIAL IMP. EXP. PLASTICOS LTDA
07394224/001-06	JANDIRA DAS GRAÇAS CAETANO ME
07357957/001-61	MAC MONTAGENS DE AMBIENTE COMERCIAL
07359000/001-87	IMPORTADORA E EXPORTADORA BRASILIA BRASIL
07347144/001-48	KACO EDITORAÇÃO ELETRONICA ME
07385188/001-66	REFORMARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
07407564/001-91	MULTI COMERCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA
07380681/001-26	LR CARDOSO LTDA
07392244/001-34	GENÉSIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR ME
07368136/001-76	MOVELARIA E MADEIREIRA MERCEDES LTDA ME
07360954/001-20	ERCIO ANTONIO DE SOUSA ME
07387055/001-89	VISUAL SYSTEM INFORMÁTICA LTDA ME
07326669/001-27	SSMA TRINDADE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA ME
07385394/001-67	SS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
07349690/001-96	PONTO DO PINTAR COMERCIO DE TINTAS LTDA
07304755/001-01	WVF ESCAPAMENTO LTDA
07314826/001-81	TSL TRANSPORTES SERVIÇOS LTDA
07329411/001-73	TKX TRANSPORTES REPRESENTAÇÕES LTDA
07397410/001-99	ASA CONTABIL LTDA
07313587/001-70	SOTENG ENGENHARIA LTDA

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contratada: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Objeto do Contrato / Aditivo: Prestação de serviço de vigilância armada para a Ag. Belo Horizonte. / Prorrogação de vigência. Contrato: DIRAD/DESEG-99/029 - II Termo Aditivo. Assinatura: 09/05/2001. Valor: R\$ 27.716,40. Vigência: 12 meses, a partir de 28/06/2001. Licitação: Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-008/99. Processo: 065/99.

**AVISO DE CONTRATAÇÕES
ABRIL/2001**

O BRB Banco de Brasília S/A, em cumprimento à determinação do art. 1º da Lei 938, de 20.10.95, torna público as aquisições e os serviços contratados no mês de abril/2001: Contrato: DIRAD/DESEG-2001/023 - Objeto: Locação de equipamentos de informática - Valor: R\$2.285.059,90 - Processo: 122/2001; Tomada de Preços DIRAD/CPL-002/2001 - Contrato: DIRAD/DESEG-2001/027 - Objeto: Locação de sistemas de alarme eletrônico - Valor: R\$213.015,60 - Processo: 015/2001; Tomada de Preços DIRAD/CPL-004/2001 - Contrato: DIRAD/DESEG-2001/025 - Objeto: Serviços de reforma da Ag. Asa Sul - Valor: R\$208.983,17 - Processo: 042/2001; Contrato: DIRAD/DESEG-99/019 - I Termo Aditivo - Objeto: Locação de licenças de uso de software - Valor: R\$107.042,88 - Processo: 085/99; Tomada de Preços DIRAD/CPL-025/2000 - Contrato: DIRAD/DESEG-2001/010 - Objeto: Coleta, armazenagem, manuseio e expedição de cartões de débito e de poupança - Valor: R\$171.600,00 - Processo: 427/2000.

JANETE NUMATA OGASAVARA
P/ Gerência de compras e contratos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 44/2001-SEDF**

Processo: 082.0212004/99 - Partes: SEDF X CENTRAIS ELÉTRICA DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE - Assinatura: 08.05.2001 - Vigência: 03 anos, a partir da publicação - Objeto: Concessão de estágios curriculares a estudantes da rede pública de ensino, regularmente matriculados em cursos de educação profissional de nível médio, no ensino médio, na educação de jovens e adultos, e na educação especial. - Assinantes: p/ SEDF: Eurides Brito da Silva - p/ ELETRONORTE: Francisco Antônio Almendra Correia Lima.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 02/2001-SEDF

Processo: 080.002967/2001 - Partes: SEDF X BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A - Assinatura: 07.05.2001 - Vigência: 10 anos, a partir da assinatura - Objeto: Cessão de uso de uma área de 220m², na sede da Gerência Regional de Ensino de Planaltina/DF, localizado no Setor Educacional Lote C/D - Centro, em Planaltina/DF, para instalação de um Ponto de Atendimento Bancário - PAB. - Assinantes: p/ SEDF: Eurides Brito da Silva - p/ BRB: Tarcisio Franklim de Moura.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 47/2000**

Objeto: contratação de empresa especializada para serviços de consultoria para a definição de estrutura curricular de novas habilitações - Área Técnico - Pedagógica.

Tipo: preço global proposto.

Edital: O edital poderá ser adquirido no SGAN 607 projeção D sala 110, Telefone 348.5115 Fax 347.1153, E-mail: cpl@se.df.gov.br - Brasília - DF.

Valor do Edital: 10 disquetes de 3 1/2 "

Entrega das Propostas: dia 30 de maio de 2001 às 10:00 horas, no SGAN 607 projeção D sala 102 - Brasília - DF.

Fonte de Recursos: Convênio nº 10/2000

Brasília, 10 de maio de 2001.

ACHILLES DE SANTANA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

AVISO

CONVITE Nº 47/2000

A Comissão Especial de Licitação comunica aos interessados que a licitação referente ao Convite 47/2000-PROEP foi "DESERTA".

Brasília 10 de maio de 2001.

ACHILLES DE SANTANA

Presidente/CEL.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CONVITE Nº 07/2000 - PROEP

A Comissão Especial de Licitação comunica aos interessados o resultado de julgamento do Convite nº 07/2000, que sagrou-se vencedora a empresa Posição Construção e Urbanização Ltda no valor de R\$ 57.536,00.

Brasília 10 de maio de 2001.

ACHILLES DE SANTANA

Presidente /CEL.

SECRETARIA DE SAÚDE**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO**

Entidade Responsável: Secretaria de Estado de Saúde			
Responsável pelo Ato de Ratificação: Dr. Jofran Frejat - Secretário de Saúde			
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
060.002490/2001	03.05.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de ifosfamida sol. inj. 1g
060.002905/2001	03.05.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de lactogluconato de cálcio e carbonato de cálcio
060.002482/2001	03.05.2001	Art.25 Inciso I	Fornecimento de metilprednisolona pó para sol. inj. 40mg/ml(acetato) e outro
060.003125/2001	03.05.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de basiliximab 20mg
060.003078/2001	03.05.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de mesalazina com. 400mg e outro
060.002494/2001	03.05.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de diacereina cap. 50mg
060.003683/2001	03.05.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de leflunomide com. 20mg
060.001778/2001	02.05.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de toxina botulínica 100 UI liofilizada tipo A
060.002489/2001	03.05.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de espirolactona com. 25 mg e outro
060.002633/2001	03.05.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de glimeperida 2 mg
060.003293/2000	03.05.2001	Art. 25 Caput	Prestação de serviços visando atender em classes hospitalares crianças internadas nas unidades especializadas da rede pública nas áreas de atividades pedagógicas e educativas, propiciando atendimento itinerante para os alunos em qualquer nível de ensino e ceder profissionais para atuação nas Unidades de Saúde e Educação.
060.002552/2001	30.04.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de codeína + paracetamol com. 30 + 500mg
060.002327/2001	25.04.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de vancomicina pó para sol. inj. 1g

Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
060.002327/2001	25.04.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de vancomicina pó para sol. inj. 1g
060.003378/2001	26.04.2001	Art.25 Inciso I	Fornecimento de micofenolato mofetil 500mg
060.004019/2001	27.04.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de muromonab CD - 3 injetável
060.002095/2001	20.04.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de misoprostol com. 20mg
060.004856/2001	07.05.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de equipo parenteral para bomba de infusão FARS 600 com filtro de 15 micras e outros
060.000745/2001	07.05.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de interferon beta 1 a 3.000.000 UI
060.006592/2001	07.05.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de eletrodo para eletroencefalógrafo, marca Berger
060.003377/2001	08.05.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de leflunomide com. 100mg e outro
060.003900/2001	08.05.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de pamidronato dissodico 90
060.004853/2001	09.05.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de tubo de Raio X, com cupula e anodo giratório e outro
Brasília, 09 de maio de 2001 DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL			

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 367/99
CONVENIENTES: Projeto AD/BRA/99/E02, da Secretaria de Políticas de Saúde do Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, C.G.C.: nº 00.394.700/0001-08 e o Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas - UNDCP. **OBJETO:** Alteração da titularidade da Conveniente para o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde. **DATA DE ASSINATURA:** 28/03/2001. **SIGNATÁRIOS:** Paulo Roberto Teixeira, Coordenador da Coordenação Nacional de DST e AIDS, C.P.F.: nº 748.813.108-87 e Jofran Frejat, Secretário de Estado de Saúde, C.P.F.: nº 000.221.871-20.

AVISO DE ADIAMENTO
CONVITE Nº 197/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 060.007282/00, objetivando a aquisição de processadora automática para RX prevista para o dia 07/05/2001, às 09:00 horas, foi adiada SINE DIE no ato da licitação para melhores especificações do edital.

CONVITE Nº 192/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 060.002067/00, objetivando a aquisição de eletrocardiógrafo prevista para o dia 07/05/2001, às 09:30 horas, foi adiada SINE DIE no ato da licitação face impugnação da firma CMOS DRAKE DO NORDESTE LTDA.

Brasília, 10 de maio de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
 Presidente da Comissão

AVISO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 130/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa MAXI MATERIAL DE CONST. E ACAB. ELET. HID. LTDA interpôs recurso contra resultado de habilitação referente a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 130/01, proc. 060.001212/01.

Brasília, 10 de maio de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
 Presidente da Comissão

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 164/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Convite nº 164/01, Proc. 060.007630/00 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:

FIRMAS HABILITADAS: 02 - DENTAL ROMA LTDA; 03 - SAÚDE COM. DE PRODS. HOSP. LTDA; 04 - DENTAL LELLO LTDA. **FIRMAS INABILITADAS:** 01 - DENTÁRIA SULINA LTDA por descumprir ao item 4.1 "c" do Edital.

CONVITE Nº 193/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Convite nº 193/01, Proc. 060.000747/01 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:

FIRMAS HABILITADAS: 01 - FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA; 02 - G.F. PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; 03 - TECAM CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA. **FIRMAS INABILITADAS:** 04 - CHAVES & RODRIGUES LTDA-ME por descumprir ao item 4.1 "b" do Edital.

Brasília, 10 de maio de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
 Presidente da Comissão

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 013/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da Concorrência nº 013/00, proc. 061.011121/99, objetivando a aquisição de peças e assessorios para veículos, será realizada no dia 18/05/2001, às 10:00 horas.

Brasília, 10 de maio de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
 Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 122/01
PROCESSO: 061.009918/00

Objeto: Aquisição de Aparelho Urodinamico
 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que após julgamento decidiu DESCLASSIFICAR as propostas de preços das firmas participantes com base no artigo 48, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93. Dessa forma fica fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis após a publicação para apresentação de novas propostas.

Brasília, 10 de maio de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
 Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº Convite 077/01 - PROC. 060.006031/00

Vencedora/Item/Valor

ORTOPEDIA BRASIL LTDA - 01,02 - R\$ 116,00

Obs: foi sugerido a revogação dos itens 3, 4 e o encerramento dos itens 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11.

EDITAL Nº CV. 094/01 - PROC. 060.005748/00

Vencedora/Item/Valor

MEDICOR PROD. MED. E HOSP. LTDA; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21 - R\$24.773,80

CIRÚRGICA FERNANDES LTDA. 22,23,24,25 - R\$ 661,60

Obs: foi sugerido a revogação do item 17.

EDITAL Nº CV. 139/01 - PROC. 060.002570/00

Vencedora/Item/Valor

GRAFICA E EDITORA REDENTORISTA - 01 - R\$ 9.900,00

GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA - 02,03 - R\$ 4.600,00

TOMADAS DE PREÇOS

EDITAL Nº TP/020/01 - PROC. 060.004177/00

Vencedora/Item/Valor

MEDWORLD EQUIP. HOSPITALARES LTDA - 01-R\$17.128,74

RECOMATH COM. DE MATERIAIS HOSP. E MED. LTDA - 03,06 - R\$ 56.078,60

DIST. MEDICO HOSPITALAR HOSPIMETAL LTDA - 05 - R\$ 2.188,80

SAÚDE COM. DE PRODS. HOSP. LTDA -07 - R\$ 47.034,50

Obs: foi sugerido a revogação dos itens 02, 04.

EDITAL Nº TP 036/01 - PROC. 060.006310/00

Vencedora/Item/Valor

DMI MAT. MED. HOSP. LTDA - 02 - R\$ 68. 374,80

Obs: Foi sugerido revogação para o item 01

EDITAL Nº TP/047/01 - PROC. 060.006038/00

Vencedora/Item/Valor

TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA - 01 - R\$ 279.100,00

Desclassificada/item

MERCADO DIAGNÓSTICO E HOSPITALARES LTDA -01

MONNA HOSPITALAR LTDA - 01

EDITAL Nº TP 065/01 - PROC. 061.009311/00

Vencedora/Item/Valor

CRISTÁLIA PRODS. QUIM. FARM. LTDA - 04, 05 - R\$ 24.057,23

DENTAL ROMA LTDA - 08, 09, 28 - R\$ 1.040,00

EASY PAPER COM. LTDA - 11 - R\$ 4.589,64

CONTRAST COM. EXP. IMP. E REP. LTDA - 13 - R\$ 18.928,00

Desclassificada/Item

RECOMATH COM. DE MAT. HOSP. E MEDICAMENTOS LTDA - 13

DENTARIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA - 12, 15

Obs: Foi sugerida revogação para os itens 01, 02, 03, 06, 07, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29.

Este resultado altera e substitui o anteriormente publicado no D.O.D.F. de 17/04/2001.

EDITAL Nº TP/123/01 - PROC. 061.005909/00

Vencedora/Item/Valor

FAMED PRODS. MÉD. HOSP. LTDA - 01 - R\$ 49.932,00

Desclassificada/item

UNICOM PROD. HOSP. LTDA-01.

EDITAL Nº TP/132/01 - PROC. 060.001142/01

Vencedora/Item/Valor

AGLON COM. E REP. LTDA - 01 - R\$ 69.120,00

Desclassificada/item

HOSPFAR IND. E COM. DE PRODS. HOSP. LTDA - 01

EDITAL Nº TP 261/00 - PROC. 063.000110/00

Vencedora/Item/Valor

BIO CIÊNCIA PRODS. CIENT. LTDA - 01, 02, 04, 05, 06, 10, 12, 14, 17, 18, 21, 22 - R\$ 89.882,00

Q-MED PRODS. CIENT. DE PRECISÃO LTDA - 09 - R\$ 25.990,00

FANEM LTDA - 07, 11, 20 - R\$ 13.296,25

ABX DIAGNOSTICS LTDA - 15 - R\$ 48.300,00

BAYER S/A - 16 - R\$ 14.082,60

LM COM. E SERV. LTDA - 24 - R\$ 7.504,00

Desclassificada/Item

MERCADO DIAG. E HOSP. LTDA - 09, 12

FANEM LTDA - 12, 17

Obs: Foi sugerido revogar os itens 03, 13, 19 e encerrar os itens 08, 23.

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº CC 055/00 - Proces. 061.011439/99

Classificadas	Pontuação técnica
SIEMENS LTDA	01
VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA	0,179

Brasília, 10 de maio de 2001

ALBERTO HERSZENHUT

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2001-SO

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96

- EXECUÇÃO DE OBRAS -

PROCESSO Nº 030-001.493/2001 - PARTES: DF/SO X NOVACAP. OBJETO: fornecimento e assentamento de placas de concreto em áreas da EPIA - trecho do Setor de Postos e Motéis ao Viaduto da Candangolândia/Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, consoante especifica a Proposta de fls. 02/08 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 21/23. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. O prazo para início das obras e serviços é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva ordem de serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras/serviços serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Obras nos termos da Lei nº: 8.666/93, art. 73, inciso: I, alínea: "B", no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 158.853,65 (Cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, já incluída a "Taxa de Serviços de Fiscalização e Assistência Técnica" da NOVACAP, taxa esta calculada à razão de 10% (dez por cento). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 22.101; II - Programa de Trabalho: 15.451.3300-1.101-0310; III - Natureza da Despesa: 4590-51; IV - Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 158.853,65 (Cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 00225, emitida em 20/04/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada no inciso VIII do art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 09/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

EXTRATO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 030.001.578/2001 - PARTES: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS e TYPE-MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Locação de 01 (uma) máquina copiadora, marca MITA, modelo DC-3060, para uso desta Secretaria, consoante justificativa da Dispensa de Licitação, contida às fls. 11, e a proposta de fls. 12 e 13, que passam a integrar o presente Termo, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global. Prazo: 06 (seis)

meses a contar da data de sua assinatura. Valor: O valor do Contrato é de R\$ 6.852,00 (Seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), procedente do orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, sendo empenhado a importância de R\$ 6.852,00 (Seis mil oitocentos e cinquenta e dois reais). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 15.122.0100.2642-0001. Natureza de Despesa: 3490.39, Fonte de Recurso: 100.000.000. Código U.O.: 22101, Nota de Empenho nº 00282/2001, emitida em: 09/05/2001, sob o evento: 400091, na modalidade Estimativa. Fundamento Legal: Justificativa de Dispensa de Licitação, com base no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 10/05/2001. Signatários: pela CONTRATADA: André Luiz Rocha - Gerente de Suprimento e Serviços. Pela CONTRATANTE: David José de Matos - Secretário Adjunto de Infra-Estrutura e Obras.

EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 030.008.163/2000 - PARTES: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS e TELEBRASÍLIA CELULAR S/A. Objeto: Prestação de serviços de telefonia móvel celular pós-pago, para uso desta Secretaria, no corrente exercício, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, consoante especifica o Edital de Tomada de Preço nº 043/2001-CPL/CC/SEFP, de fls 45 a 71, e a proposta de fls. 72 a 74, que passam a integrar o presente Termo. Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da Lei vigente. Valor: O valor do Contrato é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), procedente do orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, sendo empenhado a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 15.122.0100.2642-0001. Natureza de Despesa: 3490.39, Fonte de Recurso: 100.000.000. Código U.O.: 22101, Nota de Empenho nº 00283/2001, emitida em: 09/05/2001, sob o evento: 400091, na modalidade Global. Fundamento Legal: Edital de Tomada de Preço nº 043/2001-CPL/CC/SEF. Data da assinatura: 10/05/2001. Signatários: pela CONTRATADA: Antonio Carlos Matos Barbosa - Gerente de Clientes Corporativos. Pela CONTRATANTE: David José de Matos - Secretário Adjunto de Infra-Estrutura e Obras.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 020 / 2001 - ASCAL/PRES - do Tipo Menor Preço, para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial, na Av. Perimetral e Av. Brasília da QS 11 - Areal e 2ª Pista da Av. Brasília - Taguatinga - DF. Data e horário da licitação: 30.05.2001 - às 09:00h.

Concorrência nº 005 / 2001 - ASCAL/PRES, do Tipo Técnica e Preço, para execução de estudo de viabilidade para ocupação de áreas localizadas sob os Eixos Rodoviários Leste e Oeste, lindeiras à Estação Rodoviária de Brasília, com estacionamentos subterrâneos, um Centro de Atendimento ao Cidadão - PACI, um Restaurante Comunitário e um Centro Popular para abrigar atividades de comércio de bens. Data e horário da licitação: 02.07.2001 - às 09:00h.

Concorrência nº 006 / 2001 - ASCAL/PRES, do Tipo Menor Preço, para execução de serviços de complementação da reforma do Palácio do Buriti, localizado na Praça do Buriti - em Brasília - DF. Data e horário da licitação: 18.06.2001 - às 09:00h.

Concorrência nº 007 / 2001 - ASCAL/PRES, do Tipo Técnica e Preço, para contratação de serviços especializados para apoio técnico à NOVACAP na implantação da Terceira Ponte sobre o Lago Paranoá - em Brasília - DF. Data e horário da licitação: 02.07.2001 - às 15:00h.

A ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO DA NOVACAP, torna público aos interessados que realizará licitações nas datas e horários acima indicados, na Sala de Licitações da ASCAL/PRES, sito no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" Bloco "A" 1º andar - Conjunto Sede da Companhia - em Brasília - DF, telefone: 233-8099 - Ramais 121, 122 e 148.

Brasília, 9 de abril de 2001.

Engº. FELIX VIEIRA DE ALMEIDA

Assessor de Cadastro e Licitação/Pres.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 019/2001-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e INSTITUTO UNIEMP - FORUM PERMANENTE DAS RELAÇÕES UNIVERSIDADE-EMPRESA.; DATA DA ASSINATURA: 05/04/2001; OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria Fiscal; VALOR DO CONTRATO: Será calculado na proporcionalidade de 6,75% (seis vírgula setenta e cinco centésimos percentuais) sobre os benefícios econômicos auferidos pela CEB, ou seja, sobre os valores efetivamente recuperados; PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura; PROCESSO Nº 093.001.578/2000-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e WALDIR LEAL DE ANDRADE e pela UNIEMPL: CARLOS ALBERTO VOGT e CÉSAR FRANCISCO CIACCO; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no SGAS - Quadra 904, Bloco "A", Sala 21, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, torna público que fica sem efeito a publicação no DODF e Correio Braziliense, do dia 08/05/2001. Torna público ainda, que fica marcada a nova data de abertura da TPM-005/2001-CEB, AQUISIÇÃO DE RELE FOTOELÉTRÔNICO PARA IP 220V, COMANDO INDIVIDUAL, USO EXTERNO, para o dia 28/05/2001, às 10:00 horas, estando o processo à disposição dos interessados

para vistas, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através do telefone: 325-2969.

Brasília, 10 de maio de 2001

RAIMUNDO VIANA FILHO
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

EXTRATO DA SEXTA APOSTILA AO CONTRATO Nº 108/2000.

PROCESSO Nº 113.003.832/2000 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e EWEC CONSTRUÇÕES LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 20 (vinte) dias, devendo encerrar-se em 22.05.2001 e estende a vigência contratual para 30.06.2001. - DATA DA ASSINATURA: 30.04.2001.

EXTRATO DA PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 024/2001

PROCESSO N. 113.005.428/2000 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e SETA SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 25 (vinte e cinco) dias, devendo encerrar-se em 24.05.2001, e estende a vigência contratual para 30.06.2001. - DATA DA ASSINATURA: 27.04.2001.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 047/2001

PROCESSO Nº 113.005.029/2000 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA. - OBJETO: Fornecimento eventual de peças de reposição genuínas para tratores da marca "MASSEY FERGUSON". - VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - VIGÊNCIA: 31.12.2001. - DATA DA ASSINATURA: 04.05.2001. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Engº BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS; pela Contratada: ANTONIO PEREIRA MARIZ FILHO.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 048/2001

PROCESSO Nº 113.001.294/2001 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - OBJETO: prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC de Longa Distância inter-regional para as regiões I e III, e Internacional. - VALOR: R\$ 2.081,28 (dois mil, oitenta e um reais e vinte e oito centavos) - VIGÊNCIA: 31.12.2001. - DATA DA ASSINATURA: 08.05.2001. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Engº BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS; pela Contratada: SANDRA MARTHA NOGUEIRA FRASSON.

EXTRATO DA PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 028/2001

PROCESSO Nº 113.005.653/2000 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 20 (vinte) dias, devendo encerra-se em 21.05.2001 e estende a vigência contratual para 30.06.2001. DATA DA ASSINATURA: 30.04.2001.

AVISOS DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMARH, a LICENÇA de OPERAÇÃO para o empreendimento de construção do Viaduto na interseção da DF-003 com a DF-065 (Balão do Catetinho). Local: Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - DF. Processo nº 191.000.323/2000. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMARH, a renovação da LICENÇA de INSTALAÇÃO para o empreendimento de construção dos Viadutos na interseção da DF-003 com a DF-007 (Balão do Torto). Local: Região Administrativa do Lago Norte - DF. Processo nº 191.000.320/2000. Não foi determinada elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMARH, a renovação da LICENÇA de INSTALAÇÃO para o empreendimento de construção dos Viadutos na interseção da DF-001 com a BR-060 (Samambaia/Recanto das Emas). Local: Região Administrativa de Samambaia/Recanto das Emas/Riacho Fundo - DF. Processo nº 191.000.326/2000. Não foi determinada elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

Brasília, 4 de maio de 2001.

Eng. BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS
Diretor Geral

AVISO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 30/2000

Tornamos público que a empresa RETÍFICA CARVALHO LTDA, apresentou, em 10 de maio de 2001 às 09:15 h, RECURSO contra sua inabilitação publicada no Diário Oficial nº 83 de 02.05.2001, referente à Tomada de Preços supracitada, o qual deixou de ser julgado por ser intempestivo. Brasília, 10 de maio de 2001.

Comissão Julgadora Permanente de Licitação.

RESULTADO HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 10/2001

A Comissão Julgadora Permanente de Licitação, comunica aos interessados que o Resultado da Fase de Habilitação do CONVITE supracitado, encontra-se afixado no Quadro de Avisos do DER-DF, no Edifício Sede do DER-DF, no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C".
Brasília, 9 de maio de 2001.

Comissão Julgadora Permanente de Licitação.

RESULTADOS DE RECURSOS
CONCORRÊNCIA Nº 9/2000

Tornamos público que foi indeferido pelo Sr. Diretor Geral do DER/DF, o recurso interposto pela empresa SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, contra o resultado de habilitação publicado no Diário Oficial nº 79 de 25.04.2001, referente a Concorrência supracitada. Fica desde já marcada a abertura das respectivas propostas de preços, para o dia 22.05.2001 às 09:00 horas, na sala 106, 1º andar Edifício Sede DER/DF, caso não seja interposto recurso.

CONCORRÊNCIA Nº 016/2000

Tornamos público que foi indeferido pelo Sr. Diretor Geral do DER/DF, o recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, contra o resultado de habilitação publicado no Diário Oficial nº 83 de 02.05.2001, referente a Concorrência supracitada. Fica desde já marcada a abertura das respectivas propostas de preços, para o dia 21.05.2001 às 09:00 horas, na sala 106, 1º andar Edifício Sede DER/DF, caso não seja interposto recurso.

Brasília, 09 de maio de 2001.

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2000 - SSP
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/96

PROCESSO N.º: 050.000.262/2000. PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA x FABRO CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual, nos termos do Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9648, de 27 de maio de 1998, com vistas ao acréscimo de R\$ 93.816,84 (noventa e três mil e oitocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), correspondendo a 49,97% do valor contratual, elevando o valor do contrato para R\$ 281.554,82 (duzentos e oitenta e um mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), para execução de serviços extras, ampliação do espaço físico da Divisão Penitenciária de Operações Especiais e da Seção de Arquivo e Prontuário - SAP, de acordo com a solicitação contida no Memo nº 49/2001 da Assessoria de Obras, fls. 809, planilha anexa e cronograma físico financeiro. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101. PROGRAMA DE TRABALHO: 06421260017730002. NATUREZA DA DESPESA: 4590.51. FONTE DE RECURSOS: 100. NOTA DE EMPENHO: 2001NE00353, no valor de R\$ 93.816,84 (noventa e três mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), emitida em 25/04/2001, sob o evento 400091, na modalidade global. PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 25 de abril de 2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ATHOS COSTA DE FARIA, na qualidade de Secretário de Segurança Pública. Pela CONTRATADA: CRISTIANE GRACIA CAMPOS, na qualidade de Sócia Proprietária.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO(*)

CONTRATO N.º 6045. ASS.: 07.05.2001. PROCESSO: 092.000219/2001. PARTES: CAESB X L.F. FERREIRA DOS SANTOS-ME. Tendo em vista a inexigibilidade de licitação. OBJETO: prestação de serviço de arrecadação de receita de Contas/Faturas de fornecimento de água e ou coleta de esgotos emitidas pela CAESB, através de sua sede e escritórios. FONTE DE RECURSO: Os recursos são próprios da CAESB. As despesas correrão à conta da rubrica 12.203.303.329-6-SPCO. VALOR: R\$ 0,33 (vinte e seis centavos), por Conta/Fatura de fornecimento de água e coleta de esgoto recebida. VIGÊNCIA: Os prazos previstos nesta Cláusula poderão ser prorrogados por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, desde que haja interesse das partes. ASSINANTES: P/ CAESB: Jorge da Motta e Silva - Diretor Financeiro e Comercial. P/ L.F. FERREIRA DOS SANTOS-ME: Lucrécia Felicidade Ferreira dos Santos.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 87, de 08/5/01, Seção III, pag. 77)

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CVM - 043/2.001 e 045/2.001-CAESB

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público a revogação dos convites CVM-043 e 045/2001 por razões administrativas.

Brasília, 10 de maio de 2001.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP

AVISO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP torna público que recebeu da SUMAM/SEMARH, a RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA, para a Implantação do Centro de Atividades do Lago Norte, localizada na Região Administrativa do Lago Norte- RA-XVIII. Brasília, 09 de maio de 2001.
HERMAN BARBOSA
Presidente

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2001

- Processo nº. 240.000.170/2001. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Estado de Solidariedade e o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS - OBJETO: o presente contrato objetiva a execução de atividades relativas a promoção de ações assistenciais e desenvolvimento de atividades na área da cidadania, visando o aprimoramento do Programa Pró-Família, criado pela Lei n.º 2.303 de 21/01/1999, regulamentada pelo Decreto n.º 21.466, de 21/08/2000 por intermédio da terceirização nos termos do Artigo 1º da Lei 2.415, de 06/07/1999. VALOR TOTAL DO CONTRATO : R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais). FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O 33.101, Programas de Trabalho: 08122010085010101 e/ou 08244150026290001 e/ou 082431500236300001 e/ou 082431500263100001, Natureza da Despesa: 349039, Fonte de Recursos: 100, sendo inicialmente empenhada a importância de: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2001NE00304, emitida em 09/05/2001 sob o evento 400091, modalidade Estimativo, FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 - Inciso XXIV da Lei 8.666, de 21/06/93. DATA DE ASSINATURA: 09/05/2001. VIGÊNCIA: doze meses a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Solidariedade. Pela CONTRATA: RONAN BATISTA DE SOUZA, Presidente do Instituto Candango de Solidariedade - ICS.

INEDITORIAL

SINDICATO DOS FOTÓGRAFOS E CINEGRAFISTAS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Fotógrafos e Cinegrafistas Profissionais Autônomos do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os associados do Sindicato para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 17 de maio de 2001, às 19:00 horas, em primeira convocação, ou às 20:00 horas, em segunda e última convocação, na Sala de Reuniões da Federação do Comércio do Distrito Federal, situada no SCS, Qd. 06, Bl. "A", nº 206, 5º Andar, Ed. Federação do Comércio, para deliberar sobre: a) alterações do Estatuto Social da Entidade; e também convoca os associados para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se neste mesmo dia às 21:00 horas em primeira convocação ou às 22:00 horas em segunda e última convocação neste mesmo local, para deliberar sobre a seguinte pauta: a) prorrogação de mandatos da atual Diretoria. Brasília, 9 de maio de 2001.

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA - PRESIDENTE.

DAR2399/01

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL

SCS - Edifício José Severo - 7º andar Brasília -DF Telefone 224-3808

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os empregados da empresa: D' PRESENTES COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA, BRASÍLIA SHOPPING, SDN CONJUNTO NACIONAL BRASÍLIA, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia, 15/05/2001, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, sito SCS Q 06 BL A ED. JOSÉ SEVERO 7º ANDAR Brasília-DF, às 08:30 horas em 1ª convocação, ou às 09:00 horas em 2ª convocação, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Discussão e deliberação sobre o trabalho nos domingos do ano de 2001, de acordo com a cláusula 42ª da CCT, § 4º inciso II vigente e Medida Provisória 1539, e Lei nº 1880 de 20/01/1998; b) Assuntos Gerais.

Brasília-DF, 10 de maio de 2001.
GERALDA GODINHO DE SALES
Presidente.

DAR2397/01

INDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÕES SINDICAIS

O Presidente em Exercício do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília, sito à SQS 302, PLL, Lote 01, Salas 01, 02 e 03, nesta Capital, atendendo ao que dispõe o artigo 45 e 46, do Estatuto da Entidade, faço saber, que nos dias 14, 15 e 16 de junho de 2001, no horário das 08:00 às 18:00 horas, na sede desta Entidade, sito à SQS 302, PLL, Lote 01, Salas 01, 02 e 03, Brasília DF, será realizada eleição para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados - Representantes e respectivos Suplentes, junto à Federação Nacional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, a que está filiada esta Entidade, para mandato de 04 (quatro) anos, com início em 05 de setembro de 2001, ficando aberto o prazo para registro das chapas do dia 15 a 29 de maio de 2001. O Requerimento acompanhado de todos os documentos exigidos para o registro de chapa, será dirigido ao Presidente da Entidade, podendo ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A Secretária do Sindicato funcionará, para o recebimento do registro das chapas, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, onde se encontrará a disposição dos interessados, pessoa habilitada para atendimento, prestação de informações concernentes ao processo eleitoral, recebimento de documentação e fornecimento do correspondente recibo. A Impugnação de candidaturas deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas. Caso não seja obtido "quorum" em primeira convocação, a eleição, em segunda votação, será realizada nos dias 28,29 e 30 de junho de 2001, no mesmo horário previsto para a primeira convocação.

Brasília-DF, 11 de maio de 2001

EDGAR DE SOUSA SANTOS-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

DAR2398/01

CENTRO DE CRIATIVIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL

CNPJ 01357999/000193

COMUNICADO

O presidente da C.C.I.S., no uso de suas atribuições, comunica aos associados que, tendo em vista o comunicado feito através de circular com data do dia 25 de abril de 2001, no qual convoca para Assembléia Extraordinária, no dia 11 de maio de 2001, às 09hs, na sede social da associação, para fins de constatação em ata os nomes dos cadastrados nesta cooperativa que participam do processo de aquisição de moradia pelo programa habitacional da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH/GDF, como também as respectivas substituições dos nomes dos não interessados. WILTON PORTO SILVA presidente.

DAR2395/01

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS NOS SEGMENTOS DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS - CONDUCOOPER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO P/ A.G.E. e A.G.O Nº 1/2001

A Diretoria Executiva da CONDUCOOPER, no uso e gozo de suas atribuições estatutárias, convoca todos os cooperados, para A.G.E e A.G.O, a realizar-se no dia 10 de maio de 2001 na sede da Cooperativa, sito endereço: SHN Qd. 02 Bl. A sala 302 térreo Ed. Manhattan Plaza, Brasília-DF, às 10:00 hs em primeira convocação com 2/3(dois terços) do número de associados, às 11:00 hs em segunda convocação com metade mais um dos associados, e às 12:00 hs em terceira e última convocação conforme a lei 5.764/71 com mínimo de dez Cooperados a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: PAUTA: 1- Reforma do Estatuto Social; 2 - Atualização de endereço; 3 - Mudança do nome Empresarial; 4 - Mudança do Título do Estabelecimento (Nome Fantasia); 5 - Substituição da Diretoria e Conselho Fiscal; 6 - Aprovação do Conselho de Ética; 7 - Aprovação do Regimento Interno; 8 - Apresentação de novas propostas para o cooperado; 9 - Prestação de contas do ano social de 2000; 10- Aprovação Conselho de Arbitragem.

Brasília - DF, 30 de abril de 2001

DIRETORIA EXECUTIVA

DAR2394/01

SINDUSCON -DF - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DF

CUB - PADRÃO HABITACIONAL NO DISTRITO FEDERAL /M²

Mês abril/2001 Média por m² = R\$ 483,63 Variação em relação a março/2001 = -024%

Padrão	2 Quartos			3 Quartos		
	Baixo	Normal	Alto	Baixo	Normal	Alto
H1	555,02	627,68	705,88	472,43	530,05	593,69
H4	409,08	478,62	595,68	361,53	417,33	505,45
H8	401,16	468,89	583,22	347,94	405,40	493,68
H12	390,59	461,86	573,23	341,56	399,74	487,50

A tabela acima transcrita refere-se aos custos unitários básicos de construção (por m²) no Distrito Federal - CUB-DF, calculados conforme a Lei 4.591 de 16/12/64 e o disposto na NBR 12721/92 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que deverão ser levados em conta na determinação dos preços por m² de construção, de acordo com o

estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações especiais, elevadores, instalações de incêndio, ar condicionado, calefação, telefone interno, fogões, aquecedores, "playgrounds", equipamento de garagem, etc.; obras complementares de terraplanagem, urbanização, recreação, ajardinamento, ligações de serviços públicos, etc.; despesas com instalação, funcionamento e regulamentação do condomínio, além de outros serviços especiais; outras despesas indiretas; impostos e taxas; projeto, incluindo despesas com honorários profissionais e material de desenho, cópias, etc.; remuneração da construtora e do incorporador; despesas com corretagem e publicidade, entre outros.

CUB - PADRÃO COMERCIAL SALAS E LOJAS NO DISTRITO FEDERAL /M²
Mês = abril/2001 Média por m² = R\$ 359,55 Variação em relação a março/2001 = -0,41%

Padrão	Baixo	Normal	Alto
H4	303,40	346,78	430,38
H8	325,73	367,18	453,47
H12	300,35	339,23	421,03
H16	290,36	329,31	407,38

CUB - PADRÃO COMERCIAL ANDARES LIVRES NO DISTRITO FEDERAL /M²
Mês = abril/2001 Média por m² = R\$ 335,31 Variação em relação a março/2001 = -0,42%

Padrão	Baixo	Normal	Alto
H4	279,10	322,71	397,90
H8	304,58	347,71	426,07
H12	278,25	319,15	392,62
H16	267,89	309,79	377,90

CUB - PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL E CASA POPULAR /M²

Mês - abril/2001	Varição em relação a março/2001 = %
Galpão Industrial	187,89 -0,42
Casa Popular 1 Quarto	320,35 -0,55

Brasília-DF, 09 de abril de 2001

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
PRESIDENTE

DAR2396/01

FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a LICENÇA PRÉVIA nº 009/2001 para a atividade de Posto de Abastecimento de Combustível, Lavagem e Lubrificação na Alameda dos Eucaliptos, Quadra 107, Lote 13, Águas Claras, Taguatinga/DF, processo nº 190.000.565/2000. Foi determinada a elaboração de Relatório de Controle Ambiental - RCA.

FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE, REPRESENTANTE.

DAR 2381/01.

LUIS PEDRO HORN

AVISO DE REQUERIMENTO DE OUTORGA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a outorga do direito de uso da água na modalidade de captação de água superficial com finalidade de irrigação, no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, INCRA 09, Gleba nº 03 Chácara nº 482, Brazlândia-DF. Luis Pedro Horn - Proprietário.

DAR-2379/01

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO DF - SINTES/DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber que no dia 22 de maio de 2.001 no período de 09:00 às 17:00 horas, na sede do SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER/DF, será realizada eleição para composição da Delegacia Sindical representante dos Empregados composto de 02 (duas) vagas, sendo 01(uma) titular e 01 (uma) suplente, ficando aberto o prazo até 16 de maio de 2.001 para o registro de candidatura simples. O requerimento acompanhado de todos os documentos exigidos para o registro, será dirigido a Diretoria do SINTES/DF. A secretaria da entidade sito ao (SDS ED. MIGUEL BADYA SALA 113, BRASÍLIA-DF) funcionará, no período destinado ao registro de candidatura, no horário de 09:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, onde se encontrará à disposição dos interessados, pessoa habilitada para o atendimento, prestação de informações concernentes ao processo eleitoral, recebimento de documentação e fornecimento do correspondente recibo. A impugnação de candidaturas deverá ser feita no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação da relação dos candidatos registrados. Em caso de empate entre os candidatos mais votados, realizar-se-á nova eleição 6 (seis) dias após. Brasília-DF, 09 de maio de 2.001.

ADIM TELES ALVES DA CRUZ

- Presidente SINTES/DF.

DAR2368/01

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



ATENDIMENTO AO
USUÁRIO METRÔ - DF

353-7373



CORDE/DF
Diretoria de Integração
do Portador de Deficiência

1408



CENTRO DE VALORIZAÇÃO
DO IDOSO

1401



DISQUE DETRAN

1514



PROCON

1512



SIACI - Sistema de
Atendimento ao Cidadão

156



POLÍCIA CIVIL

147



FUNDAÇÃO HEMOCENTRO
DE BRASÍLIA

327-4424



PLANTÃO DE ÁGUA
E ESGOTO - CAESB

195



PLANTÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA - CEB

196



SOS CRIANÇA

1407



TRANSPORTES COLETIVOS

1517



OUVIDORIA

0800 611516



DISQUE-DENÚNCIA

323-8855



HOSPITAIS

Plano Piloto

Base do DF - HBDF 325-5050

Forças Armadas - HFA 362-4000

Universitário de Brasília - HUB 307-3223

Regional da Asa Norte - HRAN 325-4300

Materno Infantil de Brasília -
HMIB 443-2322

Rede Sara de Hospitais 319-1111

Cidades-satélites

Regional de Brazlândia - HRBZ 391-2510

Regional de Ceilândia - HRC 371-2233

Regional do Gama - HRG 556-1422

Regional do Guarã - HRGU 567-2455

Regional de Planaltina - HRP 389-2412

Regional de Sobradinho - HRS 591-1030

Regional de Taguatinga - HRT 351-2200

Hospital São Vicente de Paula 561-3700

A justiça é cega.

Mas tem alguém pra te guiar.

Defensoria Pública.

**Aqui você tem o direito de assegurar
seus direitos.**

A Defensoria Pública funciona em todos os Fóruns existentes nas cidades satélites e Plano Piloto, de 2ª a 6ª feira, das 13h às 19h. Quando precisar conte também com a Defensoria do Juizado Central Criminal, todos os dias, das 6h às 24h.

Direção-Geral: 344-6507 / 342-1942

Subdireção-Geral: 342-1911

Corregedoria-Geral: 342-1902

Unidades de atendimento

Brasília: 343-7470, 343-7369 e 343-7400

Brazlândia: 391-2627 e 391-1247 - Ramais 720 / 721

Ceilândia: 581-5077 e 371-0000 - Ramal 539

Gama: 556-8298 e 385-5006 - Ramais 312 / 313

Paranoá: 369-4667 e 369-3900 - Ramal 629

Planaltina: 388-8525 e 389-1370 - Ramal 527

Samambaia: 357-7853 e 357-2050 - Ramal 516

Sobradinho: 387-1015 e 591-3800 - Ramal 308

Taguatinga: 563-7372, 353-8010 e 352-0000 - Ramal 649

Juizado Central Criminal: 327-6597

Infância e Juventude: 348-6600 - Ramal 213

Disque-Adoção: 349-5000

Defensoria Itinerante: Adm. Reg. de Santa Maria e Recanto das Emas

Defensoria Comunitária: Adm. Reg. do Riacho Fundo

GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

